



Relações Institucionais

Presidente do TCE-AM prestigia homenagem da Aleam ao Desembargador João Simões



A presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), conselheira Yara Amazônia Lins, prestigiou, nesta quinta-feira (13), a cerimônia de entrega da medalha “Ruy Araújo” ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, Desembargador João de Jesus Abdala Simões na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam).

A solenidade de autoria do então Deputado Belarmino Lins reconheceu as contribuições e relevantes serviços prestados em favor do Estado, bem como homenageou a trajetória no âmbito jurídico amazonense do Desembargador João de Jesus Abdala Simões.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
PROCESSOS JULGADOS	31
PRIMEIRA CÂMARA.....	37
ATAS.....	37
EXTRATOS.....	98
SEGUNDA CÂMARA	104
EXTRATOS.....	104
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	137
ADMINISTRATIVO	137
DESPACHOS.....	158
CAUTELAR.....	161
EDITAIS.....	168

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Sales, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f /tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t /tceam](https://www.twitter.com/tceam) [•• /tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [v /tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [w /tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 18 DE JUNHO DE 2024.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 11477/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. DAVID VALENTE REIS, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS – FECMM

ORDENADOR: DAVID VALENTE REIS

INTERESSADO(S): ALDENIZIA RODRIGUES VALENTE

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 15086/2023

COM VISTA PARA: PROCURADORA FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 44/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. (PCA Nº 11158/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

ORDENADOR: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

INTERESSADO(S): PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, AYANNE FERNANDES SILVA - 10351

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12445/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

ORDENADOR: ROBERTO AUGUSTO TAPAJÓS FOLHADELA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.4

INTERESSADO(S): IVAN BEZERRA DA SILVA, CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

2) PROCESSO Nº 12710/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

3) PROCESSO Nº 13927/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: SECRETARIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO INTERPÕE REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES EM RELAÇÃO À FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, PEDRO HENRIQUE MENDES DE MEDEIROS - 16111

4) PROCESSO Nº 16388/2022

COM VISTA PARA: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA MULTI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1221/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MULTI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, WALTER SIQUEIRA BRITO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - 15505, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, LOUISE MARTINS FERREIRA - 5628, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - 16488, YEDA YUKARI NAGAOKA – 15540

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11356/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.5

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, DE RESPONSABILIDADE SR. MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO, DO EXERCÍCIO DE 2022
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
ORDENADOR: MAYLSON VIEIRA DE ARAUJO
INTERESSADO(S): IANCA TEIXEIRA BOTELHO
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11419/2017

ANEXOS: 11858/2015

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO: 2016. (UG: 320)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

ORDENADOR: RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS

INTERESSADO(S): JONAS SABINO DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13710/2022

ANEXOS: 11852/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 965/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11852/2018.

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA - ASAVIDA

ORDENADOR: VALDERICE MENDES LEITE

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 11295/2017

ANEXOS: 11691/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. PEDRO ELIAS DE SOUZA - SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES, ANTIGA SUSAM), EXERCÍCIO: 2016, (U.G. 17101).





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.6

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

ORDENADOR: ANTONIO CARLOS CARNEIRO DA SILVA NOSSA

INTERESSADO(S): MADERSON DA ROCHA FURTADO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, YONETE MELO DAS CHAGAS, PEDRO ELIAS DE SOUZA, JOSÉ ARNALDO LIMA GRIJÓ, DINILSON RAIMUNDO OLIVEIRA DE ARAUJO, MARIO BATISTA DE ANDRADE NETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225, VALERIA LIMA GUIMARAES - 10818

2) PROCESSO Nº 11691/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 023/2017-MPC-RMAM, FORMULADA PELO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, COM O OBJETIVO DE APURAR A LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE E ECONOMICIDADE DAS CONTRATAÇÕES EMERGÊNCIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - MSUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 13695/2020

ANEXOS: 13624/2020, 13667/2020 E 13596/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 01/2009, FIRMADO COM A SEC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON, MARLENE OLIVA VELOSO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 13596/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 03/10 FIRMADO ENTRE A SEC E A ASSOCIAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS (AGEESMA). (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5306/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): ELIMAR CUNHA E SILVA, MARLENE OLIVA VELOSO, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, ASSOC.DO GRUPO ESP.ESCOLAS SAMBA MANAUS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

5) PROCESSO Nº 13624/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.7

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. VILSON GOMES BENAYON, PRESIDENTE DA LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 08/2009, FIRMADO COM A SEC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 600/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): LIGA IND. DAS ESCOLAS DE SAMBA DE MANAUS, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, VILSON GOMES BENAYON

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 13667/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO PARA APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NOS CONVÊNIOS NºS 01/2009, 08/2009 E 03/2010, FIRMADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 959/2010)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO-TCE

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): VILSON GOMES BENAYON, ELIMAR CUNHA E SILVA, ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

7) PROCESSO Nº 15754/2020

ANEXOS: 15755/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 24/08, FIRMADO ENTRE SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 876/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE MARQUES, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, ANTÔNIO FERREIRA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193

8) PROCESSO Nº 15755/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: DENÚNCIA IRREGULARIDADES

OBJ.: DENÚNCIA DO SR. ANTONIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, CONTRA O SR. ANTÔNIO JOSÉ MARQUES, EX- PREFEITO, REFERENTE A IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 24/08, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3320/2012)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ANTONIO FERREIRA LIMA, ANTONIO JOSE MARQUES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

9) PROCESSO Nº 13280/2023

ANEXOS: 13005/2017 E 13006/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.8

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES EM FACE DO ACORDÃO Nº 38/2023 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13006/2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, VICENTE DE PAULO QUEIROZ NOGUEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): CAMILA PONTES TORRES - 12280, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

10) PROCESSO Nº 12217/2017

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVENIO Nº 54/2012, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA/AM. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4148/2016).

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA, LHM CONSTRUÇÕES LTDA., SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AMANDA GOUVEIA MOURA - 7222, PAULO VICTOR VIEIRA DA ROCHA - 540-A, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO - 6935, FERNANDA COUTO DE OLIVEIRA LIRA - 11413, BRUNO GIOTTO GAVINHO FROTA - 4514, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LARISSA OLIVEIRA DE SOUSA - 14193, LEANDRO SOUZA BENEVIDES - 356030

11) PROCESSO Nº 13424/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM PARA SUSPENDER O PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 E APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E VÍNCULOS CONTRATUAIS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA (REPRESENTAÇÃO N. 32/2021-MPC-EMFA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

12) PROCESSO Nº 15118/2018

ANEXOS: 10455/2018, 15871/2020 E 13711/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DA SRA. ELIANA BATISTA SOARES REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 46/2015, FIRMADO ENTRE A SEDUC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL SANTINA FILIZOLA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL, ELIANA BATISTA SOARES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.9

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

13) PROCESSO Nº 10455/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR ELIANA BATISTA SOARES (PRESIDENTE DA APMC)REFERENTE A 1º PARCELA DE CONVENIO Nº 46/2015 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A APMC DA ESCOLA ESTADUAL SANTINA FILIZOLA/MAUES

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIANA BATISTA SOARES, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E COMUNITÁRIOS DA ESCOLA ESTADUAL

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 15871/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ELIANA BATISTA SOARES, PRESIDENTE DA APMC DA ESCOLA ESTADUAL SANTINA FILIZOLA, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 46/2015, FIRMADO COM A SEDUC. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2142/2016)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIANA BATISTA SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, JOSE AUGUSTO DE MELO NETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO RISUENHO DE SOUZA - 7760

15) PROCESSO Nº 11687/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

ORDENADOR: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS

INTERESSADO(S): SIMONE MIRANDA MOREIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): JULIANA DA SILVA SEREJO - 3922, DINAIR FARIA ALBERNAZ - 5077, BRUNO VEIGA PASCARELLI LOPES - 7092

16) PROCESSO Nº 13249/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ATINENTES ÀS CONDIÇÕES DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SDS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 6198/2013)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

REPRESENTANTE: RUY MARCELO A DE MENDONÇA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.10

INTERESSADO(S): KAMILA BOTELHO DO AMARAL, NADIA CRISTINA D AVILA FERREIRA, ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

17) PROCESSO Nº 10810/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. FRANCISCO NUNCES BASTOS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE DESÍDIA EM REGULARIZAR A SITUAÇÃO MUNICIPAL JUNTO AO FNDE PARA O RESTABELECIMENTO DOS REPASSES FEDERAIS DO PNATE E EM RAZÃO DE MÁ-GESTÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PNATE REPASSADOS NO ANO DE 2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

INTERESSADO(S): FRANCISCO NUNES BASTOS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 15407/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E VIOLAÇÃO DA LEGALIDADE, MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: FRANCISCO ANDRADE BRAZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 16468/2023

ANEXOS: 12795/2017

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. CHRISTIANNY COSTA SENA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 506/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.795/2017.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE SAÚDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS - ICAM

INTERESSADO(S): CHRISTIANNY COSTA SENA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 10232/2024

ANEXOS: 14677/2020 E 10521/2022





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.11

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACORDÃO Nº 742/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10521/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

3) PROCESSO Nº 10233/2024

ANEXOS: 13255/2023 E 12073/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO EM FACE DO ACORDÃO Nº 098/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12073/2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

INTERESSADO(S): MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11474/2018

ANEXOS: 15873/2021 E 15898/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. WILTON PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017. (U.G.:1092)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

ORDENADOR: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, ANTONIO TIBURTINO DA SILVA

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO AUGUSTO ELIAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 12230/2020

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. LEANDRO BEZERRA DE SOUZA, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

ORDENADOR: LEANDRO BEZERRA DE SOUZA, ALICELMO OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIS CARLOS RODRIGUES DE MOURA

INTERESSADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS, DILSON MARCOS KOVALSKI, FRANCISCO GOMES DA SILVA, MILVANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, PITER VILHENA GONZAGA, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): HAMILTON VASCONCELOS GADELHA - 8368, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.12

3) PROCESSO Nº 12292/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 333/2021-OUVIDORIA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE QUANTO À FREQUÊNCIA DO SERVIDOR PROF. DR. LEONARDO FERREIRA PEIXOTO LOTADO NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS -UEA.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): LEONARDO FERREIRA PEIXOTO, MARIA AUXILIADORA BICHARRA DA SILVA SANTANA, ALY NASSER ABRAHIM BALLUT

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

4) PROCESSO Nº 11439/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. AMILTON BEZERRA GADELHA, DO EXERCÍCIO DE 2020. DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANDUBA

ORDENADOR: AMILTON BEZERRA GADELHA, LEANDRO BEZERRA DE SOUZA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): JERSON SANTOS ALVARES JUNIOR - 17421, BÁRBARA JULIANA BRITO DE VASCONCELLOS DIAS - 15574

5) PROCESSO Nº 12878/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA OS DIRETORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), SR. JULIANO VALENTE (DIRETOR-PRESIDENTE), SRA. WANDERLÉIA SALGADO (DIRETORA TÉCNICA), O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA (SEINFRA), SR. CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E CONTRA A EMPRESA MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO EIRELI, POR POSSÍVEL EPISÓDIO DE ILICITUDE E MÁ-GESTÃO DE OBRA PÚBLICA (CT-00026/2022-SEINFRA), POR NÃO EXIGÊNCIA E APROVAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL NA FORMA DETERMINADA PELA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA (ART. 225). (REPRESENTAÇÃO N. 14/2022-MPC-COORD. DO MEIO AMBIENTE)

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, WANDERLEIA HOLANDA SALGADO DO NASCIMENTO, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, MUNIZ CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO - EIRELI

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 10661/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 54/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2015 (U.G.: 410)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

ORDENADOR: GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.13

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

7) PROCESSO Nº 11261/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 98/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERURI, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2016.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

ORDENADOR: ODEMILSON LIMA MAGALHÃES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ALEXANDER SIMONETTE PEREIRA - 6139

8) PROCESSO Nº 11680/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 102/2022-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROCESSO TCE 10921/2015), DE RESPONSABILIDADE DO SR GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, EXERCÍCIO 2014

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

ORDENADOR: GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

9) PROCESSO Nº 11692/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARCUS LUCIO DE SOUSA, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ

ORDENADOR: MARCUS LUCIO DE SOUSA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE TEFÉ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

10) PROCESSO Nº 14174/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 180/2023- OUIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ACUMULOS DE CARGOS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

REPRESENTANTE: SECEX - SECRETARIA GERAL DO CONTROLE EXTERNO

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DILCEMIR LIMA DE ALMEIDA

INTERESSADO(S): ITAMAR CUNHA DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE RAMOS DE MOURA - 7171

11) PROCESSO Nº 15443/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.14

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 362/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. MARCOS CESAR DO NASCIMENTO MAGALHÃES E DA SRA. ANTONIA ANDREIA DA SILVA PONCIANO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE AUSÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ANTONIA ANDREIA DA SILVA PONCIANO, MARCOS CESAR DO NASCIMENTO MAGALHAES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): WASHINGTON CESAR ROCHA MAGALHÃES - 4203, EDUARDO DA SILVA QUEIROZ - 13301

12) PROCESSO Nº 16861/2023

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS COM O OBJETIVO DE SUPRIR O DÉFICTO EDUCACIONAL OCASIONADO PELA GREVE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

13) PROCESSO Nº 11216/2017

ANEXOS: 12852/2020 E 13953/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SR. ADIMILSON NOGUEIRA -EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, DO EXERCÍCIO: 2016, (U.G.45).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

ORDENADOR: ADIMILSON NOGUEIRA

INTERESSADO(S): MARIA RITA LIMA DE MORAES, TRIBUNAL PLENO TCE/AM

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

14) PROCESSO Nº 16696/2023

ANEXOS: 15618/2022

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1457/2023 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15618/2022.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

INTERESSADO(S): FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428

15) PROCESSO Nº 16699/2023

ANEXOS: 10714/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.15

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1928/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10714/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

INTERESSADO(S): BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

16) PROCESSO Nº 16809/2023

ANEXOS: 16294/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2369/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.294/2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

INTERESSADO(S): CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO, IURI ALBUQUERQUE GONCALVES, CAIO COELHO REDIG, INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

17) PROCESSO Nº 16870/2023

ANEXOS: 17043/2021

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 128/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17043/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO

INTERESSADO(S): ROBERTO FREDERICO PAES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): CRISTIAN MENDES DA SILVA - A691

18) PROCESSO Nº 16926/2023

ANEXOS: 10771/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1994/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10771/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

INTERESSADO(S): KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

19) PROCESSO Nº 10147/2024

ANEXOS: 13364/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. PATRÍCIA LOPES MIRANDA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1247/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13364/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): PATRICIA LOPES MIRANDA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): HUMBERTO FILIPE PINHEIRO PEDROSA - 13037





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.16

20) PROCESSO Nº 10286/2024

ANEXOS: 15520/2023, 16928/2019, 12459/2020 E 16363/2019

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº 104/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12459/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA

INTERESSADO(S): SIMÃO PEIXOTO LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): MONALISA GADELHA DE CARVALHO - 7154

21) PROCESSO Nº 11828/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARCELOS – FAPEN, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARCELOS – FAPEN

ORDENADOR: ALISSON VENANCIO PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADO(S): ADAO SERGIO REIS SILVEIRA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

22) PROCESSO Nº 15737/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA. LTDA. CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE ILEGALIDADE E DANOS AO ERÁRIO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

REPRESENTANTE: RECHE GALDEANO E CIA LTDA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

23) PROCESSO Nº 16695/2023

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL ACERCA DE ESCLARECER A NECESSIDADE DE REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEDEL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023 (PT. 111704, PROC. SEI 19015/2023)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL, JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

24) PROCESSO Nº 16744/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS -





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.17

IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

25) PROCESSO Nº 16747/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM E DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE COMANDO, CONTROLE E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS NO ÂMBITO DA PORÇÃO AMAZÔNICA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ, NICSON MARREIRA LIMA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, ORLEILSO XIMENES MUNIZ, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, EDUARDO COSTA TAVEIRA, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

26) PROCESSO Nº 16849/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227,§1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA).

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARAÃ

INTERESSADO(S): HUGO MORAES CAVALCANTE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

27) PROCESSO Nº 16854/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, NA PESSOA DO SR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.18

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE FONTE BOA, SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

28) PROCESSO Nº 16903/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, NA PESSOA DO SR. VALDINEI CARDENES DE SOUZA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

INTERESSADO(S): VALDINEI CARDENES DE SOUZA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

29) PROCESSO Nº 10171/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 450/2023 - OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DO SR. CARLOS ALBERTO VALENTE, DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU) E DA SRA DIANNE ELIZABETH MORALES NORIEGA, CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF NO CMDU E MEMBRO DO CONSELHO ESPECIAL DA SEMINF, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE AGENTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E NO CONSELHO ESPECIAL DA SEMINF

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: RENATO FROTA MAGALHAES, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINF, CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO, INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB, CLAUDEMIR JOSE ANDRADE, DIANNE ELIZABETH MORALES NORIEGA

INTERESSADO(S): GERALDO UCHOA DE AMORIM JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

30) PROCESSO Nº 10484/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTERIO PUBLICO EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE ACESSIBILIDADE NO SITIO ELETRONICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDEAL; A LEI Nº 13146, DE 6 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO D APESSOA COM DEFICIENCIA(ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIENCIA)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - 17344

31) PROCESSO Nº 11613/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.19

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE FORMENTO Nº 015/2019 POR DETERMINAÇÃO DO APONTAMENTO PRELIMINAR N.º 1/2024-GCERICOXAVIER, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAS- SEJUSC E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE TABATINGA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 10549/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, REFERENTE A 1ª PARCELA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 97/2014, FIRMADO COM A SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, ROSSIÉLI SOARES DA SILVA, FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

2) PROCESSO Nº 13963/2023

ANEXOS: 10913/2015 E 15526/2018

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ABRAHAM LINCOLIN DIB BASTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1310/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15526/2018.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): KENNEDY CORTEZ DA SILVA, ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA - 16367

3) PROCESSO Nº 16833/2023

ANEXOS: 16680/2023, 10381/2023 E 14949/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 852/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10381/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC, ILZIMAR NOGUEIRA DA SILVA, FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.20

4) PROCESSO Nº 16680/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1547/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14.949/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): ILZIMAR NOGUEIRA DA SILVA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, FUNDO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, JAIME SANTOS PINHEIRO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS - 4697

5) PROCESSO Nº 10032/2024

ANEXOS: 11248/2020, 11249/2020 E 12782/2023

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO, INTERPOSTO PELA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR EM FACE DO ACORDÃO Nº 1632/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12782/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

6) PROCESSO Nº 14679/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 325/2018- OUVIDORIA, EM DESFAVOR DA SENHORA ADELE SCHWARTZ BENZAKEN, REFERENTE AO POSSÍVEL ACÚMULO ILÍCITO DE CARGOS E DISPOSIÇÃO IRREGULAR PARA OUTRO ENTE. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2797/2018)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM

REPRESENTANTE: OUVIDORIA DO TCE/AM

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLOGIA ALFREDO DA MATTA - FUHAM, ADELE SCHWARTZ BENZAKEN

INTERESSADO(S): WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): EVILA CAMILA DA SILVA MOURA - 14575

7) PROCESSO Nº 12061/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. JANE MARA SILVA DE MORAES, EXERCÍCIO DE 2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

ORDENADOR: JANE MARA SILVA DE MORAES

INTERESSADO(S): CELESTE BENTES SANTANA, SUZY ANNE ZOZIMO SABINO DE ARAUJO, GERSICA GARCIA PEREIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

8) PROCESSO Nº 15604/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA A PREFEITURA DE BARREIRINHA, NA PESSOA DO PREFEITO, SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, PARA QUE PROMOVA A





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.21

SUSPENSÃO CAUTELAR DE TODO E QUALQUER PAGAMENTO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA EM FAVOR DE OUTROS ARTISTAS EVENTUALMENTE CONTRATADOS PARA SE APRESENTAREM NAQUELE MUNICÍPIO POR OCASIÃO DA XV EDIÇÃO DA EXPOSIÇÃO E FEIRA AGROPECUÁRIA DE BARREIRINHA (EXPORBAE) E COM FULCRO NO ART. 42-B DA LEI 2.423/96, PROMOVER A SUSPENSÃO CAUTELAR DOS EFEITOS DO CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP (CNPJ 05.323.996/0001-90), IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DO SHOW PREVISTO PARA ACONTECER NO DIA 16.10.22. REPRESENTAÇÃO N. 56/2022-MPC-FCVM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177

9) PROCESSO Nº 11417/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FERMILIANO DE SOUZA TAVARES DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS - SAAE

ORDENADOR: FERMILIANO DE SOUZA TAVARES

INTERESSADO(S): RAMON DE SOUZA LAVOR, JOSE ROBERTO DE SOUZA TEIXEIRA, RONALDO SILVA DE FARIAS, DPA CONTABILIDADE, KARINE NOGUEIRA BENCHIMOL, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

10) PROCESSO Nº 11647/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, DO EXERCÍCIO DE 2022 (FAG PROCESSO Nº 12365/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

ORDENADOR: MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

INTERESSADO(S): DINY KARLA DE JESUS OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 14222/2023

ANEXOS: 11020/2021, 11022/2021, 11021/2021, 11018/2021, 11014/2021, 11015/2021 E 11017/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JÚNIOR EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 637/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11017/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – SEJEL

INTERESSADO(S): JOSÉ MARIA FREITAS DA SILVA JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.22

2) PROCESSO Nº 14942/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO CONTAS DE CONVÊNIO/TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. SIDNEY R. DE O. LEITE, SECRETÁRIO DE ESTADO, REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 32/2013, CELEBRADO ENTRE A SEPROR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3682/2015)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ, JOÃO BRAGA DIAS, SÔNIA SENA ALFAIA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

3) PROCESSO Nº 10827/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. LARISSA RUFINO GOMES, EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

ORDENADOR: LARISSA RUFINO GOMES

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA, CAMILA PONTES TORRES, IGOR ARNAUD FERREIRA, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA, LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE, THARA NATACHE CALEGARI CARIOCA SIMONETTI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

4) PROCESSO Nº 10185/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. HARBEN GOMES AVELAR EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: HARBEN GOMES AVELAR

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 10575/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, NA PESSOA DO SR. WILSON MIRANDA LIMA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO.

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, WILSON MIRANDA LIMA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.23

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 16045/2023

ANEXOS: 17250/2021

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA VERA NÚBIA BORGES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1421/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17250/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): VERA NÚBIA BORGES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 11697/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS, DO EXERCÍCIO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ORDENADOR: ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

INTERESSADO(S): MARIA AUGUSTA M PALMEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

3) PROCESSO Nº 16717/2021

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 64/2019 - SEPROR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331

4) PROCESSO Nº 10707/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO ANTIJURÍDICA QUANTO À FALTA DE ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA RESPOSTA E GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

INTERESSADO(S): MARCOS ANTONIO LISE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): ALBERTO CESAR HISTER PAMPLONA - 10427





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.24

AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 10410/2024

ANEXOS: 11794/2023

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2598/2023-TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.794/2023.

ÓRGÃO: HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, SANDRA LÚCIA LOUREIRO DE QUEIROZ LIMA, HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPÔT PREVOST

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

2) PROCESSO Nº 11535/2024

ANEXOS: 15486/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2318/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.486/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

INTERESSADO(S): EDUARDO COSTA TAVEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

3) PROCESSO Nº 11261/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: DENÚNCIA ADMITIDA COMO REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO BANCO BRADESCO EM RAZÃO DE DANO AO ERÁRIO COMETIDO PELO GESTOR MUNICIPAL EM PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL CONTRA O MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): FRANCISCO ANDRADE BRAZ, ZILMAR ALMEIDA DE SALES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851, MONIQUE FLOR DE SOUZA - 460639, ALBERICO EUGÊNIO DA SILVA GAZZINEO - 272393

4) PROCESSO Nº 10712/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/SUSAM E CONTRA A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA GESTÃO EXECUTIVA DO CONTRATO N. 061/2016 – SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: WHITE MARTINS GAS.INDUS.NORTE S/A, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.25

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, ALESSANDRO MOREIRA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA SILVA, PEDRO ELIAS DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CAMILA DOS SANTOS MELO - 8154, HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO - 12935, LIDIA NAYARA ELIS RABELO DE OLIVEIRA - 13156, FABRICIO JACOB ACRIS DE CARVALHO - 9145, ANDREZA NATACHA BONETTI DA SILVA - 16488, LOUISE MARTINS FERREIRA - 5628, LUIZA REGINA FERREIRA DEMASI - 15505, YEDA YUKARI NAGAOKA - 15540

5) PROCESSO Nº 11332/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MPC/TCE-AM CONTRA OS DIRETORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), SENHOR JULIANO VALENTE (DIRETOR-PRESIDENTE), SENHORA MARIA DO CARMO SANTOS (DIRETORA TÉCNICA), O SENHOR SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA (SEINFRA), SENHOR CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA E CONTRA A EMPRESA SIGA CONSTRUTORA EIRELI, POR POSSÍVEL EPISÓDIO DE ILICITUDE E MÁ-GESTÃO DE OBRA PÚBLICA (CT 00032/2021 - SEINFRA), POR NÃO EXIGÊNCIA E APROVAÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO AMBIENTAL. REPRESENTAÇÃO N. 09/2022-MPC- COORD. DO MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA, SIGA CONSTRUTORA EIRELI, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 13266/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 13.654,39 (TREZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 865/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11516/2017, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE TRATA DA DESMEMBRADO DO PROCESSO Nº 13032/2016 (REPRESENTAÇÃO)-OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONTENÇÃO DOS PROCESSOS EROSIVOS GRAVES NA ORLA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AMCONTRATO 010/2015, REPRESENTAÇÃO Nº 139/2015-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MPC, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, TENDO EM VISTA FORTES INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SEINFRA, (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4994/2015), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDIVIA FERREIRA ALENCAR (CPF Nº 202.023.772-53). MEMORANDO Nº 578/2022-DERED

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 13275/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: ALCANCE SOLIDÁRIO NO VALOR DE R\$ 629.804,33 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 866/2021, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11511/2017, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO QUE TRATA DA DESMEMBRADO DO PROCESSO Nº 13032/2016 (REPRESENTAÇÃO)-CONSTRUÇÃO DE CALÇADA MEIO-FIO E SARJETA, NO MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM-CONTRATO 069/2013, REPRESENTAÇÃO Nº139/2015-MPCRMAM INTERPOSTA PELO MPC, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, TENDO EM VISTA FORTES INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES NA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.26

GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4994/2015), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDIVIA FERREIRA DE ALENCAR (CPF Nº 202.023.772-53) E A EMPRESA KPK CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 12.285.444/0001-08). MEMORANDO Nº 579/2022-DERED

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR, KPK CONSTRUÇÕES LTDA, GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA, PAULO CESAR KIMAK

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

8) PROCESSO Nº 13875/2022

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 43.841,28 (QUARENTA E TRÊS MIL OTOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), CONFORME ACÓRDÃO Nº 664/2019, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13264/2021, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETÁRIA DA SEINFRA, U. G. 25.101, EXERCÍCIO 2012 (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 2212/2013), DE RESPONSABILIDADE DA SRA. WALDÍVIA FERREIRA ALENCAR (CPF Nº 202.023.772-53). MEMORANDO Nº 696/2022-DERED

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): WALDIVIA FERREIRA ALENCAR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

9) PROCESSO Nº 10836/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA ESTRUTURAÇÃO MÍNIMA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL PARA A GESTÃO PREVENTIVA E PRECAUTÓRIA DE DESASTRES NATURAIS.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): PAULO DE OLIVEIRA MAFRA, NAZARENO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCOS DOS SANTOS CARNEIRO MONTEIRO - 12846

10) PROCESSO Nº 11846/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ORLEILSO XIMENES MUNIZ, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - CBMAM

ORDENADOR: ORLEILSO XIMENES MUNIZ

INTERESSADO(S): RAFAEL FILIZOLA SOUZA, HELCIO CAVALCANTE BARBOSA, MARIA BETANIA PAES JUSTAMENTE

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO CASTELO DE CASTRO FILHO - 15917, ANA LUIZA MORAES REBOUCAS - 5891, JULIANE ELIZABETE DE SOUZA MAIA - 12643

11) PROCESSO Nº 11887/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALAN BARREIROS DE ANDRADE, DO EXERCÍCIO:2022.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.27

ÓRGÃO: POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO

ORDENADOR: ALAN BARREIROS DE ANDRADE, CRISTIANO BRAZ FERREIRA, JÂNDERSON LOURENÇO LOPES

INTERESSADO(S): CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA, ULLA HAVANNE DE PAIVA VIEIRA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

12) PROCESSO Nº 12414/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. FRANCISCO NUNES BASTOS, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11706/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ

ORDENADOR: FRANCISCO NUNES BASTOS

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

13) PROCESSO Nº 12489/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 51/2018 - TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE MANAQUIRI, EXERCÍCIO 2015 (PROCESSO Nº 12335/2016).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

ORDENADOR: AGUINALDO MARTINS RODRIGUES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

14) PROCESSO Nº 14104/2023

ASSUNTO: COBRANÇA EXECUTIVA DÉBITOS IMPUTADOS OU MULTAS

OBJ.: MULTA APLICADA NO VALOR TOTAL DE R\$ 21.920,64 (VINTE UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME DECISÃO Nº 130/2018, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11535/2017, DE RELATORIA DO AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, QUE TRATA DA DESMEMBRADO DO PROCESSO Nº 13032/2016 (REPRESENTAÇÃO)-PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM E DRENAGEM, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIM CONSTANT/AM, COMUNIDADE PORTO CORDEIRINHO CONTRATO 163/2013. REPRESENTAÇÃO Nº 139/2015-MPC-RMAM INTERPOSTA PELO MPC, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR LIMINAR, TENDO EM VISTA FORTES INDÍCIOS DE GRAVES IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS PÚBLICAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SEINFRA. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO 4994/2015), DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALTER DA SILVA MERGULHÃO (CPF Nº 036.769.352-68). MEMORANDO Nº 226/2023-DERED

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIM CONSTANT

INTERESSADO(S): WALTER DA SILVA MERGULHAO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

15) PROCESSO Nº 16922/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.28

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

16) PROCESSO Nº 16931/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR Nº 272/2023 – MPC-FCVM INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DA SRA. JESSICA CONEGUNDES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, EM RAZÃO DA OMISSÃO EM RESPONDER A RECOMENDAÇÃO Nº 78/2023 – MPC-FCVM REFERENTE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME O ARTIGO 227, §1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 13.146, DE 06 DE JULHO DE 2015, INSTITUI A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: JESSICA CONEGUNDES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

17) PROCESSO Nº 11103/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 16/2024- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANORI E CENTRO TECNOLÓGICO DO AMAZONAS (CETAM), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES SOBRE ACUMULOS DE CARGOS DA SRA. MARILIA JAQUES DA SILVA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, REGINALDO NAZARÉ DA COSTA, CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, FABIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, MARILIA JAQUES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

18) PROCESSO Nº 13027/2024

ASSUNTO: CONSULTA INFORMAÇÃO

OBJ.: CONSULTA INTERPOSTA PELO SR. LUCIO FLAVIO DO ROSARIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, PARA MANIFESTAÇÃO DESTA CORTE DE CONTAS QUANTO ÀS MATÉRIAS ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA, SENDO UMA CONSULTA EM TESE, POIS, NÃO SE REFERE A NENHUM CASO CONCRETO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): DIEGO ROSSATO BOTTON - A495

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12354/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ENRICO DE SOUZA FALABELLA, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11909/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.29

ORDENADOR: ENRICO DE SOUZA FALABELLA
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 17010/2021

ANEXOS: 13759/2021, 16602/2021 E 13760/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 678/2019- TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13759/2021.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 15210/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DO PISO SALARIAL, INSALUBRIDADE, ADICIONAL NOTURNO E O RETROATIVO QUE FOI REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL PARA OS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE QUADRO EFETIVO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

INTERESSADO(S): JOSE EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, IGOR ARNAUD FERREIRA, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, CAMILA PONTES TORRES, MARIA PRISCILA SOARES BAHIA, KENNEDY CORTEZ DA SILVA, PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

3) PROCESSO Nº 12072/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER EXECUTIVO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. FERNANDO FALABELLA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ORDENADOR: FERNANDO FALABELLA, FERNANDO WASHINGTON PEREIRA COSTA

INTERESSADO(S): ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

4) PROCESSO Nº 11709/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ARMANDO SILVA DO VALLE, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA

ORDENADOR: ARMANDO SILVA DO VALLE





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.30

INTERESSADO(S): MARCUS VINÍCIUS PELODAN SANTOS
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 11848/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM

ORDENADOR: MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

INTERESSADO(S): MARCIA INES PESSOA RODRIGUES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

6) PROCESSO Nº 11849/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ELCINEI DE LIMA SAMPAIO, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS

ORDENADOR: ELCINEI DE LIMA SAMPAIO

INTERESSADO(S): ÁLANO GRANA DE MENEZES, MAURÍCIO LIMA SEIXAS, NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU D MORAES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

7) PROCESSO Nº 16115/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DE CRITÉRIOS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP),

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, GEAN CAMPOS DE BARROS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILA PONTES TORRES - 12280

8) PROCESSO Nº 16889/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, NA PESSOA DO SR. FRANCISCO ANTÔNIO DA COSTA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, FRANCISCO ANTONIO DA COSTA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.31

9) PROCESSO Nº 10581/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, REPRESENTADA PELO SR. REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DESTE ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

INTERESSADO(S): REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 13 DE JUNHO DE 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento

PROCESSOS JULGADOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS DOS SANTOS, NA 20ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE JUNHO DE 2024.

1. **Processo TCE - AM nº 006027/2024.**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença - Outros.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** ISABELA DOMINIAK SOARES.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 974/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Arquivamento. Deferimento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 255/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto;

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste decisum.

10. **Ata:** 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 11 de junho de 2024.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.32

1. **Processo** TCE - AM nº 008312/2024.

2. **Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. **Especificação:** Adicional de qualificação

4. **Interessado:** Aldifran Correa Lima.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 996/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Adicional de qualificação. Reconhecimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 254/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor do Sr. **Aldifran Corrêa Lima**, matrícula nº 522-3A, no percentual de 20%, na fundamentação exposta no presente Relatório-Voto, considerando o cálculo constante na Informação nº 87/2024/DIPREFO/DGP ([0566231](#));

9.2. **DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis;

9.3. **DAR CIÊNCIA** ao interessado do teor da referida decisão e, após;

9.4. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

10. **Ata:** 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 11 de junho de 2024.

1. **Processo** TCE - AM nº 007710/2024.

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença Especial

4. **Interessado:** Fernando Tomozo Arakaki Filho.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DGP

7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 993/2024

8. **Relatora:** Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 253/2024 - TRIBUNAL PLENO.** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor Fernando Tomozo Arakaki Filho, matrícula 001.141-0D, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à **DGP** que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.33

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº **007569/2024**.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Concessão.

3. Especificação: Licença Especial

4. Interessado: Jeane Santos Lima Ribeiro.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 992/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Licença Especial. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora **Jeane Santos Lima Ribeiro**, matrícula nº 001.332-3A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. DETERMINAR à DGP que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024;

b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização;

c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº **001842/2024**.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

3. Especificação: Gratificação de Adicional de Risco de Vida

4. Interessado: LURDETE BRITO D' AVILA.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 972/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Gratificação de Adicional de Risco de vida. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 251/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.34

9.1. DEFERIR o pedido da Senhora **Lurdete Brito D Avila**, matrícula nº 0043257-A, concedendo à servidora, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de maio/2024 (efetivação de sua opção em receber aludida parcela por esta e. Corte de Contas) de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

9.2. DETERMINAR à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora **Lurdete Brito D Avila**, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 004022/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

3. Especificação: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição

4. Interessado: Rildo José Catão de Aguiar.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 953/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 250/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Rildo José Catão de Aguiar**, Matrícula nº 000274-7A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, incorporando-se aos seus proventos as parcelas discriminadas na Guia Financeira/Planilha de cálculos elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. Ata: 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 008794/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

3. Especificação: Averbação do tempo de serviço

4. Interessado: GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 950/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Averbação do tempo de serviço. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 249/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.35

em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido do servidor **Geraldo Jorge Sales Rocha Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 40983A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) dias, correspondente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses de 21 (vinte e um) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE/AM;

9.2. DETERMINAR à **DGP** que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) dias, correspondente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses de 21 (vinte e um) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALE/AM;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 008141/2024.

2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. Especificação: Licença médica

4. Interessado: Valdilson Monteiro Moreira.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 947/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Licença médica. Indeferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 248/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. INDEFERIR o pedido do servidor **Valdilson Monteiro Moreira**, matrícula nº 0013650-A, quanto à concessão de licença especial, referente ao quinquênio de 2019 a 2024, bem como a sua conversão em indenização pecuniária.

9.2. DETERMINAR à **SEPLENO** que comunique o interessado quanto ao teor da decisão;

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism.

10. Ata: 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº 015520/2023.

2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.

3. Especificação: Averbação do tempo de serviço

4. Interessado: Sheila da Nobrega Silva.

5. Advogado: Não possui

6. Unidade Técnica: DGP

7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 958/2024

8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Averbação do tempo de serviço. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 247/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.36

em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido da servidora Sheila da Nóbrega Silva, Auditora Técnica de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0016349-A, ora lotada na Diretoria da Primeira Câmara - DIPRIM, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 5509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias, correspondente a 15 (quinze) anos, 1 (um) mês e 4 (quatro) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

9.2. DETERMINAR à DGP que providencie que seja averbado no assentamentos funcionais da servidora o tempo de contribuição de 5509 (cinco mil, quinhentos e nove) dias, correspondente a 15 (quinze) anos, 1 (um) mês e 4 (quatro) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism

10. Ata: 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de junho de 2024.

1. Processo TCE - AM nº **009429/2024**.
2. Tipo De Processo: ADM - PESSOAL: Atestado Médico.
3. Especificação: Licença médica
4. Interessado: Gabinete do Auditor Alber Furtado de Oliveira Junior.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DGP
7. Manifestação da Diretoria Jurídica: DIJUR - Nº 981.../2024
8. Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins dos Santos, Presidente

EMENTA: Licença médica. Deferimento. Determinação. Arquivamento.

9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 246/2024 - TRIBUNAL PLENO. Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. DEFERIR o pedido formulado pelo Sr. **Alber Furtado de Oliveira Junior**, Auditor substituto de Conselheiro, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de 03 (três) dias, a contar de 27/05/2024, conforme Atestado Médico ([0567619](https://www.tceam.gov.br/contas/0567619)) e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96;

9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM;

9.3. ARQUIVAR os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

10. Ata: 20ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. Data da Sessão: 11 de junho de 2024.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.

NAYANE SOUZA DINIZ
Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.37

PRIMEIRA CÂMARA

ATAS

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. CONSELHEIRO SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2024.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 9h, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA** e **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (convocado em substituição)**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**. /===/ **AUSENTE**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivos de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 6ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 1ª Sessão Ordinária Judicante do dia 29 de janeiro de 2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Dando início a esta fase, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva assim se manifestou: Bom dia aos senhores! Eu gostaria de informar aos senhores membros da Câmara que hoje estamos propondo uma forma mais eficiente de julgamento dos nossos processos. Eu gostaria de primeiro obter autorização para assim proceder, e, segundo, gostaria de obter sugestões, críticas e oportunidades de melhorias para esse procedimento, que serão muito bem-vindas. O procedimento que vou propor e que, se todos aprovarem agora, será feito assim, senão faremos de outro modo. Primeiramente julgemos os processos adiados, sem diferença alguma, depois, ao entrarmos na pauta ordinária, façamos esses julgamentos por blocos, que foram previamente identificados pela Câmara como blocos de assuntos recorrentes, em que já há posicionamentos já firmados por mim ou pelo Conselheiro Fabian. Dessa forma, poderemos ter um julgamento regular, porque, às vezes, até verificamos que em processos, por exemplo, que eu destacaria, pois é meu ponto de vista, eu, por alguma razão, deixei de destacar e vem uma divergência que não está de acordo com meu próprio entendimento. Isso facilitaria a dinâmica da Câmara e melhoraria a qualidade dos nossos acórdãos, no sentido de que, seja lá errado ou certo, isso independente da minha opinião, se a Câmara age corretamente ou não, mas o importante é que ela sempre, naquele assunto, dada aquela composição da Câmara, haja previsibilidade de que ela vai julgar do mesmo modo. Se me permitem, então, na sessão de hoje iniciaremos deste modo. Esta era a informação. Está franqueada a palavra. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa: Bom dia, Presidente! Presidente, não só estou de acordo, como louvo vossa iniciativa, acho que vamos ganhar mais tempo e tornar a sessão, de um modo geral, menos cansativa para a audiência. Vossa Excelência está de parabéns pela iniciativa. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho: Senhor Presidente, também gostaria de parabenizá-lo pela iniciativa. Devo encaminhar, por escrito, uma ou duas sugestões, a fim de melhorar o processo ou colaborar para a melhoria do processo, pois sei que esse é o objetivo de Vossa Excelência. Parabéns e muito obrigado. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes: Senhor Presidente, só gostaria de cumprimentá-lo, também, pela iniciativa. Presidente: Obrigado. Senhor Procurador, alguma sugestão? Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva: Não, estou de acordo com a proposta de Vossa Excelência. Presidente: Então, seguiremos assim. Continua franqueada a palavra. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa: Gostaria de aproveitar o ensejo, Presidente, apenas para solicitar a retirada de pauta de um processo da minha relatoria, Processo nº 15.809/2020, da pauta ordinária. Obrigado. Presidente: Processo retirado de pauta. Não havendo mais manifestações, passemos para a fase de julgamento.

JULGAMENTO ADIADO:





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.38

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).

PROCESSO Nº 15.119/2018 - Tomada de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 60/2015, firmado entre a SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professora Eneyr Barbosa. **Advogado(s):** Leda Mourão Domingos - OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11414.

ACÓRDÃO Nº 994/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria com desempate da Presidência**, nos termos do voto-vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Convênio nº 60/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professora Eneyr Barbosa, que tem como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, visando aquisição de combustível para a manutenção de geradores de energia elétrica nas Escolas rurais do Sistema Estadual de Ensino Fundamental e Médio Mediado por Tecnologia no município de Nhamundá/AM (fls.231- 235); **8.2. Julgar regular** a Tomada de Contas Especial referente a 1ª do Termo de Convênio nº 60/2015, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e a Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Professora Eneyr Barbosa, que tem como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos partícipes, visando aquisição de combustível para a manutenção de geradores de energia elétrica nas Escolas rurais do Sistema Estadual de Ensino Fundamental e Médio Mediado por Tecnologia no município de Nhamundá/AM, em virtude dos interessados terem logrado êxito em sanar todas as irregularidades apontadas nas notificações; **8.3. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC e aos demais interessados, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002. **8.4. Arquivar** o presente processo, após cumpridos os prazos regimentais. *Vencido o voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator Dr. Érico Desterro e Silva, que votou quanto ao julgamento do processo por reconhecer a prescrição para extinguir o feito com resolução do mérito.*

PROCESSO Nº 16.727/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida do Nascimento Machado, Matrícula nº 087.806-5D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 984/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria Aparecida do Nascimento Machado, Matrícula nº 087.806-5 D, no cargo de agente comunitário de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta n.º 849/2023, publicado no D.O.M. em 06 de novembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria Aparecida do Nascimento Machado; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).

PROCESSO Nº 13.758/2017 - Prestação de Contas de Convênio referente às parcelas do Termo de Convênio Nº 096/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA e a Prefeitura Municipal de Tefé/AM. **Advogado(s):** Antônio das Chagas Ferreira Batista - OAB/AM 4177. **ACÓRDÃO Nº 1075/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Determinar** a reinstrução do processo, a partir da emissão de manifestação conclusiva da DIATV acerca da legalidade do Convênio e regularidade da sua Prestação de Contas, nos termos do art. 78 da RI-TCE/AM, e manifestação do Ministério Público para ratificar ou retificar o opinativo já emitido, nos termos do art. 79 do RI-TCE/AM, tendo em vista que só houve, nos autos, manifestação conclusiva da DICOP.





AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA).

PROCESSO Nº 11.588/2018 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 040/2010, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA e a Prefeitura Municipal de Canutama/AM. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Paula Ângela Valério de Oliveira - OAB/AM 1024, Celiana Assen Felix - OAB/AM 6727, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280 e Maria Priscila Soares Sahdo Monteiro - OAB/AM 16367. **ACÓRDÃO Nº 1076/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas das quatro parcelas do Termo de Convênio nº 040/2010 - CIAMA e seus cinco termos aditivos, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, de responsabilidade de seu Diretor-Presidente, à época, Sr. Antônio Aluizio Barbosa, a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada por sua Secretária, à época, a Sra. Waldívia Ferreira Alencar e o Município de Canutama, representado pelo seu Prefeito, à época, Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 2.423/96 e arts. 161, §1º, 170, §3º, VII, 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 040/2010 - CIAMA e seus cinco termos aditivos, firmados entre a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, de responsabilidade de seu Diretor-Presidente, à época, Sr. Antônio Aluizio Barbosa, a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, representada por sua Secretária, à época, a Sra. Waldívia Ferreira Alencar e o Município de Canutama, representado pelo seu Prefeito, à época, Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, conforme art. 1º, XVI, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI, e arts. 253 e 254 da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Recomendar** à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, a SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Canutama, nos termos do art. 188, §2º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, que em convênios futuros, observem os requisitos legais e a Resolução nº 12/2012-TCE/AM, não incorrendo nas impropriedades retratadas nesta decisão; **8.4. Dar quitação** ao Sr. Antônio Aluizio Barbosa Ferreira, à Sra. Waldívia Ferreira Alencar e ao Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 162, §1º, 163, §1º e 189, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.5. Dar ciência** à Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.6. Dar ciência** à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.7. Dar ciência** a Sra. Waldívia Ferreira Alencar, sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.8. Arquivar** o processo nos termos regimentais.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).

PROCESSO Nº 12.145/2020 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 04/2015-Promecanização, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e a Agência de Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM. **ACÓRDÃO Nº 1083/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.40

termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** punitiva intercorrente da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 04/2015 – SEPROR – Promecanização, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR, concedente, representada pelo Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Secretário Estadual, à época, e a Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, representada pelo Sr. Evandor Geber Filho, Diretor-Presidente, à época, e Sr. Arthur Brito Alencar Cavalcante (1º convenente), Sr. Edimar Vizolli e Sr. Airton José Schneider (2º convenente), na forma do art. 8º da Resolução TCU nº 344/2022 c/c art. 6º da Nota Recomendatória ATRICON- IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; **8.2. Determinar** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para que apure a responsabilidade dos agentes face às irregularidades apontadas no Laudo Técnico nº 39/2023-DIATV às fls. 21038 a 21045 dos autos e relacionadas nos itens 29 e 30 deste Relatório/Voto, ante à Lei nº 8429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); **8.3. Determinar** o encaminhamento dos autos à Corregedoria deste Tribunal, para que apure a responsabilidade de quem contribuiu para a prescrição, com as subsequentes medidas cabíveis, na forma do art. 9º da Nota Recomendatória ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM nº 02/2023; do art. 12, §2º, da Resolução TCU nº 344/2022; do inciso IX do art. 32, da Resolução nº 04/2002 e do art. 105, inciso IV, da Lei Orgânica nº 2423/1996; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Sidney Ricardo de Oliveira Leite, Secretário Estadual da SEPROR, à época, acerca do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.5. Dar ciência** ao Sr. Evandor Geber Filho, Diretor-Presidente da Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, à época, acerca do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.6. Dar ciência** ao Sr. Arthur de Brito Alencar Cavalcante, acerca do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.7. Dar ciência** ao Sr. Edimar Vizolli, acerca do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.8. Dar ciência** ao Sr. Airton José Schneider, acerca do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.9. Arquivar** o processo, sem resolução do mérito, conforme artigo 127 da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 485, IV, do CPC, já que não se verificaram os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (COM VISTA PARA PROCURADOR CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA).

PROCESSO Nº 15.279/2023 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Flavio Inacio Costa Teixeira, na condição de cônjuge da ex-servidora Egleia Tereza Monforte Magalhães Teixeira, Matrícula nº 159.984-4 B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2236/2023, publicado no D.O.E. em 13 de setembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1118/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de concessão de pensão por morte do Sr. Flavio Inacio Costa Teixeira, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de concessão de pensão por morte do Sr. Flavio Inacio Costa Teixeira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela ilegalidade do ato concessório, negativa de registro, notificação e ofício.*

PROCESSO Nº 15.315/2023 (Apenso: 10.308/2017) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rocineide de Almeida Madureira, Matrícula nº 028.539-0B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no Cargo de Professor PF20.ESP-





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.41

III, 3ª Classe Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 1842/2023, publicado no D.O.E. em 08 de agosto de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1119/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Rocineide de Almeida Madureira, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Rocineide de Almeida Madureira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela ilegalidade do ato concessório, negativa de registro, notificação e ofício.*

PROCESSO Nº 15.965/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jacqueline Cabral Macedo, Matrícula nº 146919-3C, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo A - N.B, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2067/2023, publicado no D.O.E em 06 de setembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1128/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Jacqueline Cabral Macedo, no cargo de Agente Administrativo, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, classe A-N.B, Matrícula nº 146.919-3C, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de inativação da Sra. Jacqueline Cabral Macedo no cargo acima mencionado; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela ilegalidade do ato concessório, negativa de registro, notificação e ofício.*

PROCESSO Nº 10.303/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Nilza de Oliveira Lima, Matrícula nº 156.603-2B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem A, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2706/2023, publicado no D.O.E em 05 de dezembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1126/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria da Sra. Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Maria Nilza de Oliveira Lima, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria Nilza de Oliveira Lima; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela ilegalidade do ato concessório, negativa de registro, notificação e ofício.*

AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES (COM VISTA PARA CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA).

PROCESSO Nº 15.535/2021 - Prestação de Contas de referente ao Termo de Convênio nº 005/2013 – SUSAM, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Comando Militar da Amazônia - 12ª Região e o Hospital de Guarnição de Tabatinga. **Advogado(a):** Katuscia Raika da Camara Elias - OAB/AM 5225. **ACÓRDÃO Nº 1121/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar os autos**, considerando que o objeto da prestação de contas foi integralmente analisado no bojo dos Processos nº 15.161/2018 e





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.42

nº 10.985/2019 de relatoria do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior; **8.2. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, ao Sr. Guilherme Cals Theophilo Gaspar de Oliveira, à Secretaria de Estado de Saúde – SES e ao Comando Militar da Amazônia – 12ª Região, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes.

JULGAMENTO EM PAUTA:

Nesta fase do julgamento, assumiu a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva pudesse relatar seus processos.

CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 16.562/2023 (Apenso: 14.144/2017) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Izabel de Souza Lima, Matrícula Nº 2385, no Cargo de Professor, Classe “f”, Grupo 02, Referência “II”, da Prefeitura Municipal de Coari, de acordo com o Decreto Municipal de 1º de outubro de 2023, publicado no D.O.M. em 18 de outubro de 2023. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

PROCESSO Nº 11.438/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Aurilene Zau Mafra, Matrícula Nº 001.496-6a, no Cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, de Ato Nº 61, de 19 de janeiro de 2024, Publicado no D.O.E. em 24 de janeiro de 2024. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.**

PROCESSO Nº 10.769/2021 (Apenso: 10.770/2021, 10.771/2021, 10.772/2021, 10.773/2021 e 10.768/2021) - Embargos de Declaração Prestação de Contas das 1ª e 2ª parcelas do Termo de Parceria nº 001/2011 – SEAS e seu 1º Termo Aditivo, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SEAS.

ACÓRDÃO Nº 995/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “c” da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos presentes embargos de declaração interposto pelo Instituto de Des. Social Dom Adalberto Marzi, nos moldes do artigo 149 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Rejeitar** os embargos de declaração, mantendo o Acórdão nº2485/2020 – TCE – Primeira Câmara na íntegra, considerando que reexame do objeto deve ser por meio do recurso adequado para reformar o julgado quanto ao seu mérito; **7.3. Notificar** o Instituto de Des. Social Dom Adalberto Marzi e demais interessados para que tome ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto e do respectivo Acórdão.

PROCESSO Nº 10.076/2021 (Apenso: 10.077/2021 e 10.141/2021) - Admissão de Pessoal mediante contratação realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, por meio do edital de abertura de inscrição nº 006/14. **ACÓRDÃO Nº 996/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Aplicar multa** à Sra. Patricia Lopes Miranda, Prefeita Municipal de Presidente Figueiredo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 54, II, “a” da lei nº 2423/1996 c/c 308, II, “a”, da resolução nº 04/2002 TCE/AM; por não cumprimento da determinação constante da decisão nº 897/2017 TCE-PRIMEIRA CÂMARA. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **9.2. Notificar** a Sra. Patricia Lopes Miranda, para que tome ciência do





julgado e adote as providências que entender cabíveis; **9.3. Determinar** à comissão de inspeção responsável pelo município de Presidente Figueiredo que inclua a matéria tratada neste processo no escopo da auditoria a ser realizada em 2024.

PROCESSO Nº 14.098/2021 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 007/2014, firmado entre a Susam e a Associação Brasileira de Saúde Mental – Abrasme. **ACÓRDÃO Nº 997/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos art. 15, I, "d" e inciso V e art. 253 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Reconhecer a prescrição** ordinária da presente prestação de Contas do Convênio nº 007/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Associação Brasileira de Saúde Mental – ABRASME, nos termos do art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2022, bem como a prescrição intercorrente, consoante art. 1º, §1º da Lei nº 9873/1999; **8.2. Determinar** que a SEPLENO comunique a Corregedoria do Tribunal de Contas acerca do fato, para que tome as medidas quanto a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa à prescrição, na forma do art. 40, §4º da Constituição do Estado do Amazonas de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2022; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Wilson Duarte Alecrim e ao Sr. Paulo Duarte de Carvalho Amarante acerca do Voto e do Acórdão.

PROCESSO Nº 16.015/2021 - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 49/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror e a Prefeitura Municipal de Tapauá. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 998/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 42/2019-SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, no ato, representada por seu Secretário de Estado, Sr. Petrócio Pereira de Magalhaes Júnior; e a Prefeitura Municipal de Tapauá, representado pelo Prefeito, à época, Sr. José Bezerra Guedes, de acordo com o art. 22, inciso II e art. 24 da Lei nº 2.423/96; **8.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 42/2019-SEPROR, de responsabilidade do Sr. José Bezerra Guedes, com fulcro nos Art. 1º, IX e 22, III, da Lei nº 2.423/1996 c/c Art. 5º, IX da Resolução nº 04/2002; **8.3. Aplicar multa** ao Sr. José Bezerra Guedes, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Considerar em Alcance** o Sr. José Bezerra Guedes, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73





da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Notificar** o Sr. José Bezerra Guedes, o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, a Prefeitura Municipal de Tapauá e a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, com cópia do Relatório-Voto e do Acórdão para ciência do decisório.

PROCESSO Nº 15.529/2023 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Peter Schmidt, Matrícula nº 131.158-1A, ao posto de Coronel QOPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 993/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação Amazonprev, a fim de que providencie a correção no cálculo do ATS, com o desiderato de atender a Súmula nº 26 deste TCE/AM. *Vencido o voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela legalidade com registro da Transferência, notificação e arquivamento.*

PROCESSO Nº 16.952/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Valcilene Pereira Brandão, Matrícula nº 933, no cargo de Professor, Nível B, Classe I, Referência 2 - (20hs), da Prefeitura Municipal de Maués. **ACÓRDÃO Nº 992/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Fundo de Previdência Social do Município de Maués – SISPREV, a fim de que providencie as correções e o envio de documentações necessárias ao reconhecimento da legalidade do ato, conforme indicado no Laudo Técnico da DICARP, que deverá ser encaminhado à origem. *Vencido o voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela ilegalidade da Aposentadoria com negativa de registro, ciência, ofício e arquivamento.*

PROCESSO Nº 11.041/2024 (Apenso: 12.745/2017) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jocimar Carneiro dos Santos, Matrícula nº 0297240B, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 991/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do Voto-Destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação Amazonprev, a fim de que providencie as correções e o envio de documentações necessárias ao reconhecimento da legalidade do ato, conforme indicado no Laudo Técnico da DICARP, que deverá ser encaminhado à origem. *Vencido o voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela ilegalidade da Aposentadoria com negativa de registro, ciência, ofício e arquivamento.*

PROCESSO Nº 11.065/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria Clarice da Silva Marques, Matrícula nº 0024244A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 990/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Relator, que acatou em sessão o voto-destaque do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria por invalidez da Sra. Maria Clarice da Silva Marques, Matrícula nº 0024244A, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "D", Referência "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 3020/2023, publicada no D.O.E em 25 de janeiro de 2024; **7.2. Determinar** à Fundação Amazonprev a inclusão do reajuste anual de 4,18% sobre o ATS, que equivale a uma diferença de somente R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos); **7.3. Notificar** a Fundação Amazonprev para que regularize a situação da servidora de ativa para inativa no sistema PRODAM; **7.4.**





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.45

Determinar o registro do ato aposentatório da Sra. Maria Clarice da Silva Marques; **7.5. Notificar** a Sra. Maria Clarice da Silva Marques, para que tome ciência da impropriedade no cálculo do adicional por tempo de serviço, encaminhando-lhe cópias do laudo técnico da DICARP e parecer ministerial, de forma que ele possa, caso queira, pleitear junto a Administração Pública o reajuste do adicional por tempo de serviço para o valor atualizado; **7.6. Arquivar** o presente processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.088/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro de Lima Rodrigues, Matrícula nº 144.390-9A, no cargo de Professor PF20 ESP-III, 3º Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 989/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação Amazonprev, a fim de que providencie as correções e o envio de documentações necessárias ao reconhecimento da legalidade do ato, conforme indicado no Laudo Técnico da DICARP, que deverá ser encaminhado à origem. *Vencido o voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela ilegalidade da Aposentadoria com negativa de registro, ciência, ofício e arquivamento.*

PROCESSO Nº 11.147/2024 - Pensão por Morte concedida a Casemiro Henrique de Souza Borges, na condição de filho do ex- servidor Raimundo Hosana Marques Borges, Matrícula nº 050.620-6D, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 988/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação Amazonprev, a fim de que providencie as correções e o envio de documentações necessárias ao reconhecimento da legalidade do ato, conforme indicado no Laudo Técnico da DICARP e Parecer Ministerial, que deverão ser encaminhados à origem. *Vencido o voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela ilegalidade da Pensão com negativa de registro, ciência, ofício e arquivamento.*

PROCESSO Nº 11.493/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Ely de Almeida Neves, Matrícula nº 131.477-A7, ao posto de Major QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 987/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação Amazonprev, a fim de que providencie a correção no cálculo do ATS, com o desiderato de atender a Súmula nº 26 deste TCE/AM. *Vencido o voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Relator Dr. Érico Xavier Desterro e Silva, que votou pela legalidade da Transferência para a Reserva Remunerada.*

PROCESSO Nº 13.978/2019 (Apenso: 14.410/2018) - Aposentadoria Voluntária do Sr. Herbert Johnson Mc Comb, no cargo de Médico, Classe II (especialista), Nível 4, Referência D, Matrícula nº 0025682-D, da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM. **ACÓRDÃO Nº 986/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Herbert Johnson Mc Comb, no cargo de Médico, Classe II (especialista), Nível 4, Referência D, Matrícula nº 0025682-D, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, publicado no DOE em 23/01/2019; **7.2. Negar registro** do ato de aposentadoria do Sr. Herbert Johnson Mc Comb; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Herbert Johnson Mc Comb, enviando-lhe cópia do





Parecer Ministerial, do Relatório/Voto e Decisão, para tomar conhecimento do feito e adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da CF); **7.4. Oficiar** a Fundação Amazonprev, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, para que: **7.4.1.** no prazo de 15 dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.4.2.** informe a esta Corte, transcorrido o prazo do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade de aposentadoria e das medidas postuladas; **7.5. Arquivar** o presente processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 13.146/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Valdeluza Carvalho de Oliveira, Matrícula nº 890-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 5, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 985/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato aposentatório da Sra. Valdeluza Carvalho de Oliveira, Matrícula nº 890-1, no cargo de auxiliar de serviços gerais, Referência 5, da Prefeitura Municipal de Beruri, de acordo com o Decreto GP/PMB nº 014/2020, publicado no D.O.M. em 05 de fevereiro de 2020; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido da Sra. Valdeluza Carvalho de Oliveira, no cargo de auxiliar de serviços gerais, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Beruri, de acordo com o Decreto GP/PMB nº 014/2020; **7.3. Arquivar** os autos, após as providências cabíveis por parte da DIPRIM, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.746/2023 (Apenso: 15.405/2018) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jeruza Maria de Souza, Matrícula nº 128.709-5K, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF40-LPL-IV, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 983/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Jeruza Maria de Souza, Matrícula nº 128.709-5K, no cargo de Professor, 4ª Classe, PF40-LPL-IV, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com o Decreto de 10 de outubro de 2023, publicado no D.O.E em 10 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Jeruza Maria de Souza; **7.3. Arquivar** o presente processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.881/2024 (Apenso: 11.954/2016) - Pensão por Morte concedida a Sra. Jeane Freitas Pimenta, na condição de companheira, e a Jorge Emanuel Pimenta Pinheiro, na condição de filho menor do ex-servidor Jorge Edilson Pereira Pinheiro, Matrícula nº 052858-7B, no Posto de 2ª Sargento, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **ACÓRDÃO Nº 982/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de concessão de pensão concedida à Sra. Jeane Freitas Pimenta, na condição de companheira e ao Sr. Jorge Emanuel Pimenta Pinheiro, na condição de filho menor do ex-servidor Jorge Edilson Pereira Pinheiro, Matrícula nº 052858-7B, no posto de 2ª Sargento, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria nº 2525/2023, publicado no D.O.E. em 20 de outubro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Jeane Freitas Pimenta, na condição de companheira e ao Sr. Jorge Emanuel Pimenta Pinheiro, na condição de filho menor do ex-servidor Jorge Edilson Pereira Pinheiro; **7.3. Arquivar** após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.968/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Raimundo Lima de Holanda, Matrícula nº 010038-2B, no cargo de Auxiliar Operacional 1º Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD. **ACÓRDÃO Nº 981/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.47

Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Raimundo Lima de Holanda, Matrícula nº 010038-2b, no cargo de Auxiliar Operacional 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, de acordo com a Portaria n.º 2932/2023, publicado no D.O.E em 27 de dezembro de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido ao Sr. Raimundo Lima de Holanda; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.038/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Celma Queiroz Ardaya, Matrícula nº 0546020B, no cargo de Enfermeiro, Classe "C", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 980/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Celma Queiroz Ardaya, Matrícula nº 0546020B, no cargo de Enfermeiro - Classe "C", Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 3103/2023, publicada no D.O.E em 08 de janeiro de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Celma Queiroz Ardaya; **7.3. Oficiar** a Fundação Amazonprev, para que regularize a situação da servidora de ativa para inativa no sistema PRODAM; **7.4. Arquivar** o presente processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.078/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rose Mary Martins Gualberto, Matrícula nº 142.128-0B, no cargo de Técnico de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico de Patologia Clínica, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 979/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Rose Mary Martins Gualberto, Matrícula nº 142.128-0B, no cargo de Técnico de Patologia Clínica A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Técnico de Patologia Clínica - Classe "A" - Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 3084/2023, publicado no D.O.E em 18 de janeiro de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido à Sra. Rose Mary Martins Gualberto; **7.3. Oficiar** a Fundação Amazonprev para que regularize a situação da servidora de "aguardando aposentadoria" para inativa no sistema PRODAM; **7.4. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.133/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Katia Maria da Silva, matrícula nº 085.952-4a, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 978/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sra. Katia Maria da Silva, Matrícula nº 085.952-4A, no cargo de auxiliar de serviços gerais 6-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 69/2024, publicada no D.O.M em 25 de janeiro de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Katia Maria da Silva; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pelo DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.248/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco de Assis Souza do Nascimento, Matrícula nº 009.860-4C, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD. **ACÓRDÃO Nº 977/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.48

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária do Sr. Francisco de Assis Souza do Nascimento, Matrícula nº 009.860-4C, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "E", do órgão Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, de acordo com a Portaria nº 0041/2024, publicado no D.O.E. em 19 de fevereiro de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido ao Sr. Francisco de Assis Souza do Nascimento; **7.3. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.254/2024 (Apenso: 13.675/2018) - Aposentadoria Compulsória da Sra. Ivany Damasceno de Melo, Matrícula nº 103.634-3A, no cargo de Professor, Nível Médio 20h 1-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

ACÓRDÃO Nº 976/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria compulsória da Sra. Ivany Damasceno de Melo, Matrícula nº 103.634-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria nº 100/2024, publicada no D.O.M em 06 de fevereiro de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Ivany Damasceno de Melo, Matrícula nº 103.634-3A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 1-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria nº 100/2024, publicada no D.O.M em 06 de fevereiro de 2024; **7.3. Arquivar** o presente processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.356/2024 (Apenso: 11.318/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Adelacy Gomes Lima Cruz, Matrícula nº 064.181-2A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar Enfermagem C-11, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

ACÓRDÃO Nº 975/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o ato de aposentadoria voluntária da Sr. Adelacy Gomes Lima Cruz, Matrícula nº 064.181 -2A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar Enfermagem C-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 84/2024, publicado no D.O.M em 30 de janeiro de 2024; **7.2. Determinar o registro** do ato concedido à Sra. Adelacy Gomes Lima Cruz; **7.3. Arquivar** após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.430/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Almira Ferreira Simões, Matrícula nº 066.098-1A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-09, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 974/2024:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Almira Ferreira Simões, Matrícula nº 066.098-1A, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-09, do órgão Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 79/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 02 de fevereiro de 2024; **7.3. Determinar o registro** do ato de aposentadoria concedido à Sra. Almira Ferreira Simões; **7.4. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais.

Nesta fase do julgamento retornou a presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

CONSELHEIRO-RELATOR: LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.49

PROCESSO Nº 15.809/2020 - Contratação de Servidores Temporários realizadas no ano de 2015 pelo TJAM. *RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.*

PROCESSO Nº 14.450/2023 - Embargos de Declaração de Admissão de Pessoal realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Codajás, no primeiro quadrimestre de 2023. **Advogado(a):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199. **ACÓRDÃO Nº 973/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea "c" da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos opostos pelo Sr. Antônio Ferreira dos Santos, em virtude do preenchimento das razões, com supedâneo nos artigos 148 e 149, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **7.2. Negar provimento** no mérito, aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Ferreira dos Santos, para fins de manter inalterado o Acórdão nº 472/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, conforme exposto ao longo da fundamentação do VOTO, notadamente pela inexistência de obscuridade; **7.3. Determinar** à SEPLENO que proceda à notificação do Sr. Antônio Ferreira dos Santos, por meio de seu advogado, para que tomem ciência do Decisório, com cópia do Relatório/Voto e do respectivo Acórdão; **7.4. Arquivar** este processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 16.083/2023 (Apenso: 16.239/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Rosilene Fausta Mendes Weckner Palheta, Matrícula nº 124.143-5C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 972/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação Amazonprev para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, da inclusão da Gratificação de Localidade nos proventos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Rosilene Fausta Mendes Weckner Palheta, matrícula nº 124.143-5c, no Cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "h1", do quadro da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro-Presidente, que votou pela legalidade do ato.*

PROCESSO Nº 16.164/2023 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Verner do Carmo de Almeida Pinto, na condição de cônjuge da ex-servidora Ana Josefa Grana Pinto, Matrícula nº 106.187-9B, no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G1, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 971/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação Amazonprev, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, da inclusão da Gratificação de Localidade nos proventos de pensão por morte da interessada, conforme consta no Parecer nº 50/2024 - MP-ESB, acerca do ato concessório de pensão por morte da Sra. Ana Josefa Grana Pinto, servidora falecida em atividade, antes ocupante do cargo de professor, 3ª Classe, PF20-ESP III, Referência G1, Matrícula nº 106.187-9-B, do quadro de pessoal da SEDUC, concedida em favor de Verner do Carmo de Almeida Pinto, na condição de cônjuge supérstite. As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o Voto-Destaque da presidência, que votou pela legalidade do Ato.*

PROCESSO Nº 16.396/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maristela de Castro Duarte Viana Francisco, Matrícula nº 011.289-5B, no cargo de Escrivão de Polícia, classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO Nº 970/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público





junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação Amazonprev para que apresente a esta Corte de Contas à retificação do ato de concessão de aposentadoria voluntária da Sra. Maristela de Castro Duarte Viana Francisco, conforme o Parecer nº 1709/2024 - MPC-EMFA (fls. 187/190), no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de acordo com a Portaria nº 2315/2023, publicada no D.O.E. em 28 de setembro de 2023 (fls.168/169). As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido Voto-Destaque da presidência, que votou pela legalidade da Aposentadoria.*

PROCESSO Nº 16.464/2023 - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Raimundo Amorim de Albuquerque, Matrícula nº 138.273-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 969/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez do Sr. Raimundo Amorim de Albuquerque, Matrícula nº 138.273-0C, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "a", Referência 1, do quadro suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas–SES, de acordo com a Portaria nº 1589/2023, publicada no D.O.E. em 26 de julho de 2023, concedendo-lhe registro na forma do artigo 264, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o presente processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. *Vencido o Voto-Destaque da presidência, pela ilegalidade do ato e negativa de registro.*

PROCESSO Nº 10.026/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria de Lourdes Ferreira, Matrícula nº 008.510-3C, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe "E", da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP. **ACÓRDÃO Nº 968/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias à Fundação Amazonprev para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade referente à ausência, nos autos, da declaração de não acumulação de cargos, funções ou empregos na administração pública, acerca do ato concessório de aposentadoria voluntária da Sra. Maria de Lourdes Ferreira, Matrícula nº 008.510-3C, no cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe "E", da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o Voto-Destaque da presidência, pela ilegalidade e negativa de registro.*

PROCESSO Nº 10.052/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulcecler de Oliveira Melo, Matrícula nº 158.628-9B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 999/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Dulcecler de Oliveira Melo, Matrícula nº 158.628-9B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", do quadro suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, de acordo com a Portaria nº 2538/2023, publicada no D.O.E. em 28 de agosto de 2023. Concedendo-lhe registro na forma do artigo 264, §1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela ilegalidade do ato e negativa de registro.*

PROCESSO Nº 10.413/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Narciso Souza de Andrade, Matrícula nº 4.281-8A, no cargo de Vigia, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1000/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos





em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder Prazo** de 60 dias à Prefeitura Municipal de Iranduba, para que providencie junto ao Instituto de Previdência de Iranduba - INPREVI, e apresente junto a esta Corte, no prazo retro, os seguintes documentos: I) Certidão do INSS, para comprovar o tempo de serviço do servidor inativo do período laboral de 01/04/2006 a 31/12/2011; II) Decreto nº 246/2012-GAB/PMI; e III) Lei Municipal nº 464/2022. Documentação referente ao ato concessório de aposentadoria voluntária do Sr. Narciso Souza de Andrade, Matrícula nº 4.281- 8A, no cargo de Vigia, da Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto nº 220/2023, de 01 de junho de 2023 publicado no D.O.M. em 02 de junho de 2023; **7.1.1.** As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela ilegalidade do ato, negativa de registro, notificação e ofício.*

PROCESSO Nº 10.610/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Irma Nazaré Ferreira Mousinho, Matrícula nº 270-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1001/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias ao Instituto de Previdência de Iranduba – INPREVI, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, justificativas/documentos capazes de sanar as irregularidades referentes à ausência do ato de enquadramento da inativa no cargo de Professor Nível II, Referência II, e Ato que concedeu e incorporou o Adicional de Estímulo à Especialização - AEAP aos vencimentos da inativa, documentação referente à Aposentadoria Voluntária da Sra. Irma Nazaré Ferreira Mousinho, Matrícula nº 270-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto nº 231/2023 - GAB/PMI, de 03 de julho de 2023, publicado no D.O.M. em 04 de julho de 2023. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela ilegalidade do ato, negativa de registro, notificação e ofício.*

PROCESSO Nº 10.708/2024 (Apenso: 10.932/2024) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Cosma de Souza dos Santos, Matrícula nº 027.290-6B, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2777/2023, publicado no D.O.E. em 06 de dezembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1002/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias, a Fundação Amazonprev, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, da inclusão da gratificação de localidade nos proventos de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Cosma de Souza dos Santos, Matrícula nº 027.290-6B, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC; **7.1.1.** As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela legalidade, registro, notificação e determinação.*

PROCESSO Nº 10.754/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Geraldo Ferreira de Souza, Matrícula nº 117.675-7H, no cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1003/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação Amazonprev, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade referente à ausência, nestes autos, da Certidão de Tempo de Contribuição, acerca do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária do Sr. Geraldo Ferreira de Souza, Matrícula nº 117.675-7H, no cargo de Pedagogo, PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.52

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2791/2023, publicado no D.O.E. em 21 de dezembro de 2023. **7.1.1.** As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela ilegalidade do ato, negativa de registro e notificação.*

PROCESSO Nº 10.775/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Queiroz Castro, Matrícula nº 129.336-2C, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2823/2023, publicado no D.O.E. em 21 de dezembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1004/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação Amazonprev, para que apresente a esta Corte de Contas, a inclusão da gratificação de localidade nos proventos da interessada, conforme consta no Laudo Conclusivo nº 622/2024/DICARP (fls. 99/107), acerca do ato de concessão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Márcia Queiroz Castro, Matrícula nº 129.336-2C, no cargo de Professora PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC; **7.1.1.** As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela legalidade do ato, registro, notificação e arquivamento.*

PROCESSO Nº 10.837/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Nogueira da Silva, Matrícula nº 000.273-9A, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "F", Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. **Advogado(s):** Samuel Cavalcante da Silva – OAB/AM 3260 e Claudine Basílio Klenke – OAB/AM 4099. **ACÓRDÃO Nº 1005/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação Amazonprev, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, da inclusão da Gratificação de Tempo Integral nos proventos de Aposentadoria Voluntária Sra. Maria Nogueira da Silva, Matrícula nº 000.273-9A, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "F", Nível III, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela legalidade do ato, registro, notificação e arquivamento.*

PROCESSO Nº 10.980/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Suely Barros da Silva, Matrícula nº 113.785-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3º Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1006/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação Amazonprev e à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, para que apresentem a esta Corte de Contas, no prazo retro, justificativas/documentos capazes de sanar as seguintes irregularidades: I) situação de ativa da interessada junto ao sistema PRODAM, mesmo após publicação do ato aposentatório; II) percepção de remuneração paga pelo órgão de origem, de período posterior à aposentação e ausência de contracheque que comprove a percepção dos proventos; todas questões referentes à Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Suely Barros da Silva, Matrícula nº 113.785-9B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3º Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência "1", da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2738/2023, publicada no D.O.E. em 05 de dezembro de 2023; **7.1.1.** As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela ilegalidade do ato, negativa de registro e determinação.*





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.53

PROCESSO Nº 11.054/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Aldenor Mendes Soares, Matrícula nº 104.887-2B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2979/2023, publicado no D.O.E. em 08 de janeiro de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1007/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação Amazonprev, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, da inclusão da gratificação de localidade nos proventos de Aposentadoria Voluntária do Sr. Aldenor Mendes Soares, Matrícula nº 104.887-2B, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3º Classe, Referência "G1", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **7.1.1.** As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque do Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela legalidade do ato, registro e notificação.*

PROCESSO Nº 11.125/2024 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Odailton da Silva Lima, na condição de companheiro do ex-servidor Rauney Rebelo de Oliveira, Matrículas nº 143.808-5A e nº 143.808-5F, em dois cargos de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G" e Professor PF20.PLP-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1008/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Fundação Amazonprev, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, justificativas/documentos capazes de sanar as irregularidades referentes à ausência do ato de nomeação da Matrícula nº 143.808-5A e de Ficha/Histórico Funcional das Matrículas nº 143.808-5A e 143.808-5F, acerca do ato concessório de pensão concedida ao Sr. Odailton da Silva Lima, na condição de companheiro do ex-servidor Rauney Rebelo de Oliveira, Matrículas nº 143.808-5A e nº 143.808-5F, em dois cargos de Professor: PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G" e Professor PF20.PLP-IV, 4ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2872/2022, publicada no D.O.E. em 14 de dezembro de 2023; **7.1.1.** As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela ilegalidade do ato e negativa de registro.*

PROCESSO Nº 11.182/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosário da Silva Araújo, Matrícula nº 2063, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "I", Padrão "I", carga horária de 40 horas semanais, da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 1009/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade referente à ausência, nestes autos, da Certidão de Tempo de Contribuição, acerca do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Rosário da Silva Araújo, Matrícula nº 2063, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão "I", Matrícula nº 2063, da Prefeitura Municipal de Humaitá. As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela ilegalidade do ato, negativa de registro, notificação, ofício e arquivamento.*

PROCESSO Nº 11.259/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Luzia Helena Carvalho de Souza, Matrícula nº 337-8A, no cargo de Professora Nível II, Referência II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1010/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.54

Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 dias à Prefeitura Municipal de Iranduba, para que providencie junto ao Instituto de Previdência de Iranduba - INPREV, com posterior remessa a esta Corte de Contas, no prazo retro, justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade referente à ausência, nestes autos, de Certificado/Diploma de conclusão do curso de especialização (pós graduação), para fins de comprovação do percentual da gratificação adicional de qualificação, documentação referente ao ato concessório de aposentadoria voluntária da Sra. Luzia Helena Carvalho de Souza, Matrícula nº 337-8A, no cargo de Professora Nível II, Referência II, da Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto nº 259/2023, publicado no D.O.M. em 01 de dezembro de 2023. **7.1.1.** As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela legalidade do ato, registro, ciência e arquivamento.*

PROCESSO Nº 11.283/2024 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antônio de Carvalho Neto, Matrícula nº 131.340-1A, na graduação de Subtenente QPPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1011/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias a Fundação Amazonprev, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo retro, justificativas/documentos capazes de sanar a irregularidade referente ao erro de cálculo na Guia Financeira, acerca do ato de Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Antônio Carvalho Neto, Matrícula nº 131.340-1A, na graduação de Subtenente, da Polícia Militar do Amazonas. As cópias do Laudo Técnico Conclusivo e do Parecer Ministerial deverão integrar a notificação. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, pela legalidade do ato, registro, ciência e arquivamento.*

PROCESSO Nº 10.584/2020 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 01/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES e a Diocese de Parintins. **ACÓRDÃO Nº 1012/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 01/2017, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM) e a Diocese de Parintins (Hospital Padre Colombo), tendo como objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros para a manutenção do Hospital Padre Colombo no município de Parintins, conforme disposto no art. 5º, XVI e art. 253 da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas referente à 1ª parcela do Termo de Fomento nº 01/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM), representada pelo Sr. Vander Rodrigues Alves, Secretário à época, e a Diocese de Parintins (Hospital Padre Colombo), representada pelo Bispo Dom Giuliano Frigeni, com fulcro no art. 22, II da Lei nº 2.423/1996; **8.3. Recomendar** ao atual gestor da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, que observe com maior rigor, quando da firmatura de futuros ajustes, os documentos exigidos pela Resolução nº 12/2012 – TCE/AM e demais normas vigentes; **8.4. Dar quitação** aos Srs. Vander Rodrigues Alves e Dom Giuliano Frigeni, em conformidade com os arts. 24 e 72, II, ambos da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM; **8.5. Dar ciência** ao Sr. Vander Rodrigues Alves e demais interessados sobre o teor da decisão; **8.6. Arquivar** o processo, na forma regimental, após o cumprimento da decisão.

PROCESSO Nº 10.434/2021 - Contratação e Estabilização de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias pela Prefeitura de Apuí nos Termos da Lei Municipal nº 353/2016. **ACÓRDÃO Nº 1013/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a Contratação e Estabilização de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, realizada pela Prefeitura Municipal de Apuí, atualmente sob a responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lise, Prefeito Prefeitura





Municipal, efetivadas com base na Lei Municipal nº 353/2016, na Lei Federal nº 11.350/2006 e na Emenda Constitucional nº 51/2006; **9.2. Determinar** à Prefeitura Municipal de Apuí, na pessoa de seu representante, o Sr. Marcos Antônio Lise, que observe com rigor, nas futuras Admissões de Pessoal, as regras constitucionais impostas, conforme a natureza jurídica dos cargos e realize certame admissional adequado aos ditames da Emenda Constitucional nº 51/2006, da Lei Federal nº 11.350/2006 e da Lei Municipal nº 353/2016, com a devida substituição dos atuais servidores admitidos irregularmente; **9.3. Dar ciência** ao Sr. Marcos Antônio Lise, gestor da Prefeitura Municipal de Apuí, acerca da decisão proferida nos autos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 15.483/2022 - Prestação de Contas referente ao Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED e Obras Sociais do Centro Espírita Sementeira de Luz. **ACÓRDÃO Nº 1014/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2019, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED e as Obras Sociais do Centro Espírita Sementeira de Luz, representados, respectivamente, pela Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária à época, e o Sr. César Campos Borges, Presidente à época, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.423/96 c/c art. 253, §1º, III e § 2º, do RI-TCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2019, firmado entre a SEMED, sob a responsabilidade da Secretária à época, a Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária, e as Obras Sociais do Centro Espírita Sementeira de Luz, sob a responsabilidade do Sr. César Campos Borges, Presidente à época, com fulcro no art. 22, II da Lei nº 2.423/96, em razão da impropriedade não sanada, relativa ao não cumprimento do que preceitua o art. 11 da Lei nº 13.019/2014; **8.3. Recomendar** ao atual gestor da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que observe com maior rigor, quando da firmatura de futuros ajustes; **8.4. Dar quitação** à Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, na qualidade de Secretária Municipal de Educação, à época do ajuste, nos termos do art. 24 da LO-TCE/AM; **8.5. Dar quitação** ao Sr. César Campos Borges, Presidente das Obras Sociais do Centro Espírita Sementeira de Luz, à época do ajuste, nos moldes do art. 24 da LO-TCE/AM; **8.6. Dar ciência** a Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt e demais interessados; **8.7. Arquivar** o processo, na forma regimental, após o cumprimento dos dispositivos anteriores.

PROCESSO Nº 13.924/2023 (Apenso: 12.569/2014) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Geraldo Batista dos Santos, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Divalda Pereira Santos, Matrícula FEC nº 07/41177, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO Nº 1015/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão Concedida ao Sr. Geraldo Batista dos Santos, na condição de cônjuge da ex-servidora Maria Divalda Pereira Santos, Matrícula FEC nº 07/41177, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, por meio do Decreto nº 231/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas em 16 de junho de 2023. Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 14.754/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Madalena Libório da Silva, Matrícula nº 167.535-4B, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência "2", da Secretaria de Estado de Saúde – SES. **ACÓRDÃO Nº 1016/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição em favor da Sra. Maria Madalena Libório da Silva, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência "2", Matrícula nº 167.535-4B, do quadro de pessoal permanente da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a Portaria nº 1517/2023,





publicado no D.O.E. em 28 de julho de 2023; **7.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Madalena Libório da Silva, na forma do art. 264, § 1º, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.3. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 15.244/2023 - Processo para Análise de 2 Admissões realizadas pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no 2º quadrimestre de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1017/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a admissão da Sra. Mariana Mena Barreto Pivoto João, mediante contratação temporária para o Curso de Odontologia da Escola Superior de Ciências da Saúde – ESA, no 2º quadrimestre de 2023, conforme edital nº 13/2023 – GR/UEA e da Sra. Marina Martin, para o Curso de Letras – Língua Inglesa, de oferta especial na modalidade mediado por tecnologia, Edital nº 02/2023, ambas a fim de atender necessidade de excepcional interesse público; **9.2. Determinar o registro** do ato da Sra. Mariana Mena Barreto Pivoto João e da Sra. Marina Martin, nos termos do art. 31, inciso I, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 261, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.3. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, que apresente nos próximos processos de admissão de pessoal, do ato de autorização para realização do certame devidamente publicado no diário oficial; **9.4. Dar ciência** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, acerca da presente decisão, nos termos regimentais, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do correspondente Acórdão; **9.5. Arquivar** o processo nos termos regimentais, após cumpridas as medidas acima descritas.

PROCESSO Nº 15.255/2023 - Processo para Análise de 1 Admissão realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, no 1º Quadrimestre de 2023. Através de Processo Seletivo Simplificado de nº 0011/2023. **ACÓRDÃO Nº 1018/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado, realizada pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, realizada no 1º quadrimestre de 2023, com base no art. 5º, IV da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Recomendar** à Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, que mantenha atualizada a relação de docentes disponíveis para cada área de atuação, a fim de evitar a necessidade de contratações temporárias, na forma descrita na fundamentação deste relatório-voto; **9.3. Determinar** à DIPRIM, que dê ciência à parte interessada, por meio de seus patronos, se for o caso.

PROCESSO Nº 15.309/2023 - Processo para Análise de 261 Admissões realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Codajás, no 1º quadrimestre de 2022. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas – OAB/AM 12199, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM 17.299 e Tycianne Larissa Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM 10.727. **ACÓRDÃO Nº 1019/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** a Admissão de Pessoal mediante contratação direta, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Codajás, realizadas no 1º quadrimestre de 2022, com base no art. 5º, IV, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Recomendar** ao Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Codajás, que observe a necessidade de dar a devida publicidade aos atos de admissão de pessoal, bem como que oriente sua assessoria jurídica quanto à necessidade de enfrentamento, nos pareceres jurídicos, da situação fática a ensejar as próximas admissões de pessoal; **9.3. Determinar** à DIPRIM, que cientifique os interessados, por meio de seus patronos, se for o caso, acerca do deslinde destes autos.

PROCESSO Nº 15.769/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 11/2022 - SEC, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Raiz. **ACÓRDÃO Nº 1020/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos





Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 11/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, de responsabilidade do Sr. Cândido Jeremias Cumaru, Secretário à época, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Raiz, representado pela Sra. Adriana Matos do Nascimento, Presidente, à época, cujo objeto é o apoio financeiro do Estado do Amazonas, por meio da SEC, para participação dos GRES Mocidade Independente da Raiz na *live* Carnaval 2022, Grupo de Acesso A, no valor global de R\$ 66.941,60 (Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos), com fulcro no art. 1º da Lei 2.423/96 c/c o art. 5º, XVI da Resolução nº 04/02 – RI-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 11/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC, de responsabilidade do Sr. Cândido Jeremias Cumaru, Secretário à época, e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Raiz, representado pela Sra. Adriana Matos do Nascimento, Presidente, à época, cujo objeto é o apoio financeiro do Estado do Amazonas, por meio da SEC, para participação dos GRES Mocidade Independente da Raiz na *live* Carnaval 2022, Grupo de Acesso A, nos termos dos artigos 1º, II e 22, I da Lei nº 2423/1996; e artigo 188, § 1º, I da Resolução 04/2002 – TCE/AM; **8.3. Dar quitação** ao Sr. Cândido Jeremias Cumaru, Secretário, à época, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC e a Sra. Adriana Matos do Nascimento, Presidente, à época, do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Raiz, nos termos do art. 23 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, I da Resolução nº 04/02 - RITCE/AM.

PROCESSO Nº 16.056/2023 - Aposentadoria Voluntária por tempo de Contribuição da Sra. Geni Parana da Silva, Matrícula nº 123.934-1B, no cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1021/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Geni Parana da Silva, Matrícula nº 123.934- 1B, no cargo de Auxiliar de Saúde 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, de acordo com a Portaria nº 2054/2023, publicada no D.O.E. em 25 de agosto de 2023, concedendo-lhe registro na forma do artigo 264, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.033/2024 (Apenso: 10.035/2024) - Pensão por Morte concedida aos Srs. Miguel Guerreiro de Sales e Laura de Vasconcelos Sales, na condição de filhos do ex-servidor David de Freitas Sales, Matrícula nº 184082-7B, na graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1022/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Arquivar** o processo, nos termos do art. 55, §3º do Código de Processo Civil c/c art. 127 da Lei nº 2.423/96.

PROCESSO Nº 10.035/2024 - Pensão por Morte concedida aos Srs. Miguel Guerreiro de Sales, Laura de Vasconcelos Sales e Daniele Silva de Sales, na condição de filhos do ex-servidor David de Freitas Sales, Matrícula nº 184082-7B, na graduação de Cabo, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1023/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte Concedida aos Srs. Miguel Guerreiro de Sales, Laura de Vasconcelos Sales e Daniele Silva de Sales, na condição de filhos do Sr. David de Freitas Sales, Matrícula nº 184.082-7B, na graduação de Cabo, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM, concedendo-lhes o registro na forma do art. 264, §1º da Resolução nº





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.58

04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo, após a adoção das providências à luz do art. 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.121/2024 (Apenso: 14.410/2019 e 10.218/2015) - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Maria Nair Guimaraes Costa, Matrícula nº 114360-3B, no cargo de Assistente Social, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 1024/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria Voluntária por idade em favor da Sra. Maria Nair Guimaraes Costa, Matrícula nº 114360-3B, no cargo de Assistente Social, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas-SES, de acordo com a Portaria nº 2598/2023, Publicado no D.O.E, em 22 de novembro de 2023 (fls.69). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.288/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria das Graças Bogéa de Andrade, Matrícula nº 013.191-1A, no Cargo de Professor Nível Médio 20H 4-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1025/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria das Graças Bogéa de Andrade, Matrícula nº 013.191-1A, no cargo de Professor Nível Médio 20H 4-B, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 921/2023, Publicado no D.O.M, em 29 de novembro de 2023 (fls. 186). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.324/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria do Socorro de Souza Monte, Matrícula nº 090.221-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1026/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Socorro de Souza Monte, Matrícula nº 090.221-7D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do quadro do Município de Manaus, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, concedida por meio da Portaria Conjunta nº 935/2023 - GP/Manaus Previdência (fl. 88), publicada no D.O.M. em 04 de dezembro de 2023. Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.361/2024 (Apenso: 10.666/2024) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria de Fatima Lopes Correa, Matrícula nº 014.642-0A, no cargo de Professor Nível Superior 20H 6-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1027/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da servidora Sra. Maria de Fatima Lopes Correa, no cargo de Professor Nível Superior, Matrícula nº 014.462-0A, da Secretaria Municipal de Educação, concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.59

PROCESSO Nº 10.365/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Paulo Augusto da Silva, Matrícula nº 077.684-0E, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1028/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Augusto da Silva, Matrícula nº 077.684-0E, no cargo de Professor Nível Médio 20H, 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria nº 979/2023, publicada no D.O.M em 13 de dezembro de 2023. Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.419/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Lucia Regina Nascimento Farias, Matrícula nº 081.399-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1029/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucia Regina Nascimento Farias, Matrícula nº 081.399-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 6-C, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com proventos integrais no valor de R\$ 4.453,42 (Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos), de acordo com a Portaria Conjunta nº 922/2023, publicado no D.O.M em 06 de dezembro de 2023. (fls. 131/138). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.534/2024 (Apenso: 10.173/2021) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Jeane Mary Barbosa de Mendonça, Matrícula nº 1268-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1030/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em Favor da Sra. Jeane Mary Barbosa de Mendonça, Matrícula nº 1268-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba, de acordo com o Decreto nº 227/2023 – GAB/PMI, de 03 de julho de 2023, Publicado no D.O.M, em 04 de julho de 2023 (fls. 82/83). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.669/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Marcia Nubia Mar Monteiro Lima, Matrícula nº 128.921-7D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1031/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Marcia Nubia Mar Monteiro Lima, Matrícula nº 128.921-7D, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2923/2023, Publicado no D.O.E, em 05 de janeiro de 2024 (fls. 57/63). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.60

PROCESSO Nº 10.722/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Renilson Meza da Silva, Matrícula nº .110214-1C, no cargo de Professor PF20.MSC-II - 2ª Classe - Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1032/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Renilson Meza da Silva, Matrícula Nº110214-1C, no cargo de Professor PF20.MSC-II - 2ª Classe - Referência "G1", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2779/2023, publicada na D.O.E em 19 de dezembro de 2023. Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.733/2024 (Apenso: 10.825/2024) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Adaide Araujo Gomes Filho, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Maria Auxiliadora Pereira de Oliveira, Matrícula nº 064.545-1 B, no cargo de Professor Nível Médio 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1033/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Pensão por Morte Concedida ao Sr. Adaide Araujo Gomes Filho, na condição de filho maior inválido da ex-servidora Maria Auxiliadora Pereira de Oliveira, Matrícula nº 064.545-1B, no cargo de Professor Nível Médio 2-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 992/2023, publicado no D.O.M, em 15 de dezembro de 2023 (fls. 69/70). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.760/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Mirtes Viriato da Costa, Matrícula nº 017093-3A, no cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1034/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria Voluntária do Sra. Mirtes Viriato da Costa, Matrícula nº 017093-3A, no cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2847/2023, publicado no D.O.E, em 21 de dezembro de 2023 (fls. 59). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.763/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Socorro Gomes de Sales, Matrícula nº 119.141-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1035/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Socorro Gomes de Sales, Matrícula nº 119.141-1B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, de acordo com a Portaria nº 2728/2023, publicada no D.O.E em 29 de novembro de 2023, concedendo-lhe registro na forma do artigo 264, §1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.61

PROCESSO Nº 10.782/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Gilmar Menezes de Souza, Matrícula nº 113.397-7D, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

ACÓRDÃO Nº 1036/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria Especial do Sr. Gilmar Menezes de Souza, no cargo de Investigador da Polícia, Matrícula nº 113.387-7D, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, publicada na edição de 22 de novembro de 2023 do veículo de imprensa oficial (fls. 136 e 137). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.797/2024 (Apensos: 11.033/2024 e 15.690/2019) - Pensão por Morte concedida à Sra. Joana D'arc Cruz da Silva, na condição de companheira do ex-servidor Joaquim Ribeiro Sarmento, Matrícula nº 003.348-0 B, no cargo de Assistente em Saúde 9-C, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1037/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte Concedida à Sra. Joana D'arc Cruz da Silva, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Joaquim Ribeiro Sarmento, Matrícula nº 003.348-0B, no cargo de Assistente em Saúde, 9-C, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 27/2024, publicado no D.O.M em 11 de janeiro de 2024 (fls. 77). Concedendo-lhe registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.815/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Rita Cleide Costa de Araujo, Matrícula nº 106.576-9A, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1038/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Rita Cleide Costa de Araújo, no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, Matrícula nº 106.576-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM, publicado no D.O.E. em 22 de novembro de 2023. Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.827/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Francisco de Assis Souza Tavares, Matrícula nº 103.100-7A, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD. **ACÓRDÃO Nº 1039/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria Voluntária do Sr. Francisco de Assis Souza Tavares, Matrícula nº 103.100-7A, no cargo de Auxiliar Operacional, 1ª Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, de acordo com a Portaria nº 2684/2023, Publicado no D.O.E, em 29 de novembro de 2023 (fls. 69/70). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.848/2024 (Apensos: 13.163/2015 e 10.842/2015) - Pensão por Morte concedida a Sra. Clemilta Ferreira da Silva Reis, na condição de cônjuge do ex-servidor Domingos dos Santos Reis, Matrícula nº 155.015-2B, no cargo de Agente





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.62

Penitenciário, Classe 2, Referência C, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 1040/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Pensão por Morte Concedida à Sra. Clemilta Ferreira da Silva Reis, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Domingos dos Santos Reis, Matrícula nº 155.015-2B, no cargo de Agente Penitenciário, Classe 2, Referência C, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, de acordo com a Portaria nº 2798/2023, publicado no D.O.E, em 05 de dezembro de 2023 (fl. 43). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.858/2024 (Apenso: 12.140/2015) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Salvio Neves Barbosa Tinoco, na condição de Cônjuge da Ex-servidora Ilayale de Cassia Peixoto Tinoco, Matrícula nº 000.432-4b, no Cargo de Técnico da Fazenda Estadual 1º Classe Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ. **ACÓRDÃO Nº 1041/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Pensão por Morte Concedida ao Sr. Salvio Neves Barbosa Tinoco, na condição de cônjuge da Ex-servidora Sra. Ilayale de Cassia Peixoto Tinoco, Matrícula nº 000.432-4b, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual 1º Classe Padrão V, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com a Portaria nº 2795/2023, Publicado no D.O.E, em 05 de dezembro de 2023 (fls. 45). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.861/2024 (Apenso: 11.947/2017, 11.069/2024, 10.064/2019 e 14.665/2019) - Pensão por Morte concedida à Sra. Solange Neves de Carvalho, na condição de cônjuge do ex-servidor Jasiel Simei Souza de Carvalho, Matrícula nº 026.563-2d, em dois cargos de Professor Pf20-ESP-III-3º Classe, Referente G, e Professor PF20-ESP-III-3ª Classe, Referência C - Matrícula nº 026.563-2E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1042/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Pensão por Morte Concedida à Sra. Solange Neves de Carvalho, na Condição de Cônjuge do Ex-servidor Sr. Jasiel Simei Souza de Carvalho, Matrícula nº 026.563-2D, em dois cargos de Professor PF20-ESP-III-3ª Classe, Referência G, e Professor PF20-ESP-III-3ª Classe, Referência C - Matrícula nº 026.563-2E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2788/2023, publicado no D.O.E, em 05 de dezembro de 2023 (fls. 42). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.894/2024 - Pensão por Morte concedida a Sra. Keila de Oliveira Moutinho, na condição de companheira do ex-servidor Madson da Fonseca Maciel, Matrícula nº 001.021-9A, no cargo de Agente de Apoio, Padrão 3, Classe III, Referência F, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM. **ACÓRDÃO Nº 1043/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a concessão de Pensão por Morte Concedida a Sra. Keila de Oliveira Moutinho, na condição de Companheira do ex-servidor Sr. Madson da Fonseca Maciel, Matrícula nº 001.021-9A, no cargo de Agente de Apoio,





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.63

Padrão 3, Classe III, Referência F, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ, de acordo com a Portaria nº 2818/2023, Publicado no D.O.E, em 14 de dezembro de 2023 (fls. 123). Concedendo-lhe registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.912/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Sandra Nuniz Taveira, Matrícula nº 1184300-B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM.

ACÓRDÃO Nº 1044/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **6.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria Voluntária do Sra. Maria Sandra Nuniz Taveira, Matrícula nº 1184300-B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM, de acordo com a Portaria nº 3085/2023, publicado no D.O.E, em 29 de janeiro de 2024 (fls. 84). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **6.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10.959/2024 (Apenso: 11.275/2024) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Luiz Augusto Mitoso, na condição de Cônjuge, da ex-servidora Helena Lavor Mitoso, Matrícula nº 100.521-9A, no cargo de Professor PF20.LIC - V - 5º Classe - Referência “g”, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1045/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte Concedida ao Sr. Luiz Augusto Mitoso, na condição de cônjuge da ex-servidora Sra. Helena Lavor Mitoso, Matrícula nº 100.521-9A, no cargo de Professor PF20.LIC - V - 5º Classe - Referência “g”, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 70/2024, publicado no D.O.E em 15 de janeiro De 2024. Concedendo-lhe registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.013/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria dos Anjos Marques Leite, Matrícula nº 001081-2D no cargo de Técnico, da Secretaria de Estado da Administração e Gestão – SEAD. **ACÓRDÃO Nº 1046/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria dos Anjos Marques Leite, Matrícula nº 001081-2D, no cargo de Técnico da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - SEAD, de acordo com a Portaria nº 2975/2023, Publicado no D.O.E. em 27 de dezembro de 2023. Concedendo-lhe registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.027/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Marilene Ribeiro Torres, Matrícula nº 114.831-1F, no cargo de Agente Administrativo A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 1047/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Marilene Ribeiro Torres, Matrícula nº 114.831-1F, no cargo de Agente Administrativo A, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente Administrativo, Classe “E”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES/AM, com proventos proporcionais no valor de R\$ 2.105,69 (dois mil e cento e cinco reais e sessenta e nove centavos), de acordo com a Portaria nº 2917/2023, Publicado no





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.64

D.O.E, em de 27 de dezembro de 2023 (fls.169). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.039/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosario Braga Coelho da Silva, Matrícula nº 164.265-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com equivalência para fins remuneratórios do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1048/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rosario Braga Coelho da Silva, Matrícula nº 164.265-0A, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 3091/2023, Publicado no D.O.E, em 08 de janeiro de 2024 (fls. 44/45). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.057/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Helena Aguiar da Silva, Matrícula nº 180.757-9A, no cargo de Merendeiro, 2º Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1049/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em Favor da Sra. Helena Aguiar da Silva, no cargo de Merendeiro, 2º Classe, Referência "B", Matrícula nº 80.757-9A, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar - SEDUC, publicada na edição de 18 de janeiro de 2024 do veículo de imprensa oficial (fls.45). Concedendo-lhe registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.145/2024 (Aposos: 12.785/2014 e 10.104/2014) - Pensão por Morte concedida a Sra. Orlandina Gama Ramos, na condição de companheira do ex-servidor Edmilson da Costa Bentes, Matrícula nº 023.751-5C, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1050/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Pensão por Morte Concedida à Sra. Orlandina Gama de Souza, na condição de Companheira do ex-servidor Sr. Edmilson da Costa Bentes, Matrícula nº 023.751-5c, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 78/2024, Publicado no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2024 (fls. 196/205). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.325/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Adriana Lucia Leal da Silva, Matrícula nº 1471171 "b", no cargo de Professor PF20. MSC - II - 2ª Classe - Referência "g1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 3078/2023, Publicado no D.O.E em 05 de fevereiro de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1051/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do





Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Pensão por Morte Concedida à Sra. Orlandina Gama de Souza, na condição de companheira do ex-servidor Sr. Edmilson da Costa Bentes, Matrícula nº 023.751-5c, no cargo de Professor PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência H, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 78/2024, Publicado no D.O.E, em 01 de fevereiro de 2024 (fls. 196/205). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.387/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Cleise da Silva Bruno, Matrícula nº 092.817-8E, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1052/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Cleise da Silva Bruno, Matrícula nº 092.817-8E, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, de acordo com a Portaria nº 86/2024, publicado no D.O.M, em 30 de janeiro de 2024 (fls. 66). Concedendo-lhe Registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.448/2024 - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Reginaldo Martins Guerreiro, Matrícula nº 140.077-0A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1053/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Reginaldo Martins Guerreiro, Matrícula nº 140.077-0A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 23 de fevereiro de 2024, Publicado no D.O.E em 23 de fevereiro de 2024 (fls.73). Concedendo-lhe registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.464/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Juarez Fernandes de Freitas, Matrícula nº 000.500-2A, no cargo de Agente de Serviço Administrativo, Classe II, Referência 2, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ. **ACÓRDÃO Nº 1054/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Juarez Fernandes de Freitas, Matrícula nº 000.500-2A, no cargo de Agente de Serviço Administrativo, Classe II, Referência 2, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ, de acordo com o Ato nº 020/2024/PGJ, publicado no D.O.E, em 29 de janeiro de 2024 (fls. 175); **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.530/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Emmanuel dos Anjos Silva, Matrícula nº 012.771-0A, no cargo de Técnico Fazendário, nível 18, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF. **ACÓRDÃO Nº 1055/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria Voluntária do Sr. Emmanuel dos Anjos Silva, Matrícula nº 012.771-0A, no cargo de Técnico Fazendário, Nível 18, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF, de acordo com a Portaria Conjunta nº 146/2024, Publicado no D.O.M, em 23 de fevereiro





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.66

de 2024 (fls. 173). Concedendo-lhe registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 11.583/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Edlaine de Alencar Correia, matrícula nº 069.261-1D, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1056/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição em Favor da Sra. Edlaine de Alencar Correia, Matrícula nº 069.261-1D, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-F, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 164/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicado no D.O.M, em 29 de fevereiro de 2024 (fls. 244). Concedendo-lhe registro na forma do art. 264, § 1º da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **7.2. Arquivar** o presente processo e demais providências, nos termos da parte final do artigo 162 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 14.490/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 014/2020, de responsabilidade do Sr. Luis Fabian Pereira Barbosa, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, e a Prefeitura Municipal de Manicoré/am. **RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR DO PROCESSO.**

PROCESSO Nº 12.380/2018 - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial referente às 1ª e 2ª Parcelas do Termo de Convênio nº 07/2016, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itamarati. **Advogado(s):** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851, Ana Cecília Ortiz e Silva - OAB/AM 8387. **ACÓRDÃO Nº 1057/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “c” da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. João Medeiros Campelo, através de seu patrono, na competência atribuída pelo item “1”, da alínea “f”, do inciso III, do art. 11, c/c o art. 149, da Resolução nº 4/2002-TCE; **7.2. Dar Provimento** aos Embargos Interpostos pelo Sr. João Medeiros Campelo, através de seu patrono, no sentido de anular o Acórdão nº 1902/2023, por conta de omissão, para que seja enviada nova notificação ao Interessado, fazendo constar o que segue: **a)** fazer constar na Notificação, observando o disposto no § 2º do artigo 20, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a fim de garantir o devido processo legal e o equilíbrio entre as partes; **b)** fazer constar na Notificação clareza e objetividade no que diz respeito às impropriedades que possam ensejar o débito; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Juarez Frazão Rodrigues Júnior, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, Autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM). **7.4. Dar ciência** ao Sr. João Medeiros Campelo, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, Autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução nº 4/2002 (RI-TCE/AM).

PROCESSO Nº 16.623/2021 - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 68/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e a Prefeitura Municipal de Itapiranga. **Advogado(s):** Jerson Santos Alvares Junior - OAB/AM 17421 e Barbara Juliana Brito de Vasconcellos Dias – OAB/AM 15574. **ACÓRDÃO Nº 1058/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 68/2019 – SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural -





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.67

SEPROR, representada pelo Secretário, Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, e a Prefeitura Municipal de Itapiranga, representada pela Prefeita, Sra. Denise de Farias Lima, cujo objeto era o apoio financeiro para aquisição de motores estacionários de 5.5hp acoplados com rabetas, para atender aos produtores rurais, em especial aqueles do programa da agricultura familiar, no escoamento do Município de Itapiranga, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Julgar regular com ressalvas** a Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio nº 68/2019 – SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, representada pelo Secretário, Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, e a Prefeitura Municipal de Itapiranga, representada pela Prefeita, Sra. Denise de Farias Lima, cujo objeto era o apoio financeiro para aquisição de motores estacionários de 5.5hp acoplados com rabetas, para atender aos produtores rurais, em especial aqueles do programa da agricultura familiar, no escoamento do Município de Itapiranga, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/96-LOTCE c/c art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **8.3. Recomendar** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior e a Sra. Denise de Farias Lima para que se atentem às especificidades previstas na nova lei de licitações; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Produção Rural, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM; **8.5. Dar ciência** a Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita Municipal de Itapiranga, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002- RITCE/AM. **8.6. Arquivar** os autos. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que acompanhou a Proposta de voto do Auditor Relator no sentido da legalidade, regularidade, dar ciência aos interessados e arquivamento.*

PROCESSO Nº 13.615/2022 - Prestação de Contas referente a 2ª Parcela Final do Termo de Convênio nº 01/2020- SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa/Am. **ACÓRDÃO Nº 1059/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da 2ª Parcela do Convênio 01/2020, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, em razão da grave infração à norma legal, configurada na ausência da Documentação do Processo Licitatório, Termo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação; **8.2. Aplicar multa** ao Sr. Gilberto Ferreira Lisboa no valor de R\$14.000,00 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima e Sr. Gilberto Ferreira Lisboa, para que tomem as medidas que entender cabíveis. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido da legalidade, regularidade, revelia e ciência aos interessados.*

PROCESSO Nº 14.674/2022 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Izabel de Lima, Matrícula nº 0843, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa. **ACÓRDÃO Nº 1060/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.68

Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em Consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria da Sra. Maria Izabel de Lima, tendo em vista a ausência de documentos fundamentais para análise da legalidade, tais como guia financeira, atos de enquadramento, parecer da unidade jurídica interna, do termo de não acumulação de cargos; **7.2. Negar registro** do ato da Sra. Maria Izabel de Lima; **7.3. Determinar** à DIPRIM que, caso ultrapassado o prazo e não tenha havido a comprovação do cumprimento da decisão, encaminhe os autos SECEX para instaurar de tomada de contas especial, nos termos do art.265, §3º da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno); **7.4. Dar ciência** a Sra. Maria Izabel de Lima para que entre com o devido recurso, caso queira; **7.5. Arquivar** os autos, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais. *Vencida a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor Relator Alípio Reis Firmo Filho que votou pela legalidade, determinação, dar ciência e arquivamento.*

PROCESSO Nº 15.293/2023 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Alvino Rodrigues de Andrade, Matrícula nº 164.033-0A, no cargo de Vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia PNF.VIG-III, 3ª Classe, Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1061/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Alvino Rodrigues de Andrade, Matrícula nº 164.033-0a, no cargo de Vigia, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Vigia PNF.VIG-III, 3ª Classe, Referência "A" da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.2. Determinar o registro** do ato que concedeu o Benefício ao Sr. Alvino Rodrigues de Andrade, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Alvino Rodrigues de Andrade acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** à Fundação Amazonprev acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Arquivar** os autos após cumpridos os prazos regimentais. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela ilegalidade, negativa de registro, ciência aos interessados, notificação, determinação e arquivamento.*

PROCESSO Nº 15.820/2023 (Apenso: 16.005/2023) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Huguette Cabral Corrêa, Matrícula nº 025.142-9B, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professor PF20.LPL-IV - 4ª Classe - Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1062/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Huguette Cabral Corrêa, Matrícula nº 025.142-9B, no cargo de Professora com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Professora PF20.LPL-IV - 4ª Classe - Referência "A", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.2. Determinar o registro** do ato que concedeu o benefício à Sra. Maria Huguette Cabral Corrêa, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria Huguette Cabral Corrêa acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia,





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.69

desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** ao Órgão Previdenciário – AMAZONPREV, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Arquivar** os autos após cumpridos os prazos regimentais. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou no sentido da ilegalidade, negativa de registro, ciência a interessada, notificação a AMAZONPREV, determinação e arquivamento.*

PROCESSO Nº 15.912/2023 (Apenso: 15.778/2022) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria dos Santos Sabura, Matrícula nº 161.785-0B, no cargo de Técnico de Enfermagem com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Enfermagem, Classe “A”, Referência “1”, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES/AM. **ACÓRDÃO Nº 1063/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Maria dos Santos Sabura, no cargo de Técnico de Enfermagem A (equivalente para fins remuneratórios ao cargo de Técnico de Enfermagem, Classe A, ref. 1), Matrícula nº 161.785-0-B, do Quadro de Pessoal Suplementar da SES/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato de Aposentadoria por Invalidez em Favor da Sra. Maria dos Santos Sabura, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria dos Santos Sabura, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Arquivar** o processo. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela ilegalidade, negativa de registro, notificação e ofício ao órgão previdenciário.*

PROCESSO Nº 16.349/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jeane Campos Neiva Bonfim da Silva, Matrícula nº 155.589-8B, no cargo de Enfermeiro “A”, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1064/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Jeane Campos Neiva Bonfim, Matrícula nº 155.589-8B, no cargo de Enfermeiro “A”, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, conforme Portaria nº 2223/2023, publicado no D.O.E. em 13 de setembro de 2023, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Jeane Campos Neiva Bonfim da Silva, Matrícula nº 155.589-8B, no cargo de Enfermeiro “A”, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Enfermeiro, Classe “A”, Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, conforme Portaria nº 2223/2023, publicado no D.O.E. em 13 de setembro de 2023, na forma do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Sra. Jeane Campos Neiva Bonfim, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Dar ciência** ao Órgão Previdenciário- AMAZONPREV, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou no sentido da ilegalidade, negativa de registro, notificação e ofício ao órgão previdenciário.*





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.70

PROCESSO Nº 10.222/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Vieira, Matrícula nº 2680, no cargo de Professora N2 Normal Superior Anexo VI, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá. **ACÓRDÃO Nº 1065/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Vieira, Matrícula nº 2680, no cargo de Professora N2 normal superior anexo VI, do Órgão Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, visto que, em que pese o tempo de contribuição da interessada não contar em uma única certidão, que restou comprovado o tempo necessário à concessão da aposentadoria, consoante Certidões juntadas às fls. 55/67; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Aparecida Vieira, Matrícula nº 2680, no cargo de Professora N2 Normal Superior Anexo VI, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, de acordo com a Portaria nº 043/2023, publicado no D.O.M em 04 de dezembro de 2023; **7.3. Recomendar** a Prefeitura Municipal de Humaitá, que nos processos de aposentadoria de seus servidores, encaminhe Certidão Consolidada do tempo de contribuição de cada aposentado; **7.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão, após cumprimento das providências acima. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido da concessão de prazo e ciência aos interessados.*

PROCESSO Nº 10.529/2024 (Apenso: 11.602/2017) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Mônica Fortunato de Azevedo Cohen da Silva, Matrícula nº 653, no cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 15, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **ACÓRDÃO Nº 1066/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Mônica Fortunato de Azevedo Cohen da Silva, Matrícula nº 653, no cargo de Analista Legislativo, Nível Superior, Referência 15, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, ante a falta da documentação; **7.2. Negar registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Mônica Fortunato de Azevedo Cohen da Silva; **7.3. Notificar** a Sra. Mônica Fortunato de Azevedo Cohen da Silva, para, querendo, ingresse com o recurso cabível; **7.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências acima. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido da concessão de prazo e ciência à interessada.*

PROCESSO Nº 10.558/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Gracinete Gomes Marinho, Matrícula nº 355, no cargo de Professora, carga horária 20 Horas, Classe 4ª, Código PF20-LPL-IV 10%, Referência Letra "I", da Prefeitura Municipal de Barreirinha. **ACÓRDÃO Nº 1067/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Gracinete Gomes Marinho, Matrícula nº 355, no cargo de Professora, carga horária 20 horas, Classe 4ª, Código PF20-LPL-IV 10%, Referência letra "I", da Prefeitura Municipal de Barreirinha, ante a falta da documentação; **7.2. Negar registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Gracinete Gomes Marinho, Matrícula nº 355, no cargo de Professora, carga horária 20 horas, Classe 4ª, Código PF20-LPL-IV 10%, Referência letra "I", da Prefeitura Municipal de Barreirinha; **7.3. Notificar** a Sra. Gracinete Gomes Marinho, para, querendo, ingresse com o recurso cabível; **7.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências acima. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido da concessão de prazo, ofício e ciência à interessada.*





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.71

PROCESSO Nº 10.657/2024 (Apenso: 10.767/2024 e 10.771/2024) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Jandira Ferreira de Moraes, Matrícula nº 005.276-0B, no cargo de Assistente Técnico B, Nível 5, Referência 3, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1068/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Jandira Ferreira de Moraes, Matrícula nº 005.276-0B, no cargo de Assistente Técnico B, Nível 5, Referência 3, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Jandira Ferreira de Moraes, Matrícula nº 005.276-0B, no cargo de Assistente Técnico B, Nível 5, Referência 3, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Assistente Técnico, 3ª Classe, Referência "A", da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com a Portaria nº 2987/2023, publicado no D.O.E. em 08 de janeiro de 2024; **7.3. Notificar** a Sra. Jandira Ferreira de Moraes, para, querendo requeira administrativamente ou judicialmente a majoração de seus proventos; **7.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as providências acima. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido da concessão de prazo e ciência à interessada.*

PROCESSO Nº 10.979/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Nascimento Albuquerque, Matrícula nº 114.177-5B, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1069/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Nascimento Albuquerque, Matrícula nº 114.177-5B, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Negar registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Manoel Nascimento Albuquerque, Matrícula nº 114.177-5B, no cargo de Agente de Saúde Rural, com equivalência para fins remuneratórios ao cargo de Agente de Saúde Rural, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2841/2023, publicado no D.O.E em 14 dezembro de 2023; **7.3. Notificar** o Sr. Manoel Nascimento Albuquerque, para, querendo requeira administrativamente ou judicialmente a majoração de seus proventos; **7.4. Oficiar** ao Órgão Previdenciário - AMAZONPREV, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, para que: **7.4.1.** No prazo de 15 dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, sob pena de responsabilidade solidária e ressarcimento aos cofres públicos das despesas irregularmente efetuadas, na forma do §3º do mesmo artigo; **7.4.2.** Informe a esta Corte, transcorrido o prazo do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da Aposentadoria e das medidas postuladas; **7.5. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido da concessão do prazo e ciência ao interessado.*

PROCESSO Nº 10.987/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Itanise da Silva Andrade, matrícula nº 117.260-3B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 3, classe "C", referência 3, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1070/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.72

da Sra. Itanise da Silva Andrade, matrícula nº 117.260-3B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 3, classe "C", referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria voluntária da Sra. Itanise da Silva Andrade, matrícula nº 117.260-3B, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 3, classe "C", referência 3, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a portaria nº 2717/2023, publicado no D.O.E em 05 de dezembro de 2023; **7.3. Notificar** a Sra. Itanise da Silva Andrade, para que tome ciência da impropriedade no cálculo dos proventos, encaminhando-lhe cópias do laudo técnico e parecer ministerial, de forma que ela possa, caso queira, pleitear junto ao órgão previdenciário o reajuste para o valor atualizado; **7.4. Arquivar** os autos, após as devidas providências, nos termos regimentais. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido da concessão do prazo e ciência à interessada.*

PROCESSO Nº 11.017/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Celiana Martins Liborio, Matrícula nº 012.235-1A, no cargo de Professor, Nível Médio 40h 3-G, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1071/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a aposentadoria voluntária da Sra. Celiana Martins Liborio, matrícula nº 012.235-1A, no cargo de Professor nível médio 40h 3-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED; **7.2. Negar registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Celiana Martins Liborio, Matrícula nº 012.235-1A, no cargo de Professor Nível Médio 40h 3-G, do Órgão Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 59/2024, publicado no D.O.M. em 22 de janeiro de 2024; **7.3. Notificar** a Sra. Celiana Martins Liborio, para tomar ciência e, caso queira, interponha o devido recurso; **7.4. Oficiar** ao Manaus Previdência - MANAUSPREV, com fundamento no art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, para que: **7.4.1.** No prazo de 15 dias, faça cessar o pagamento dos proventos e adote as providências cabíveis ao caso, de acordo com o §2º do art. 265, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, sob pena de responsabilidade solidária e ressarcimento aos cofres públicos das despesas irregularmente efetuadas, na forma do §3º do mesmo artigo; **7.4.2.** Informe a esta Corte, transcorrido o prazo do art. 265, §2º, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas que foram adotadas em decorrência da ilegalidade da pensão e das medidas postuladas; **7.5. Arquivar** o processo, após transitado em julgado e a adoção dos procedimentos necessários pela DIPRIM para o registro, nos moldes regimentais. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido de concessões de prazos e ciência à interessada.*

PROCESSO Nº 11.176/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Norma Faide Pimentel Góes, Matrícula nº 158.662-9C, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1072/2024** : Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Norma Faide Pimentel Góes, Matrícula nº 158.662-9C, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES; **7.2. Negar registro** do ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Norma Faide Pimentel Góes, Matrícula nº 158.662-9C, no cargo de Técnico de Enfermagem, Classe "A", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2744/2023, publicado no D.O.E. em 05 de dezembro de 2023; **7.3. Notificar** a Sra. Norma Faide Pimentel Góes, bem como o órgão previdenciário, para que tomem ciência do decisório, e caso queiram apresentem o devido recurso; **7.4. Oficiar** ao Órgão Previdenciário – AMAZONPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias cumpra o decisório, nos moldes do art. 2º, §2º da resolução nº 02/2014 TCE/AM. *Vencido o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido da concessão do prazo e ciência à interessada.*

PROCESSO Nº 11.280/2024 - Aposentadoria do Voluntária da Sra. Inês Simona Lopes Cordeiro Calmont, Matrícula nº 135.707-7A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "G", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1073/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.74

notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;

7.5. Arquivar os autos após cumpridos os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 11.005/2019 - Aposentadoria voluntária da Sra. Darlinda Coelho de Freitas, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Lotada na Câmara Municipal de Carauari/AM. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa - OAB/AM 14193 e Pedro Henrique Mendes de Medeiros - OAB/AM 16111.

ACÓRDÃO Nº 1078/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Darlinda Coelho de Freitas, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Câmara Municipal de Carauari, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002, do art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 e da Súmula nº 18-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Decreto nº 104/2017-GP, de 25 de abril de 2017, publicado em 26 de abril de 2017 (fls. 2/3), com fulcro no art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002, no art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 e na Súmula nº 18-TCE/AM, ato que concedeu a aposentadoria da Sra. Darlinda Coelho de Freitas; **7.3. Dar ciência** à Sra. Darlinda Coelho de Freitas, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** ao Fundo de Previdência Municipal de Carauari, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 17.361/2019 (Apensos: 13.427/2022, 14.840/2021 e 14.838/2021) - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 52/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Canutama/AM. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474 e Camila Pontes Torres - OAB/AM 12280. **ACÓRDÃO Nº 1079/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Arquivar** o processo por Litispendência.

PROCESSO Nº 14.838/2021 (Apensos: 17.361/2019, 13.427/2022, 14.840/2021) - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº052/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Canutama/AM (parcela 01). **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Any Gresy Carvalho da Silva – OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280. **ACÓRDÃO Nº 1081/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 058/2018 - SEINFRA, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, tendo como responsável, o Sr. Oswaldo Said Júnior, e a Prefeitura Municipal de Canutama, tendo como responsável o Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, Prefeito, à época, nos termos do art. 2º, da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Primeira Parcela do Termo de Convênio nº 058/2018 - SEINFRA, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canutama, tendo como responsável o Sr. Oswaldo Said Júnior, e





a Prefeitura Municipal de Canutama, tendo como responsável o Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, Prefeito, à época, com fulcro no art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Oswaldo Said Júnior, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. Dar ciência** ao Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.5. Dar ciência** ao Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.6. Arquivar** os autos.

PROCESSO Nº 14.840/2021 (Apensos: 17.361/2019, 13.427/2022 e 14.838/2021) - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 052/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Canutama/AM. **Advogado(s):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 , Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva – OAB/AM 6897, Lívia Rocha Brito – OAB/AM 6474, Igor Arnaud Ferreira – OAB/AM 10428 e Camila Pontes Torres – OAB/AM 12280. **ACÓRDÃO Nº 1082/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Segunda Parcela do Termo de Convênio nº 058/2018-SEINFRA firmado entre a Prefeitura Municipal de Canutama, tendo como responsável o Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, Prefeito, à época, e o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, tendo como responsável, o Sr. Oswaldo Said Júnior, à época, com fulcro no art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Oswaldo Said Júnior, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.3. Dar ciência** ao Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. Dar ciência** ao Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.5. Arquivar** os autos.

PROCESSO Nº 13.427/2022 (Apensos: 17.361/2019, 14.840/2021 e 14.838/2021) - Prestação de Contas referente a 3ª Parcela referente ao Termo de Convênio nº 052/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Canutama/AM. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM , Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM. **ACÓRDÃO Nº 1080/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar regular** a Terceira Parcela do Termo de Convênio nº 58/2018 - SEINFRA firmado entre a Prefeitura Municipal de Canutama, tendo como responsável do Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, Prefeito, à época, e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, tendo como responsável, o Sr. Oswaldo Said Júnior, com fulcro no art. 22, I, da Lei nº 2423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02- TCE/AM; **8.2. Dar ciência** ao Sr. Oswaldo Said Júnior, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.76

editálicia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.3. Dar ciência** ao Sr. Otaniel Lyra de Oliveira, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editálicia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. Dar ciência** ao Sr. Fábio Nunes Bandeira de Melo, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editálicia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.5. Arquivar** os autos.

PROCESSO Nº 11.483/2021 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Termo de Convênio nº 40/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Apuí/AM. **ACÓRDÃO Nº 1084/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 40/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - Amazonastur e a Prefeitura Municipal de Apuí/AM, na forma do art. 2º, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 40/2018, de responsabilidade do Sr. Antônio Roque Longo - Prefeito Municipal de Apuí, à época, na forma do art. 22, III, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, pela ausência de documentos exigidos pelo art. 38 da Resolução TCE nº 12/2012 e pela omissão no dever de prestar contas; **8.3. Considerar revel** o Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente da Amazonastur, à época, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender à notificação nº 337/2023-DIATV desta Corte de Contas, com fundamento no artigo 20, §4º da Lei nº 2.423/96; **8.4. Considerar revel** o Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí, à época, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental, deixando de atender à notificação nº 338/2023-DIATV desta Corte de Contas, com fundamento no artigo 20, §4º da Lei nº 2.423/96; **8.5. Considerar em Alcance** ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, nos termos do art. 304, inciso III da resolução 04/2020/TCE-AM, atualizados monetariamente, em solidariedade com o Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí, na esfera Municipal para o órgão da Prefeitura Municipal de Apuí; **8.6. Considerar em Alcance** ao Sr. Antônio Roque Longo, Prefeito Municipal de Apuí à época, no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do alcance/glosa, nos termos do art. 304, inciso III da resolução 04/2020/TCE-AM, atualizados monetariamente, em solidariedade com o Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, Presidente da Amazonastur, à época, na esfera Municipal para o órgão da Prefeitura Municipal de Apuí; **8.7. Aplicar multa** ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Júnior no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no art. 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-RI-TCE/AM, em razão da permanência das restrições apontadas ao longo desta proposta de voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.8. Aplicar multa** ao Sr. Antônio Roque Longo no valor de R\$ 68.271,96 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no art. 308, inciso VI, da Resolução 04/2002-RI-TCE/AM, em razão da permanência das restrições apontadas ao longo desta proposta de voto, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.77

FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.9. Determinar** o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 22, §3º da LOTCE; **8.10. Dar ciência** ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior e seus patronos da decisão desta Corte de Contas; **8.11. Dar ciência** ao Sr. Antônio Roque Longo e seus patronos da decisão desta Corte de Contas; **8.12. Arquivar** os autos após cumpridos todos os trâmites processuais e regimentais.

PROCESSO Nº 11.910/2021 - Prestação de contas referente ao Termo de Convênio nº 001/2020, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e o Município de Maués. **Advogado(a):** John Elyston de Souza Altmann - OAB/AM nº 13708. **ACÓRDÃO Nº 1085/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 001/2020-FEAS, celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS, através do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, sob a responsabilidade da Sra. Maricilia Teixeira da Costa e a Prefeitura do Município de Maués/AM, representado pelo Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei nº 2.423/96 - LOTCE/AM c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 001/2020-FEAS, celebrado entre o Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS, através do Sr. Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, sob a responsabilidade da Sra. Maricilia Teixeira da Costa e a Prefeitura do Município de Maués/AM, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, nos termos do art. 22, I da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, I da Resolução nº 04/2022 - TCE/AM; **8.3. Dar ciência** à Sra. Maricilia Teixeira da Costa, Secretária de Estado, à época, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Carlos Roberto de Oliveira Junior, Prefeito de Maués, à época, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.5. Arquivar** o processo, após o cumprimento das determinações acima apontadas.

PROCESSO Nº 16.779/2021 - Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 07/2019-SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural e o Instituto Jovens do Futuro - IJF. **ACÓRDÃO Nº 1086/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 07/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR sob responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior (Concedente) e o Instituto Jovens do Futuro - IJF, representado pela Sra. Helen do Espírito Santo Dias de Andrade (conveniente), nos termos do art. 2º da Lei Orgânica nº 2.423/96 c/c art. 253, da resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Convênio nº 07/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e o Instituto Jovens do Futuro - IJF com fulcro no art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua





validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.4. Dar ciência** à Sra. Audry Helen do Espírito Santo Dias de Andrade acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.5. Arquivar** os autos após cumprido os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 10.271/2022 - Prestação de Contas referente ao Termo Convênio nº 07/2020 - SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã. **ACÓRDÃO Nº 1087/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 07/2020-SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR, e Sr. Jocione dos Santos Souza, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, nos termos o art. 1º, XVI, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 07/2020-SEPROR, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário da SEPROR, e Sr. Jocione dos Santos Souza, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.4. Dar ciência** ao Sr. Jocione dos Santos Souza, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 15.125/2022 (Aposos: 13.035/2021, 13.504/2021, 11.955/2021 e 13.034/2021) - Pensão concedida a Sra. Elza Ribeiro de Souza Bonates, na condição de cônjuge e a Sra. Jessica Camille Franco Bonates Correa, na condição de filha do ex-servidor José Francisco Bonates Correa, Matrícula nº 053555-9F, no Posto de Coronel, da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **Advogado:** Cássio França Vieira – OAB/AM 4409. **ACÓRDÃO Nº 1088/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão Concedida a Sra. Elza Ribeiro de Souza Bonates, na condição de cônjuge e a Sra. Jessica Camille Franco Bonates Correa, na condição de filha do ex-servidor José Francisco Bonates Correa, Matrícula nº 053555-9F, no posto de Coronel, do Órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, com fulcro no art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **7.2. Determinar o registro** do Ato que Concedeu o Benefício à Sra. Elza Ribeiro de Souza Bonates e a Sra. Jessica Camille Franco Bonates Correa, com fulcro no art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **7.3. Dar ciência** à Sra. Elza Ribeiro de Souza Bonates, acerca da Decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** à Sra. Jessica Camille Franco Bonates Correa, acerca da Decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Dar ciência** à Fundação Amazonprev, acerca da Decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.79

04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Arquivar** os autos após cumpridos os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 16.147/2022 - Prestação de Contas referente a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 005/2022 – SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO Nº 1089/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo do Convênio nº 005/2022, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, sob responsabilidade do Prefeito Francisco Andrade Braz, nos termos do art. 1º, XVI, da Lei nº 2.423/96 LOTCE/AM c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Convênio nº 005/2022 – SEINFRA, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, sob a responsabilidade do Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal, nos termos do art. 22, I da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 188, §1º, I da Resolução nº 04/2022 - TCE/AM; **8.3. Recomendar** que a Prefeitura Municipal de Caapiranga observe com atenção as restrições apontadas pelo órgão técnico no Laudo Técnico Conclusivo nº 78/2024 – DIATV nas suas futuras prestações de contas; **8.4. Considerar revel** o Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, por deixar de atender às notificações desta Corte de Contas, com fundamento no artigo 20, §4º da Lei nº 2.423/96; **8.5. Dar ciência** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário de Estado da SEINFRA, a época, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.6. Dar ciência** ao Sr. Francisco Andrade Braz, Prefeito Municipal de Caapiranga, à época, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **8.7. Arquivar** o processo, após o cumprimento das diligências acima apontadas.

PROCESSO Nº 10.059/2023 - Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 013/2022 - SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM nº 12199, Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM nº 17319, Mariana Pereira Carlotto - OAB/AM nº 17299 e Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie - OAB/AM nº 10727.

ACÓRDÃO Nº 1090/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 013/2021-SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário da SEINFRA, à época, e do Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito de São Sebastião do Uatumã/AM, à época, nos termos do art. 1º, XVI, e art. 2º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 13/2021-SEINFRA, firmado entre a Sr. Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM, de responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário da SEINFRA, à época, e do Sr. Jander Paes de Almeida, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei nº 2423/96-LOTCE/AM c/c art. 188, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **8.3. Dar ciência** ao Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Secretário da SEINFRA, à época, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já,





autorizo a comunicação via edital, nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **8.4. Dar ciência** ao Sr. Jander Paes de Almeida, Prefeito de São Sebastião do Uatumã/AM, à época, e seus Patronos, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002.

PROCESSO Nº 13.158/2023 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Marluca de Lima Salazar, Matrícula nº 53-1, no cargo de Atendente de Saúde, da Prefeitura Municipal de Beruri. **ACÓRDÃO Nº 1091/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por idade da Sra. Marluca de Lima Salazar, Matrícula nº 53-1, no cargo de Atendente de Saúde, da Prefeitura Municipal de Beruri, de acordo com o Decreto GP/PMB nº 013/2020, publicado no D.O.M em 05 de fevereiro de 2020, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2014-TCE/AM, alterada pela Resolução nº 10/2015-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária por idade da Sra. Marluca de Lima Salazar, Matrícula nº 53-1, no cargo de Atendente de Saúde, da Prefeitura Municipal de Beruri, de acordo com o Decreto GP/PMB nº 013/2020, Publicado no D.O.M em 05 de fevereiro de 2020, na forma do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Sra. Marluca de Lima Salazar, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Dar ciência** ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 13.782/2023 (Apenso: 10.196/2018, 11.311/2018 e 16.339/2022) - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Carlos José Damião de Oliveira, Matrícula nº 137.253-0A, ao Posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1092/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Carlos José Damião de Oliveira, Matrícula nº 137.253-0A, ao posto de 2º Tenente QOAPM, do órgão Polícia Militar do Estado do Amazonas, com subsequente registro do Ato, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **7.2. Dar ciência** ao Sr. Carlos José Damião de Oliveira, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.3. Dar ciência** a Fundação Amazonprev, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, por ventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as diligências processuais.

PROCESSO Nº 14.082/2023 - Processo para Análise de 63 Admissões realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS no exercício de 2022. **ACÓRDÃO Nº 1093/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as Admissões referentes aos Decretos de Admissões de 11/07/2022 a 01/12/2022 - SEMSA/MANAUŠ - Fundo Municipal de Saúde -





FMS, objeto do Edital nº 001/2021 de concurso público, nos termos previstos no inciso IV do art. 1º e no inciso I do art. 31, ambos da Lei nº 2.423/96; **9.2. Dar ciência** à Secretaria Municipal de Saúde SEMSA- Fundo Municipal de Saúde - FMS sobre a decisão desta Corte, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **9.3. Arquivar** o processo após cumpridas as diligências processuais.

PROCESSO Nº 10.585/2024 (Apenso: 13.090/2023 e 11.084/2022) - Revisão da Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Georgina Sebastiana Sarkis, Matrícula nº 064.851-5A, no cargo de Especialista em Saúde - Assistente Social Geral F-15, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1094/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Georgina Sebastiana Sarkis, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE-AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Georgina Sebastiana Sarkis, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** à Sra. Georgina Sebastiana Sarkis, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. Arquivar** o processo, após as diligências acima apontadas.

PROCESSO Nº 10.603/2024 (Apenso: 10.922/2017 e 11.472/2017) - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Diva da Silva Antony, Matrícula nº 092.818-6D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1095/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** Aposentadoria Voluntária da Sra. Diva da Silva Antony, Matrícula nº 092.818-6D, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o com o artigo 31, inciso II, da Lei n.º 2.423/1996, e com o art. 11, §1º da LC 30/2001; **7.2. Determinar o registro** do Ato que concedeu o benefício à Sra. Diva da Silva Antony, com fulcro no art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o com o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.3. Dar ciência** à Sra. Diva da Silva Antony, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** à Manaus Previdência - Manausprev, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Arquivar** os autos após cumpridos os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 10.690/2024 - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marinez Castro de Araujo, Matrícula nº 077.864-8E, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais B-08, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. **ACÓRDÃO Nº 1096/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marinez Castro de Araújo, Matrícula nº 077.864-8E, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais B-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE-AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato do Sra. Marinez Castro de Araújo, Matrícula nº 077.864-8E, no cargo de Assistente em Saúde – Auxiliar de





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.82

Serviços Gerais B-08, do Órgão Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** a Sra. Marinez Castro de Araújo, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação aos interessados caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autoriza-se a comunicação via editalícia nos termos do art. 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. Arquivar** o processo por cumprimento de decisão.

PROCESSO Nº 10.732/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Jocildo Galdino da Costa, Matrícula nº 117.316-2B, ao posto de 2º Tenente QOAPM, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM. **ACÓRDÃO Nº 1097/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Jocildo Galdino da Costa, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE-AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato do Sr. Jocildo Galdino da Costa, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** ao Sr. Jocildo Galdino da Costa, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, AUTORIZO a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. Arquivar** os autos.

PROCESSO Nº 10.737/2024 (Apenso: 10.292/2023) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Andrea Luciene Martins Alcântara, Matrícula nº 241.957-2A, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1098/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Andrea Luciene Martins Alcântara, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE-AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Andrea Luciene Martins Alcântara, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** à Sra. Andrea Luciene Martins Alcântara, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. Arquivar** o processo, após as diligências acima apontadas.

PROCESSO Nº 10.777/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Edmilson de Oliveira Lima, Matrícula nº 100.844-7A, no cargo de Artífice, Classe "D", Referência 1, da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM. **ACÓRDÃO Nº 1099/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Edmilson de Oliveira Lima, Matrícula nº 100.844-7A, no cargo de Artífice, Classe "D", Referência 1, do órgão Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, com subsequente registro do ato, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **7.2. Dar ciência** ao Sr. Edmilson de Oliveira Lima acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.3. Dar ciência** ao Órgão Previdenciário – Amazonprev, acerca da decisão, ficando autorizada a emissão de nova notificação ao interessado, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.83

via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Arquivar** o processo, após cumpridas as diligências processuais.

PROCESSO Nº 10.789/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Katia Silva de Medeiros, Matrícula nº 340-8A, no cargo de Professora Nível II, da Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO Nº 1100/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Concedida à Sra. Katia Silva de Medeiros, sob Matrícula nº 340-8 A, no cargo de Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMEI) de Iranduba, no valor de R\$ 4.107,47 (quatro mil, cento e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme Decreto nº 244/2023-GAB/PMI de 30 de agosto de 2023, publicado em 31/08/2023 (fls. 90/91), nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96; **7.2. Determinar o registro** do Decreto nº 244/2023-GAB/PMI de 30 de agosto de 2023, publicado em 31/08/2023 (fls. 90/91), que concedeu o benefício à Sra. Katia Silva de Medeiros; **7.3. Dar ciência** à Sra. Katia Silva de Medeiros, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** ao Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, acerca da decisão na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Arquivar** o processo, após cumpridos os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 10.798/2024 - Retificação da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Noelma de Seixas Soares, Matrícula nº 103.095-7B, no cargo de Professor Nível Superior 20H 1-D, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1101/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Noelma de Seixas Soares, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE-AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato da Sra. Noelma de Seixas Soares, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** a Sra. Noelma de Seixas Soares, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. Arquivar** os autos.

PROCESSO Nº 10.849/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria do Rosário Pinheiro de Oliveira, Matrícula nº 001.225-4E, no cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência "E", da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. **ACÓRDÃO Nº 1102/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria do Rozario Pinheiro de Oliveira, Matrícula nº 001.225-4E, no cargo de Assistente Técnico, 1º Classe, Referência "E", do Órgão Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.2. Determinar o registro** do Ato que concedeu o benefício à Sra. Maria do Rozario Pinheiro de Oliveira, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria do Rozario Pinheiro de Oliveira, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia,





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.84

desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** ao Órgão Previdenciário – Amazonprev, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Arquivar** os autos após cumpridos os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 10.906/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Antonio de Lima Bento, Matrícula nº 0066737-A, no cargo de Agente de Saúde Rural, Classe D, Referência 2, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES. **ACÓRDÃO Nº 1103/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria do Sr. Antonio de Lima Bento, nos termos do artigo 2º, da resolução nº 08/2024-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do ato do Sr. Antonio de Lima Bento, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1966 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** ao Sr. Antonio de Lima Bento, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 04/2022 (RI-TCE/AM); **7.4. Arquivar** o processo após cumpridos todos os trâmites processuais e regimentais.

PROCESSO Nº 10.947/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Ângela de Lima, Matrícula nº 090.142-3D, no cargo de Pedagogo 40H 2-A, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1104/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Maria Angela de Lima, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE-AM; **7.2. Determinar o registro** do ato aposentatório da Sra. Maria Angela de Lima, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** à Sra. Maria Angela de Lima, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, autorizo a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. Arquivar** o processo, após as diligências acima apontadas.

PROCESSO Nº 11.030/2024 (Apenso: 11.426/2024) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Janete Benedita Gomes de Souza, Matrícula nº 167.174-0C, no cargo de Professor PF40.ESP-III, 3ª Classe, Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1105/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Janete Benedita Gomes de Souza, Matrícula nº 167.174-0C, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios do cargo de Professor PF40.ESP-III- 3ª Classe - Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 3024/2023, publicada no D.O.E. em 17/01/2024, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Janete Benedita Gomes de Souza, matrícula nº 167.174-0C, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios do cargo de Professor PF40.ESP-III- 3ª Classe - Referência "B", da Secretaria de Estado da Educação e Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 3024/2023, publicada no D.O.E. em 17/01/2024, na forma do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Sra. Janete Benedita Gomes de Souza, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.85

persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Dar ciência** ao Órgão Previdenciário – Amazonprev, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 11.426/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Janete Benedita Gomes de Souza, Matrícula nº 167.174-0-A, no cargo de Professor, com equivalência para fins remuneratórios do cargo de professor Pf20.LPL-IV- 4º Classe - Referência "a", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar. **ACÓRDÃO Nº 1106/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Janete Benedita Gomes de Souza, Matrícula nº 167.174-0-A, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios do cargo de Professor PF20.LPL-IV- 4ª Classe - Referência "a", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 0108/2024, publicada no D.O.E. em 07/02/2024, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2014-TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Janete Benedita Gomes de Souza, Matrícula nº 167.174-0-A, no cargo de Professor com equivalência para fins remuneratórios do cargo de Professor PF20.LPL-IV- 4ª Classe - Referência "a", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar-SEDUC, de acordo com a Portaria nº 0108/2024, publicada no D.O.E. em 07/02/2024, na forma do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Sra. Janete Benedita Gomes de Souza, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Dar ciência** ao Órgão Previdenciário – AMAZONPREV, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 11.222/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Roberto Reis e Souza, Matrícula nº 004.809-7C, no cargo de Médico Especialista (Graduado), Classe "a", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1107/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária do Sr. Paulo Roberto Reis e Souza, Matrícula nº 004.809-7c, no cargo de Médico Especialista (graduado), Classe "a", Referência 1, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga SUSAM), nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.2. Determinar o registro** do Ato que concedeu o benefício ao Sr. Paulo Roberto Reis e Souza, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.3. Dar ciência** ao Sr. Paulo Roberto Reis e Souza, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** ao Órgão Previdenciário – AMAZONPREV, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.86

comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Arquivar** os autos após cumpridos os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 11.271/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Verediana Marreira de Lima Lopes, Matrícula nº 105.781-2A, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "c", Referência 4, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES. **ACÓRDÃO Nº 1108/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Verediana Marreira de Lima Lopes, Matrícula nº 105.781-2a, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe "c", Referência 4, do Órgão Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES (antiga Susam), nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.2. Determinar o registro** do ato que concedeu o benefício à Sra. Verediana Marreira de Lima Lopes, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o artigo 31, inciso II, da Lei nº 2.423/1996; **7.3. Dar ciência** à Sra. Verediana Marreira de Lima Lopes, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.4. Dar ciência** ao Órgão Previdenciário – AMAZONPREV, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se, porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002; **7.5. Arquivar** os autos após cumpridos os prazos regimentais.

PROCESSO Nº 11.318/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Nadia Maria Melo da Silva, Matrícula nº 1240480B, no cargo de Professor Pf20.ESP-III - 3ª Classe, Referência "h", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1112/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária em Favor da Sra. Nadia Maria Melo da Silva, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE-AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria da Sra. Nadia Maria Melo da Silva, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** à Sra. Nadia Maria Melo da Silva, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, AUTORIZO a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento das diligências acima apontadas.

PROCESSO Nº 11.406/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Soares Dias Farnela, Matrícula nº 071.455-0 B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-C, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1113/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária em Favor da Sra. Francisca Soares Dias Farnela, Matrícula nº 071.455-0 B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-C, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 111/2024, publicado no D.O.M. em 08 de fevereiro de 2024., nos termos do art. 5º, V, do Regimento Interno c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96 – Lei Orgânica do TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Soares Dias Farnela, Matrícula nº 071.455-0 B, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-C, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 111/2024, publicado no D.O.M. em 08 de fevereiro de 2024., na forma do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.87

LOTCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Sra. Francisca Soares Dias Farnela, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Dar ciência** à Manaus Previdência - MANAUSPREV, com cópia do Relatório/Voto adotado pelo colegiado, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 11.488/2024 (Apenso: 13.540/2020) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Elcivan da Silva Duarte, Matrícula nº 139.106-2B, no cargo de Professor Pf20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "E1", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar – SEDUC. **ACÓRDÃO Nº 1111/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Elcivan da Silva Duarte, Matrícula nº 139.106- 2b, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "e1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 49/2024, publicado no D.O.E. em 22/02/2024; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria Voluntária da Sra. Elcivan da Silva Duarte, Matrícula nº 139.106- 2b, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "e1", do Órgão Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino Desporto Escolar - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 49/2024, publicado no D.O.E. em 22/02/2024, na forma do art. 5º, V, da Resolução nº 04/2002 c/c o art. 31, inciso II, da Lei nº 2.423/96-LOTCE/AM; **7.3. Dar ciência** à Sra. Elcivan da Silva Duarte, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM; **7.4. Dar ciência** ao Órgão Previdenciário – AMAZONPREV, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão que for adotado pelo colegiado, para que tome ciência do decisório, ficando autorizada a emissão de nova notificação à interessada, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM.

PROCESSO Nº 11.580/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Fatima da Silva Souza, Matrícula nº 013.113-0 C, no cargo de Professor Nível Superior 20h 2-d, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO Nº 1110/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Ana Fatima da Silva Souza, nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 02/2014-TCE-AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato Aposentatório da Sra. Ana Fatima da Silva Souza, nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei nº 2.423 de 10 de novembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE-AM); **7.3. Dar ciência** à Sra. Ana Fatima da Silva Souza, acerca da decisão, ficando autorizado a emissão de uma nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura persistir a problemática, para não existir dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já, **AUTORIZO** a comunicação via editalícia nos termos do artigo 97, da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM); **7.4. Arquivar** o processo, após as diligências acima apontadas.

CONSELHEIRO-RELATOR CONVOCADO: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 16.981/2023 (Apenso: 14.800/2018) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Josefa Suely Cunha de Souza, Matrícula nº 002.610-7C, no cargo de Farmacêutico, Classe "a", da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estados do Amazonas - FCECON. **ACÓRDÃO Nº 1109/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.88

TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar ilegal** o Ato de aposentadoria da Sra. Josefa Suely Cunha de Souza, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1.º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2.º, alínea “b”, da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM, pois não foi possível aferir o cumprimento dos requisitos necessários para a aposentadoria na modalidade pretendida, devido à invalidade da Certidão de Tempo de Contribuição expedida pela origem; **7.2. Negar registro** ao Ato de aposentadoria da Sra. Josefa Suely Cunha de Souza; **7.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Josefa Suely Cunha de Souza, nos termos do art. 2.º, §1.º da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM; **7.4. Oficiar** ao Órgão Previdenciário – AMAZONPREV após o transcurso do prazo recursal cabível, para que faça cessar o pagamento dos proventos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 265, §2.º da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM c/c art. 2.º, §§2.º e 3.º da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa que votou pela concessão de prazo ao Órgão competente a fim de promover as correções e envio de documentos necessários para o reconhecimento da legalidade do ato.*

PROCESSO Nº 15.776/2023 - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 55/2019 - SEC, de responsabilidade da Sra. Sigrid Ramos Cetraro, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC. **ACÓRDÃO Nº 1114/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Fomento nº 55/2019-SEC, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura – SEC (Parceiro Público) e a Academia Amazonense de Letras – AAL (Parceiro Privado), de responsabilidade da Sra. Sigrid Ramos Cetraro, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 5º, inciso XVI, e artigo 253 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Fomento nº 55/2019-SEC, de responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM, c/c artigo 188, inciso II, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.3. Dar ciência** da presente decisão à Sra. Sigrid Ramos Cetraro, ao Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, à Secretaria de Estado de Cultura – SEC e à Academia Amazonense de Letras – AAL, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes.

PROCESSO Nº 16.146/2023 - Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Colaboração nº 001/2020, de responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, firmado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT, e a Associação Beneficente o Pequeno Nazareno. **ACÓRDÃO Nº 1115/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Colaboração nº 001/2020-MANAUSCULT, celebrado entre a Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - MANAUSCULT (parceiro público) e a Associação Beneficente O Pequeno Nazareno (parceiro privado), de responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 5º, inciso XVI, e artigo 253 do RITCEAM; **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Colaboração nº 001/2020-MANAUSCULT, de responsabilidade do Sr. Tommaso Lombardi, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM, c/c artigo 188, inciso II, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.3. Dar ciência** da presente decisão ao Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, ao Sr. Tommaso Lombardi, à Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (MANAUSCULT) e à Associação Beneficente O Pequeno Nazareno, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes.

PROCESSO Nº 16.972/2023 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Meri Rodrigues Dantas, Matrícula nº 00026, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 16, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, de acordo com a Portaria nº 1943/2023/GP, publicado no D.O.E em 08 de agosto de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1116/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15,





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.89

III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Convocado e Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria da Sra. Ana Meri Rodrigues Dantas, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1.º, inciso V, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2.º, alínea “a”, da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria da Sra. Ana Meri Rodrigues Dantas; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

AUDITOR RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.

PROCESSO Nº 15.499/2020 - Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade Nº 33/12-SEAS, firmado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Benjamin Constant. **CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.**

PROCESSO Nº 11.425/2019 (Apenso: 14.853/2021) - Embargos de Declaração sobre a Prestação de Contas referentes a 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 03/2018, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e o Município de Parintins **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331 e Roque de Almeida Lima - OAB/AM 7216. **ACÓRDÃO Nº 1117/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art.15, I, alínea “c” da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conhecer** dos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, tendo em vista restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; **7.2. Negar Provitamento** aos Embargos de Declaração apresentados pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, em razão da inexistência de omissão no julgado vergastado, bem como da não ocorrência da prescrição alegada, mantendo-se, na integralidade, o Acórdão nº 2.416/2023-TCE-Primeira Câmara; **7.3. Dar ciência** deste *Decisum* ao Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, por intermédio de seu advogado constituído nos autos.

PROCESSO Nº 10.219/2024 - Aposentadoria Voluntária do Sr. José Fabrício Sobrinho, Matrícula nº 2317, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CLI, Padrão 1, da Prefeitura Municipal de Humaitá, de acordo com a Portaria nº 044/2023, publicado no D.O.E. em 04 de dezembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1127/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Conceder prazo** de 60 (sessenta) dias ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá a fim de que providencie as correções e o envio de documentações necessárias, conforme indicado no Laudo Técnico da DICARP e Parecer Ministerial, que deverão ser encaminhados à origem. *Vencido o voto-destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, que acompanhou a Proposta de Voto do Auditor-Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, pela ilegalidade, negativa de registro, ciência e ofício.*

PROCESSO Nº 10.945/2024 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Maria Ivaneide Amaral Reis, Matrícula nº 158956-3B, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde A, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2927/2023, publicado no D.O.E em 27 de dezembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1125/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria da Sra. Maria Ivaneide Amaral Reis, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria da Sra. Maria Ivaneide Amaral Reis; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado,





nos moldes regimentais. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela ilegalidade do ato concessório, negativa de registro, notificação e ofício.*

PROCESSO Nº 11.671/2024 - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Antônio Carlos Medeiros dos Santos, Matrícula nº 138.357-4A, ao posto de Capitão, da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM, de acordo com o Decreto de 06 de março de 2024, publicado no D.O.E em 06 de março de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1124/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Antonio Carlos Medeiros dos Santos, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar** à Fundação AMAZONPREV, com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 40, inciso VIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XII, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 264, §3º, Resolução nº 04/2002 que, no prazo de sessenta dias retifique a guia financeira e o ato de transferência, promovendo o cálculo do Adicional por Tempo de Serviço com base no soldo estabelecido no ato concedido, considerando as disposições da Lei Estadual nº 4.904/2019, fazendo prova junto a esta Corte de Contas; **7.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Antonio Carlos Medeiros dos Santos. *Vencido o voto destaque do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva que votou pela legalidade e registro do presente ato, ciência ao interessado para que busque junto à Administração a retificação que faz jus e, após o trânsito em julgado, arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 15.603/2020 - Admissão de Pessoal mediante Concurso Público, edital nº 01/2015 realizado pela Prefeitura de Presidente Figueiredo em 2020. **Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior - OAB/AM 5851. **ACÓRDÃO Nº 1123/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** os Atos de Admissão constantes nas Portarias nº 2627/2020, 0029/2020, 0239/2020, 0238/2020 e 0237/2020, oriundos do Edital de Concurso Público nº 01/2015, sob a responsabilidade do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeito de Presidente Figueiredo à época, nos termos do art. 71, inciso III, da CF/88 c/c art. 1º, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM; **9.2. Determinar o registro** dos atos de admissão constantes nas Portarias nº 2627/2020, 0029/2020, 0239/2020, 0238/2020 e 0237/2020, oriundos do Edital de Concurso Público nº 01/2015, sob a responsabilidade do Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, Prefeito de Presidente Figueiredo à época; **9.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. Romeiro José Costeira de Mendonça, por intermédio do seu patrono; **9.4. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 11.496/2021 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 10/2018, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Uruará. **Advogado(s):** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199 e Ana Cláudia Soares Viana - OAB/AM 17319. **ACÓRDÃO Nº 1122/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Convênio nº 10/2018-AMAZONASTUR, firmado entre a Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR e a Prefeitura Municipal de Uruará, de responsabilidade do Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 5º, inciso VI, e artigo 253 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM, em razão da precariedade do plano de trabalho (restrições 2, 5, 6, 7, 8 e 9 da Notificação nº 193/2022 – fls. 122-124); **8.2. Julgar regular** a Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 10/2018-AMAZONASTUR, de responsabilidade do Sr. Enrico de Souza Falabella, nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II, §1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.3. Aplicar multa** ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, no *quantum* de R\$ 13.654,39, com fundamento no artigo 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão das graves





infrações às normas, quais sejam, o artigo 25, §1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000 (ausência de contrapartida financeira) e o artigo 6º da Resolução TCE/AM nº 12/2012 (plano de trabalho precário), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Orsine Rufino de Oliveira Junior, ao Sr. Enrico De Souza Falabella, à Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, à Prefeitura Municipal de Uruará, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes.

PROCESSO Nº 16.048/2021 - Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 51/2019 - firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR e a Prefeitura Municipal de Tapauá. **Advogado(s):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Igor Arnaud Ferreira - OAB/AM 10428, Any Gresy Carvalho da Silva - OAB/AM 12438 e Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - OAB/AM 6897. **ACÓRDÃO Nº 1120/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 51/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural (concedente) e a Prefeitura Municipal de Tapauá (conveniente), de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, com fundamento no artigo 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 5º, inciso XVI, e artigo 253 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM; **8.2. Julgar irregular** a Tomada de Contas referente ao Termo de Convênio nº 51/2019, de responsabilidade do Sr. José Bezerra Guedes, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM, c/c artigo 188, inciso II, §1º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de: comprovantes de pagamento ou de movimentação financeira; realização de procedimento licitatório ou de cotação prévia de preços do mercado; comprovação da execução física do ajuste; e comprovantes de despesas; **8.3. Considerar em Alcance**, no montante de R\$ 50.400,00, o Sr. José Bezerra Guedes, com fundamento no artigo 25 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da inexecução física do objeto do ajuste, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE/GLOSA na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCEAM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCEAM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Aplicar Multa** no quantum de R\$ 13.654,39 ao Sr. José Bezerra Guedes, com fundamento no artigo 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão das infrações aos artigos 18, 25, 38, alíneas “b”, “e”, “m” e §3º, todos da Resolução TCE/AM nº 12/2012, decorrentes das ausências de: comprovantes de pagamento ou de movimentação financeira; realização de





procedimento licitatório ou de cotação prévia de preços do mercado; comprovação da execução física do ajuste; comprovantes de despesas; e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Dar ciência** ao Ministério Público do Amazonas, encaminhando-lhe cópias dos autos para as providências que entender cabíveis; **8.6. Dar ciência** da presente decisão ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, ao Sr. José Bezerra Guedes, à Secretaria de Estado de Produção Rural e à Prefeitura Municipal de Tapauá, diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes.

PROCESSO Nº 11.736/2022 - Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 0008/2019 - SEPROR da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, referente ao contrato de patrocínio para III Exposição de Ovinos e Caprinos Sustentável do Amazonas - EXPOVICAM 2019, de 29 de agosto a 01 de setembro de 2019. **ACÓRDÃO Nº 1129/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "I", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Contrato de Patrocínio nº 008/2019, firmado entre a Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR) e a Associação de Criadores de Ovinos e Caprinos do Estado do Amazonas (ACOCAM), de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhaes Junior, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 5º, inciso XVI, e artigo 253 da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da inépcia e inconsistência do plano de trabalho e da ausência de interesse público na realização do contrato de patrocínio; **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas referente ao Contrato de Patrocínio nº 008/2019-SEPROR, de responsabilidade do Sr. Vilson Gomes Benayon Filho, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM, c/c artigo 188, inciso II, §1º, inciso III, alínea "b", da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do contrato de patrocínio; **8.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária**, no montante de R\$ 30.000,00, o Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, com fundamento no artigo 25 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão da ausência de demonstração da execução do objeto do contrato de patrocínio, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcance/Glosa na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCEAM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCEAM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária**, no montante de R\$ 30.000,00, o Sr. Vilson Gomes Benayon Filho, com fundamento no artigo 25 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM combinado com o artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.93

razão da ausência de demonstração da execução do objeto do contrato de patrocínio, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do Alcançe/Glosa na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM”, órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, “a”, da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Res. nº 04/02 – RITCE/AM). Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.5. Aplicar Multa** ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, no *quantum* de R\$ 6.000,00, com fundamento no artigo 53, *caput*, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão do dano causado ao erário quando da não execução do objeto do ajuste, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.6. Aplicar multa** ao Sr. Vilson Gomes Benayon Filho, no *quantum* de R\$ 6.000,00, com fundamento no artigo 53, *caput*, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão do dano causado ao erário quando da não execução do objeto do ajuste, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Estadual nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.7. Dar ciência** ao Ministério Público do Amazonas, encaminhando-lhe cópias destes autos para as providências que entender cabíveis; **8.8. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, ao Sr. Vilson Gomes Benayon Filho, à Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR) e à Associação de Criadores de Ovinos e Caprinos do Estado do Amazonas (ACOCAM), diretamente ou por intermédio de seus patronos ou representantes.

PROCESSO Nº 13.989/2022 - Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio nº 001/2021 - SEC, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC - apoio financeiro para a realização da 1ª Feira Cultural de Economia Criativa da Cidade de Tapauá, realizada nos dias 17 e 18 de julho de 2021.

Advogado(s): Anne Paiva de Alencar OAB/AM 8316 e Maria de Cassia Rabelo de Souza OAB/AM 2736. **ACÓRDÃO Nº 1130/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da





proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 001/2021, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e a Prefeitura Municipal de Tapauá, de responsabilidade do Sr. Marcos Apolo Muniz de Araujo, nos termos do art. 1.º, inciso XVI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM c/c art. 5.º, inciso XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM; **8.2. Julgar irregular** a prestação de contas do Termo de Convênio nº 001/2021, de responsabilidade do Sr. Gamaliel Andrade de Almeida, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM c/c art. 188, inciso II, §1.º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM, devido à dispensa de licitação sem amparo legal, violando o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; **8.3. Aplicar Multa** ao Sr. Gamaliel Andrade de Almeida, no valor de R\$ 13.654,39, nos termos do art. 54, inciso VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM, devido à dispensa de licitação sem amparo legal, violando o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, fixando-se o prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código “5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE”. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea “a”, da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DEREDE autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável; **8.4. Dar ciência** da decisão ao Sr. Marcos Apolo Muniz e ao Sr. Gamaliel Andrade de Almeida, por intermédio de seus respectivos patronos; **8.5. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 10.013/2023 - Processo para análise de 164 admissões realizada pela Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no 2º Quadrimestre de 2021 através de contratação direta.

ACÓRDÃO Nº 1137/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as admissões decorrentes do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2021, sob a responsabilidade da Sra. Patrícia Lopes Miranda, Prefeita do Município de Presidente Figueiredo, nos termos do art. 71, inciso III, da CF/88 c/c art. 1.º, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM; **9.2. Determinar o registro** das admissões decorrentes do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2021, sob a responsabilidade da Sra. Patrícia Lopes Miranda, Prefeita do Município de Presidente Figueiredo; **9.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Patrícia Lopes Miranda; **9.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 10.018/2023 - Processo para análise de 3 Admissões realizada pela Unidade Orçamentária Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no 3º Quadrimestre de 2021 Através de Contratação Direta.

ACÓRDÃO Nº 1136/2024: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar ilegal** a Admissão de Pessoal realizada pela Sra. Patrícia Lopes Miranda, decorrente do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2021 – SEMED, nos termos do art. 71, inciso III, da CF/88 c/c art. 1.º, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM; **9.2. Negar registro** aos atos de admissão decorrentes do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2021 – SEMED, sob a responsabilidade da Sra. Patrícia Lopes Miranda; **9.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo que adote as providências cabíveis a fim de rescindir todos os contratos decorrentes do Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2021 – SEMED, nos termos do art. 261, §3.º, da Resolução nº 04/2002 – RITCEAM, comprovando o cumprimento no prazo de 60 (sessenta) dias; **9.4. Dar ciência** da decisão à Sra. Patrícia Lopes Miranda.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.95

PROCESSO Nº 10.023/2023 - Processo para análise de 164 admissões realizada pela Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo no 2º Quadrimestre de 2021 através de contratação direta. **ACÓRDÃO Nº 1135/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelo art. 15, inciso III, art. 260, art. 261 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar legal** as admissões decorrentes do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2021, sob a responsabilidade da Sra. Patrícia Lopes Miranda, Prefeita do Município de Presidente Figueiredo, nos termos do art. 71, inciso III, da CF/88 c/c art. 1.º, inciso IV, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM; **9.2. Determinar o registro** das admissões decorrentes do Edital de Abertura de Inscrições nº 002/2021, sob a responsabilidade da Sra. Patrícia Lopes Miranda, Prefeita do Município de Presidente Figueiredo; **9.3. Dar ciência** da decisão à Sra. Patrícia Lopes Miranda; **9.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado.

PROCESSO Nº 10.196/2024 - Aposentadoria Voluntária da Sra. José Amélia de Barros Carneiro Gadelha, Matrícula nº 0421, no cargo de Agente Legislativo, Nível Médio, Referência 14, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, de acordo com a portaria nº 2359/2023/GP, publicado no D.O.E em 16 de outubro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1134/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de aposentadoria da Sra. José Amélia de Barros Carneiro Gadelha, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1.º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2.º, alínea “a”, da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de aposentadoria da Sra. José Amélia de Barros Carneiro Gadelha; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.794/2024 (Apenso: 11.026/2024 e 10.458/2016) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Valdir Farias de Menezes, na condição de cônjuge da ex-servidora Ana Maria Silva de Menezes, Matrícula nº 008.518-9B, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-B, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 62/2024-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 23 de janeiro de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1133/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão por Morte em Favor do Sr. Valdir Farias de Menezes, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** ao Ato de Pensão por Morte do Sr. Valdir Farias de Menezes; **7.3. Dar ciência** à Fundação AMAZONPREV, acerca do acúmulo de benefícios do interessado desta pensão, o Sr. Valdir Farias de Menezes, que conta com aposentadoria julgada legal nos autos de nº 10.458/2016, para que nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, tome as medidas que entender cabível; **7.4. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.807/2024 (Apenso: 10.294/2021) - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ieda de Jesus Dias, Matrícula nº 051.922-7F, no cargo de Assistente Social, Classe "A", Referência 1, da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SES, de acordo com a Portaria nº 2597/2023, publicado no D.O.E em 27 de novembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1132/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Ieda de Jesus Dias, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM;





7.2. Determinar o registro do Ato de Aposentadoria da Sra. Ieda de Jesus Dias; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.854/2024 (Apensos: 16.965/2023, 14.550/2021, 10.555/2020 e 15.118/2022) - Pensão por Morte concedida à Sra. Elizandra Marques Souza, na condição de companheira e aos Srs. Elizeu Benjamin Marques de Souza, Elias Emanuel Oliveira de Souza, na condição de filhos do Ex-servidor Manoel Adler Nascimento de Souza, Matrícula nº 161.816-4A, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 2772/2023, publicado no D.O.E. em 29 de novembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1131/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida à Sra. Elizandra Marques Souza, Sr. Elizeu Benjamin Marques de Souza e Sr. Elias Emanuel Oliveira de Souza, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida à Sra. Elizandra Marques Souza, Sr. Elizeu Benjamin Marques de Souza e Sr. Elias Emanuel Oliveira de Souza; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 16.965/2023 - Pensão por Morte concedida ao Sr. Elias Emanuel Oliveira de Souza, na condição de filho do ex-servidor Manoel Adler Nascimento de Souza, Matrícula 014519-0E, no cargo de Professor Nível Superior 20h 4-A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de acordo com a Portaria Conjunta nº 874/2023-GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M em 27 de novembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1144/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida à Sra. Elizandra Marques Souza, Sr. Elizeu Benjamin Marques de Souza e Sr. Elias Emanuel Oliveira de Souza, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** da Pensão por Morte concedida à Sra. Elizandra Marques Souza, Sr. Elizeu Benjamin Marques de Souza e Sr. Elias Emanuel Oliveira de Souza; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.892/2024 (Apensos: 11.102/2024 e 11.100/2024) - Pensão por Morte concedida à Sra. Raimunda Pinto Rodrigues, na condição de filha, e a Sra. Valcira Pinto Rodrigues, na condição de cônjuge do ex-servidor João Vieira Rodrigues, Matrícula nº 000.831-1A, no cargo de Técnico de Arrecadação de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão III, Nível TA-1, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com a Portaria nº 2789/2023, publicado no D.O.E. em 05 de dezembro de 2023. **ACÓRDÃO Nº 1143/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Pensão Concedido à Sra. Valcira Pinto Rodrigues e a Sra. Raimunda Pinto Rodrigues, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 02/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de pensão Concedido à Sra. Valcira Pinto Rodrigues e a Sra. Raimunda Pinto Rodrigues; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 10.924/2024 (Apenso: 13.175/2018) - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Osimar da Silva Oliveira, Matrícula nº 0009547-E no cargo de Médico Veterinário, 3º Classe Referência A, da Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, de acordo com a Portaria nº 2885/2023, publicado no D.O.E em 8 de janeiro de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1142/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.97

reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria do Sr. Osimar da Silva Oliveira, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria do Sr. Osimar da Silva Oliveira; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.081/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Celia Maria Pereira Botelho, Matrícula nº 118.208-0C, no cargo de Professor PF20.ESP-III, 3ª Classe, Referência "H", da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, de acordo com a Portaria nº 3062/2023, publicado no D.O.E. em 18 de janeiro de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1141/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Celia Maria Pereira Botelho, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Célia Maria Pereira Botelho; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.465/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. Gilvan Montoli Paiva, Matrícula nº 095.250-8B, no cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro Geral F-08, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com a Portaria Conjunta nº 93/2024, publicado no D.O.M em 02 de fevereiro de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1140/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria Voluntária do Sr. Gilvan Montoli Paiva, no cargo de Especialista em Saúde Enfermeiro Geral F-08, Matrícula nº 095.250-8B, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 – LOTCEAM e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Inativação do Sr. Gilvan Montoli Paiva no cargo acima mencionado; **7.3. Arquivar** este processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.765/2024 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Edilene Costa e Silva da Conceição, Matrícula nº 075.488-9 B, no cargo de Assistente em Saúde - Auxiliar de Enfermagem C-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com Portaria Conjunta nº 203/2024 – GP/Manaus Previdência, publicado no D.O.M. em 13 de março de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1139/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Aposentadoria da Sra. Edilene Costa e Silva da Conceição, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea “a”, da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Aposentadoria da Sra. Edilene Costa e Silva da Conceição; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 11.799/2024 (Apenso: 10.440/2017) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Luis Gonzaga Vasconcelos, na condição de cônjuge da ex-servidora Rosa da Silva Vasconcelos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, de acordo com a Portaria nº 424/2024, publicado no D.O.E. em 14 de março de 2024. **ACÓRDÃO Nº 1138/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, V, 15, III, 264, 265 e seus parágrafos da Resolução





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.98

nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1. Julgar legal** o Ato de Concessão de Pensão por Morte em Favor do Sr. Luis Gonzaga Vasconcelos, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 2.423/1996 e art. 2º, alínea "a", da Resolução nº 2/2014 – TCE/AM; **7.2. Determinar o registro** do Ato de Concessão de Pensão por Morte do Sr. Luis Gonzaga Vasconcelos; **7.3. Arquivar** o processo após o trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

Nada mais havendo a tratar, a presidência deu por encerrada a presente Sessão Ordinária, às 9h56, convocando a outra para o sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, a hora regimental.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EXTRATOS

SEGUNDA COMP LEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, EM SESSÃO DO DIA 28 DE MAIO DE 2024.

RELATOR: CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

PROCESSO Nº 11144/2024

ANEXOS: 11344/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOAO DE DEUS DE CASTRO E COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA HELENA MOURAO DE CASTRO E COSTA, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REF H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 82/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): HELENA MOURAO DE CASTRO E COSTA, JOAO DE DEUS DE CASTRO E COSTA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 11094/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. GELSON ROLIM DE ALMEIDA, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): GELSON ROLIM DE ALMEIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.99

PROCESSO Nº 11071/2024

ANEXOS: 12050/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JUSIMAR BELARMINO DOS REIS, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS DO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4º CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3106/2023, PUBLICADO NO D.O.E, EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): JUSIMAR BELARMINO DOS REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11031/2024

ANEXOS: 16211/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARACILDA MENDES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3033/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ARACILDA MENDES DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10935/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CLOTILDES DE OLIVEIRA MARINHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR AGENOR DABELA MARINHO, NA GRADUAÇÃO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2992/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): AGENOR DABELA MARINHO, CLOTILDES DE OLIVEIRA MARINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10926/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WELLINGTON LINS GUEDES DE ANDRADE, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº0021/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 15 DE JANEIRO 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WELLINGTON LINS GUEDES DE ANDRADE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10875/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZUILA NOGUEIRA DA ROCHA, NO CARGO DE COZINHEIRO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS AO CARGO DE COZINHEIRO, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2829/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): IZUILA NOGUEIRA DA ROCHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.100

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10867/2024

ANEXOS: 13871/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ARINALDA CEZARIO DE OLIVEIRA BARBOSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR VALCY DE SA BARBOSA, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2761/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): VALCY DE SA BARBOSA, ARINALDA CEZARIO DE OLIVEIRA BARBOSA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10792/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA NEVES SANTA BRIGIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2953/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): RAIMUNDA NONATA NEVES SANTA BRIGIDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10729/2024

ANEXOS: 13071/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA YOLANDA SARMENTO FARIAS, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II - 2º CLASSE - REFERÊNCIA "G1", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2792/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA YOLANDA SARMENTO FARIAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11338/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSIMEIRE FERREIRA FROZ SANTOS, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL C-09, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 106/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): ROSIMEIRE FERREIRA FROZ SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10712/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JOSE DOS SANTOS OLIMPIO, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS RENUMERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2775/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.101

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC
INTERESSADO(S): MARIA JOSE DOS SANTOS OLIMPIO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10679/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. REINALDO DA SILVA MARINHO, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): REINALDO DA SILVA MARINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10667/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ FERREIRA REIS, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE JANEIRO DE 2024.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): JOSE FERREIRA REIS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10645/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA
OBJ.: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. GILSON DA SILVA MORAES, AO POSTO DE 2º TENENTE QOPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JANEIRO DE 2024.
ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM
INTERESSADO(S): GILSON DA SILVA MORAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10555/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 226/2023-GAB/OMI, DE 03 DE JULHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE JULHO DE 2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
INTERESSADO(S): FRANCISCO ANASTACIO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10054/2024

ANEXOS: 10438/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ
OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SILVIA DE SOUZA FILGUEIRAS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2523/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.102

INTERESSADO(S): SILVIA DE SOUZA FILGUEIRAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 10044/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE SRA. MARIA DE FATIMA BENTO, NO CARGO DE AUXILIAR ENFERMAGEM, CLASSE "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2427/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA BENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16229/2023

ANEXOS: 16674/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. JACILENE DE MELO GOMES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSÉ RAIMUNDO SODRÉ MARTINS, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1539/2021, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOSE RAIMUNDO SODRE MARTINS, JACILENE DE MELO GOMES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16204/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. LEIZA MARIA DE LIMA COSTA, NO CARGO DE MERENDEIRA, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 015/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): LEIZA MARIA DE LIMA COSTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO.

PROCESSO Nº 15471/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. KARLA VICTOR SERIQUE SODRE, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA D-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 738/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): KARLA VICTOR SERIQUE SODRE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHMOAM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 13236/2023

ANEXOS: 13503/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. TEREZA TEIXEIRA DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE MÃE DA EX-SERVIDORA MARIA RITA TEIXEIRA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.103

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES (ANTIGA SUSAM), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1207/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA RITA TEIXEIRA DOS SANTOS, TEREZA TEIXEIRA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 17021/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ALCENIRO CARDOSO DE FREITAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. MARIA NADIR DE SÁ ROSÁRIO, MATRÍCULA Nº 72, LOTADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, PUBLICADO NO DOM EM 30 DE JUNHO DE 2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

INTERESSADO(S): ALCENIRO CARDOSO DE FREITAS, MARIA NADIR DE SA ROSARIO, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ – SISPREV, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO. DETERMINAR.

PROCESSO Nº 10731/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS PARCELA ÚNICA

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. JOSÉ RUBENS PEREIRA GOMES, DIRETOR DA OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZÔNIA, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 05/2011, FIRMADO COM A SEMASDH.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): JOSÉ RUBENS PEREIRA GOMES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH, OFICINA ESCOLA DE LUTHERIA DA AMAZONIA, MARIA JASYLENE PENA DE ABREU, GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): LEDA MOURAO DOMINGOS - 10276, PATRÍCIA DE LIMA LINHARES - 11193, PEDRO PAULO SOUSA LIRA - 11414

DECISÃO: RECONHECE O DIREITO DO REQUERENTE SR. GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA. DETERMINAR.

DIRETORIA DE PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 14 DE JUNHO DE 2024

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.104

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

2º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA, EM SUBSTITUIÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 20 DE MAIO DE 2024.

RELATOR: AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PROCESSO Nº 12749/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, DE RESPONSABILIDADE DO SR, ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, E O INSTITUTO AMAZONENSE DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL - IAMASOL.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMASCLIMA, DALVANIRA MAR DA SILVA, INSTITUTO AMAZONENSE DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL, ANTÔNIO ADEMIR STROSKI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR IRREGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. CONSIDERAR REVEL O SR. ANTONIO ADEMIR STROSKI. APLICAR MULTA E CONSIDERAR EM ALCANCE A SRA. DALVANIRA MAR DA SILVA. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTONIO ADEMIR STROSKI E A SRA. DALVANIRA MAR DA SILVA. ENCAMINHAR CÓPIA DOS AUTOS AO MPE/AM.

PROCESSO Nº 12879/2023

ANEXOS: 15606/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALUYSIO DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR, MATRÍCULA Nº 102.237-7C, AO POSTO DE CORONEL FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO QOSPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 17 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, ALUYSIO DE ALBUQUERQUE SILVA JUNIOR

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12950/2023

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. EVANDRO DOS SANTOS REIS, MATRÍCULA Nº 131.470-0A, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM -, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 27 DE ABRIL DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EVANDRO DOS SANTOS REIS





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.105

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13154/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DORCAS LUIZA MENDES DUARTE, MATRÍCULA Nº 174-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 086/2019-GPMB, PUBLICADO NO D.O.M. EM 03 DE OUTUBRO DE 2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB, PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DORCAS LUIZA MENDES DUARTE

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13829/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SUELY DA SILVA TAVARES, MATRÍCULA Nº 629, NO CARGO DE HORÁRIA DE 20 HORAS, CÓDIGO PF20-MAG-IV-EST, REFERÊNCIA "J", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 215, DE 05 DE MAIO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 11 DE MAIO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – FAPESB, SUELY DA SILVA TAVARES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14080/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 248 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): JEFERSON VIEIRA NAVARRO, FRANCILENE MACHADO DOS SANTOS, VIVIANE DA SILVA BENTO, SIMONE DA GAMA ARAUJO, SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, ABIUDE OLIVEIRA DE SOUZA, ALESSANDRA DOS SANTOS VIEIRA, VLADIMIR JOSE NASCIMENTO DE LIMA, ANDREW DO NASCIMENTO BENTES, ERONILDO SAMPAIO DE MEDEIROS, ANNA KAROLINE FERNANDES CARVALHO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. APLICAR MULTA A SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE. DETERMINAÇÃO À SEMSA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14085/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 116 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS NO 3º QUADRIMESTRE DE 2021.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

INTERESSADO(S): SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE, ALEXANDRA DA SILVA LOPES, DELMIRA LOPES SOARES TAVEIRA, FRANCISCO ALDO SANTOS DO NASCIMENTO, KATIA REGINA XIMENES, SANDRA MARIA DO NASCIMENTO PINHEIRO, ROSEMARYRE DINIZ SOARES, JORGE ARAUJO VICENTE, RAIMUNDO PAULO MOURA MARIALVA, FANIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, LEOMAR RODRIGUES DA SILVA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.106

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. APLICAR MULTA A SRA. SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE.

PROCESSO Nº 15232/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): RAPHAEL RIBEIRO PALHETA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAR. DAR CIÊNCIA À UEA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15242/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 2 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): ISMAEL DA SILVA NEGREIROS, SAMUEL ROCHA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA À UEA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15246/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 1 ADMISSÃO REALIZADA PELA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, THAMIRES FURTADO DAS CHAGAS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. RECOMENDAÇÃO À UEA. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA E À UEA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15675/2023

ANEXOS: 15314/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PABLO JOSÉ TOME SANTOS, MATRÍCULA Nº 154929-4D, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA) - CLASSE 1 - REFERÊNCIA, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1839/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PABLO JOSÉ TOME SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15314/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PABLO JOSÉ TOME SANTOS, MATRÍCULA Nº 154.929-4C, NO CARGO DE MÉDICO, ESPECIALISTA II, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.107

CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA II, NÍVEL1, REFERÊNCIA "A" DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD -, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 1735/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PABLO JOSÉ TOME SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16399/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SEBASTIÃO JACO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 006.574-9A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2337/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO JACO DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16444/2023

ANEXOS: 16670/2023 E 16673/2023

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. RAIMUNDA CORREA ROBERTO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ MAURICIO ROBERTO, MATRÍCULA Nº 007089-0-B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, NÍVEL G, REFERÊNCIA V, EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA DO CARGO ATUAL DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA 2384/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): RAIMUNDA CORREA ROBERTO, LUIZ MAURICIO ROBERTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 16525/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2013-003, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILSON DUARTE ALECRIM, FIRMADO ENTRE A FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, E A FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS/FUA.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): KATIUSCIA RAIKA DA CAMARA ELIAS - 5225

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16811/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE CONVÊNIO





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.108

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 015/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ/AM

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, ENRICO DE SOUZA FALABELLA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AOS SRS. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR E ENRICO DE SOUZA FALABELLA.

PROCESSO Nº 16982/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA ALCINA CARDOSO DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 163.172-1A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2486/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ALCINA CARDOSO DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16990/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ABRAAO BARBOSA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 011332-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO - CLASSE "D" - REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO-FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2536/2023, PUBLICADO NO DOE EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): ABRAAO BARBOSA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10102/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. DELZA LEÃO MACEDO, MATRÍCULA Nº 001197-5A, NO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL I, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 740, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADO NO DOE EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DELZA LEÃO MACEDO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 10122/2024

ANEXOS: 13837/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JOANUACELY MEDEIROS MAGALHAES, MATRÍCULA Nº 108115-2F, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS-SES, DE ACORDO COM A PORTATIA Nº 2602/2023, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.109

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): JOANUACELY MEDEIROS MAGALHAES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10155/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELCY GOMES PESSOA, MATRÍCULA Nº 000207-0B, NO CARGO DE ESCRIVÃ, CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 625, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO DOE EM 22 DE AGOSTO DE 2023.
ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELCY GOMES PESSOA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10175/2024

ANEXOS: 10422/2024, 10448/2024 E 10920/2019
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DAS GRACAS ALFAIA DO LAGO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LUIZ MACÁRIO PEREIRA DO LAGO, MATRÍCULA Nº 000.523-1 B, NO CARGO DE TEC.DA FAZENDA ESTADUAL 1A. CL. V, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2195/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
INTERESSADO(S): MARIA DAS GRACAS ALFAIA DO LAGO, LUIZ MACÁRIO PEREIRA DO LAGO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10186/2024

ANEXOS: 17525/2019 E 12259/2019
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA MARIA DE SOUZA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FRANCISCO ALBERTO FARIAS DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, 4ª CLASSE, REF. D, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2667/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES
INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO ALBERTO FARIAS DA SILVA, FRANCISCA MARIA DE SOUZA DA SILVA
PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO
DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10198/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ROSIVANA JAIME PESSOA, MATRÍCULA Nº 142, NO CARGO DE PROFESSORA, 20 HORAS, CLASSE 3ª, CÓDIGO PF20-ESP-III 15, REFERÊNCIA “I”, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 376, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.110

INTERESSADO(S): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - FAPESB, ROSIVANA JAIME PESSOA
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10223/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JAILAN ROBSON NETO TORRES, MATRÍCULA Nº 137.212-2A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JAILAN ROBSON NETO TORRES

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10251/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVONE MOREIRA MACIEL, MATRÍCULA Nº 006.681-8A, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE "D", REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2580/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, IVONE MOREIRA MACIEL

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10269/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA MARIA PEREIRA DE MORAIS, MATRÍCULA Nº 706-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 213/2023 - GAB/PMI, DE 01 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, SONIA MARIA PEREIRA DE MORAIS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INPREVI.

PROCESSO Nº 10274/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FLAVIO FERREIRA LOPES, MATRÍCULA Nº 0000.76-0A, NO CARGO DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, DE ACORDO COM O ATO Nº 237/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ

INTERESSADO(S): FLAVIO FERREIRA LOPES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10276/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.111

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ZELMAR DA SILVA PEDROSA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA VALCEMARA DE SOUZA AMORIM, MATRÍCULA Nº 089.404-4B, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-06, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 941/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): VALCEMARA DE SOUZA AMORIM, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ZELMAR DA SILVA PEDROSA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10284/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. OLIVIA DA COSTA OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 071.250-7B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 939/2023, PUBLICADO NO D.O.M EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): OLIVIA DA COSTA OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10298/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº061/2022 DE RESPONSABILIDADE DO SR EDUARDO LUCAS DA SILVA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA APARECIDA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

INTERESSADO(S): MAURICIO MENDONÇA DA SILVA, EDUARDO LUCAS DA SILVA, CLUBE DE MAES NOSSA SENHORA APARECIDA, SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR QUITAÇÃO E CIÊNCIA AOS SRS. EDUARDO LUCAS DA SILVA E MAURICIO MENDONÇA DA SILVA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10333/2024

ANEXOS: 10855/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GUILHERMINA INEZ DE LIMA BATISTA, MATRÍCULA Nº 100.254-6E, NO CARGO DE ASSISTENTE PROCURATORIAL, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2718/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, GUILHERMINA INEZ DE LIMA BATISTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10349/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.112

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DENYS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 065.202-4A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA D-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 972/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): DENYS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10373/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ DA SILVA DOURANTH, MATRÍCULA Nº 315-8A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM A DECRETO Nº 218/2023-GAB/PMI, DE 01 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JUNHO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JOSÉ DA SILVA DOURANTH, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10402/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. NATANIA BATISTA MARTINS, MATRÍCULA Nº 116950-5A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-03, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 973/2023-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): NATANIA BATISTA MARTINS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV E À MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV.

PROCESSO Nº 10451/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ARIDES OLIVEIRA ROCHA, MATRÍCULA Nº 065.278-4 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.017/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ARIDES OLIVEIRA ROCHA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10512/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR. JOEL GOMES PAES, MATRÍCULA 114.681-5A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 40H 1-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 02/2024 -GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): JOEL GOMES PAES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.113

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10536/2024

ANEXOS: 10366/2013 E 10917/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. CELESTE OGUINO COELHO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ARNOLDO MARTINS COELHO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2678/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ARNOLDO MARTINS COELHO, CELESTE OGUINO COELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10537/2024

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO

OBJ.: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE NO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - DPE

INTERESSADO(S): FRANCISCO PATRICK BARBOSA CHAGAS, KESIA TERESA RODRIGUEZ BARBOSA, DANIELE SILVA DANTAS, FRANCISCO LEONARDO LIMA AGUIAR

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA À DPE/AM. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10605/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SHIRLEY ALBUQUERQUE DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 072.833-0 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F-14, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1029/2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, SHIRLEY ALBUQUERQUE DE SOUZA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10616/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. RAIMUNDO EVANDRO ARAÚJO DA COSTA, MATRÍCULA Nº 133.209-0A, NA GRADUAÇÃO DE 2.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO EVANDRO ARAUJO DA COSTA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

PROCESSO Nº 10623/2024





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.114

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA PAULINA MENDONCA, MATRÍCULA Nº 137.840-6B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2601/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA PAULINA MENDONCA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10637/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE BRITO, MATRÍCULA Nº 168.411-6A, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATORIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2809/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE BRITO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10646/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. SANDRA MARIA SERRAO SOARES, MATRÍCULA Nº 124.058-7-D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV - 4º CLASSE - REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2780/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA SERRAO SOARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10655/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. CRISTINE TEIXEIRA MARTINHO, MATRÍCULA Nº 127.866-5H, NO CARGO DE PROFESSOR DOUTOR ADJ, NÍVEL D, 40HS, DO ORGÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2947/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

INTERESSADO(S): CRISTINE TEXEIRA MARTINHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10676/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.115

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. HORTENCIA MACEDO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 013.013-3B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.MSC-II, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA "H", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2758/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HORTENCIA MACEDO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10687/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. FRANCISCO CARLOS COSTA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 054.404-3B, NA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO CARLOS COSTA DA SILVA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10691/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANOEL ALVES DE LIMA, MATRÍCULA Nº 013.601-8 A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II - MOTORISTA DE CARROS PESADOS A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MANOEL ALVES DE LIMA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10702/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JONAS DOS SANTOS SARMENTO, MATRÍCULA Nº 101.523-0A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2680/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JONAS DOS SANTOS SARMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10709/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. HELENA DE ARAUJO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR JOSE VALE LOPES, MATRÍCULA Nº 314-7A, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 238/2023 - GAB/PMI, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.116

INTERESSADO(S): HELENA DE ARAUJO, JOSE VALE LOPES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO
DECISÃO: CONCEDER PRAZO AO INPREVI.

PROCESSO Nº 10713/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ELIO MAQUINE MACIEL, MATRÍCULA Nº 050709-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE 4, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2770/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELIO MAQUINE MACIEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10719/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº07/2021, DE RESPONSABILIDADE DO SR JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDECTI E O INSTITUTO NUMIÁ DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA AMAZÔNIA - INSTITUTO NUMIÁ.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INTERESSADO(S): JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO, MICHAEL STEFANNI SOARES DE SOUZA, INSTITUTO NUMIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA AMA, SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. DAR CIÊNCIA AOS SRS. MICHAEL STEFANNI SOARES DE SOUZA E JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO.

PROCESSO Nº 10730/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. LUIZ EDUARDO MARQUES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 374-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 237/2023 - GAB/PMI, DE 01 DE AGOSTO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.M. EM 01 DE AGOSTO DE 2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, LUIZ EDUARDO MARQUES PEREIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10741/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTARIA DA SRA. NORMA SUELY FIGUEIREDO DE CASTRO LOEBENS, MATRÍCULA Nº 158.020-5A, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, 2º CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2884/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS - JUCEA

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NORMA SUELY FIGUEIREDO DE CASTRO LOEBENS





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.117

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

PROCESSO Nº 10747/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. PAULO RAMOS ROLIM, MATRÍCULA Nº 050.200-6F, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2567/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO RAMOS ROLIM

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10761/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA AZEVEDO PEREIRA, MATRÍCULA Nº 127.638-7 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 80/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 26 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA AZEVEDO PEREIRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10787/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ANTONIO GERALDO PICANCO, MATRÍCULA Nº 110.509-4C, NO CARGO DE MOTORISTA, 1º CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2957/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 02 DE JANEIRO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

INTERESSADO(S): ANTONIO GERALDO PICANCO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10796/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS GRACAS AREOSA DA CUNHA, MATRÍCULA Nº. 0197572-A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO - 1ª CLASSE - REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2720/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRACAS AREOSA DA CUNHA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10805/2024





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.118

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NEIDE MARIA SALES LAUNE, MATRÍCULA Nº.077.608-4B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 35/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, NEIDE MARIA SALES LAUNE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10821/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA DE AMORIM FIGUEIRA, MATRÍCULA Nº.105976-9B, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE ÚNICA, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2693/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): ANA MARIA DE AMORIM FIGUEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10835/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA IRENE MAGALDI LINS, MATRÍCULA Nº. 0562, NO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO, REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.2514/2023/GP, PUBLICADO NO D.O.E EM 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): MARIA IRENE MAGALDI LINS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10841/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOAO SOARES, MATRÍCULA Nº. 1058371-A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2604/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOAO SOARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10862/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA REZIDEUZA PEREIRA GAMA, MATRÍCULA Nº 105.780-4A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE "C", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2575/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.119

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA REZIDEUZA PEREIRA GAMA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10887/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 071.640-5B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º70/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA DA CONCEICAO BANDEIRA LIMA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10895/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IEDA ROCHA E SILVA, MATRÍCULA Nº 065.158-3A NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO GERAL F- 15, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 42/2024, PUBLICADO NO D.O.M, EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IEDA ROCHA E SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10911/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. IVANILDE SILVA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR EULIS MENDES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 052.363-1C, NA PATENTE DE 1º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2571/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): IVANILDE SILVA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EULIS MENDES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10933/2024

ANEXOS: 11169/2024 E 11170/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JAIME FERREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA PENEDO DA SILVA, MATRÍCULAS Nº 016628-6D E Nº 016.628-6C, EM DOIS CARGOS DE PROFESSOR 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA G E 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2997/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JAIME FERREIRA DA SILVA, MARIA PENEDO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.120

PROCESSO Nº 10953/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA DE NAZARE MELO NEGRO VAZ, MATRÍCULA Nº 007.072-6 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 65/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE MELO NEGRO VAZ, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10978/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JANETE MARQUES DA SILVA, MATRÍCULA N º127951-3A, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERENCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2767/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JANETE MARQUES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10981/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

OBJ.: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DA SRA. MARIA NAIR DA SILVA, MATRÍCULA Nº 152.663-4B, NO CARGO DE PARTEIRA A COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2808/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA NAIR DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10996/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. TEREZINHA DE JESUS ARAUJO VAZ, MATRÍCULA Nº. 020419-6D, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 2843/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

INTERESSADO(S): TEREZINHA DE JESUS ARAUJO VAZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV .

PROCESSO Nº 11006/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ALEXANDRE FRAGOSO TORRES, MATRÍCULA Nº 063.485-9 C, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL II-GUARDA MUNICIPAL A-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.121

PUBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 44/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEMSEG

INTERESSADO(S): ALEXANDRE FRAGOSO TORRES, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11015/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. FRANCISCO ERNALDO DE CASTRO MELO, MATRÍCULA 147.299-2E, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3049/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCO ERNALDO DE CASTRO MELO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11019/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR.MANOEL CERDEIRA, MATRÍCULA Nº 1274791D NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3º CLASSE, REFERENCIA G, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3023/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 17 DE JANEIRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MANOEL CERDEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11042/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA, MATRÍCULA Nº 053.491-9B, NA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ DE ARIMATÉIA LIMA

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11060/2024

ANEXOS: 11156/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUGUSTA DA COSTA PROLA, MATRÍCULA Nº. 0016640B , NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL - CLASSE A - REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº3083/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA AUGUSTA DA COSTA PROLA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.122

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11121/2024

ANEXOS: 11694/2024 E 11702/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTÔNIO SALES LIMA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA IZETE CRUZ LIMA, MATRÍCULA Nº 012.8643-B, NO CARGO DE MERENDEIRO PNF.MNF-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 92/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO SALES LIMA, IZETE CRUZ LIMA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11140/2024

ANEXOS: 13368/2020 E 12720/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA ELIZA MARQUES BANDEIRA DE MELO, MATRÍCULA Nº 064.899-0 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE-ENFERMEIRO GERAL E-8, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 63/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANA ELIZA MARQUES BANDEIRA DE MELO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11146/2024

ANEXOS: 13652/2017 E 13939/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ISABEL LOPES VINHOTE, NA CONDIÇÃO DE FILHA DO EX-SERVIDOR NILSON VILHOTE, MATRÍCULA Nº 028.116 C, NO CARGO PROFESSOR PF20.ADC-VI, 6º CLASSE, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 17/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ISABEL LOPES VINHOTE, NILSON VILHOTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11149/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. LUZIMAR SIMOES D'ALMEIDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MIRIAN DE OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 225.201-5A, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2816/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUZIMAR SIMOES D ALMEIDA, MIRIAN DE OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.123

PROCESSO Nº 11185/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. WANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA, MATRÍCULA Nº 114.544-4B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE "G", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2332/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): WANDERLEY DE OLIVEIRA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11191/2024

ANEXOS: 12394/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. VLADIMIR DA SILVEIRA BATISTA, MATRÍCULA Nº 074.508-1 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-D, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 64/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): VLADIMIR DA SILVEIRA BATISTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11211/2024

ANEXOS: 14776/2022 E 17520/2021

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RETIFICAÇÃO

OBJ.: RETIFICAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ORLANDO MAGALHÃES CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 131.528-5A, AO POSTO DE MAJOR QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ORLANDO MAGALHÃES CAVALCANTE, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11218/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA CARVALHO DE LIRA, MATRÍCULA Nº 000.345-0A, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, CLASSE F , NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, DE ACORDO COM O ATO Nº 964, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA CARVALHO DE LIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): CLAUDINE BASILIO KLENKE - 4099, SAMUEL CAVALCANTE - 3260

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11246/2024





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.124

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LUISA BEZERRA CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 020487-0B, NO CARGO DE TÉCNICO, CLASSE "D", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0042/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA LUISA BEZERRA CAVALCANTI, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11255/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IZABEL CRISTINA DE SOUZA ARAUJO, MATRÍCULA Nº 178.772-1 D, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE "A", REFERÊNCIA 3, DO ORGÃO FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3039/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 31 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

INTERESSADO(S): IZABEL CRISTINA DE SOUZA ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11267/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSÉ CAVALCANTE DA CRUZ, MATRÍCULA Nº 171.757-0A, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE ESPECIAL, DO ORGÃO POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3059/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ CAVALCANTE DA CRUZ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11276/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. GILBER TAVARES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 137.244-0A, AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 01 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): GILBER TAVARES DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11322/2024

ANEXOS: 10878/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA DA SRA. ALDENIRA ROMAINA PINTO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FRANCISCO ERNESTO COELHO, MATRÍCULA Nº 158767-6D, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 191/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): FRANCISCO ERNESTO COELHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALDENIRA ROMAINA PINTO





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.125

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11323/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OSMALDO RIBEIRO LEÃO, MATRÍCULA Nº 111.303-8C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4 CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 3048/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): OSMALDO RIBEIRO LEÃO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11360/2024

ANEXOS: 16333/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 161.628-5B, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM A COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE "A" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2910/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11383/2024

ANEXOS: 10481/2013, 12186/2014 E 10836/2013

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ADALDINO DA PAIXAO VEIGA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 0270733B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.0064/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ADALDINO DA PAIXAO VEIGA DOS SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11396/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ALFREDO PORFIRO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 054.855-3B, NA GRADUAÇÃO DE SOLDADO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 193/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ALFREDO PORFIRO DE SOUZA, MARIA DE FATIMA SILVA DE SOUZA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.126

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11403/2024

ANEXOS: 12437/2024 E 12463/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. CARLOS ANTONIO MARTINS PEREIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA LÉA APARECIDA FREIRE PEREIRA, EM 2 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 229/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ANTONIO MARTINS PEREIRA, LÉA APARECIDA FREIRE PEREIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11410/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. OMESIAS MACEDO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº. 107875-5C, NO CARGO DE TÉCNICO DE AGROPECUÁRIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.3104/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, OMESIAS MACEDO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11422/2024

ANEXOS: 12623/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. NORA NEY OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 100.991-5D, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, 1º CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3101/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NORA NEY OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11434/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE SILVA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 130.404-6C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LDL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0062/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.127

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSE SILVA FERREIRA
PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11496/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 053.267-3B, NA GRADUAÇÃO DE 3.ª SARGENTO QPPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV .

PROCESSO Nº 11509/2024

ANEXOS: 12531/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. REGINA FONSECA VELOSO, MATRÍCULA Nº 1322044C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0103/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): REGINA FONSECA VELOSO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. CONCEDER PRAZO À SEMED E SEDUC.

PROCESSO Nº 11511/2024

ANEXOS: 11647/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA BACURY DA SILVA, MATRÍCULA Nº 0172138B, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 48/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA AUXILIADORA BACURY DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11523/2024

ANEXOS: 12470/2024 E 12471/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA, EM 2 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 218/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.128

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA, JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11566/2024

ANEXOS: 11468/2021

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. RAIMUNDO OSCAR VIEIRA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 121.613-9D, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2763/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, RAIMUNDO OSCAR VIEIRA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11581/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. LOURIVAL DE SOUZA BENTES, MATRÍCULA Nº 001.198-3F, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2836/2023, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LOURIVAL DE SOUZA BENTES

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11588/2024

ANEXOS: 10441/2021

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA ROSALITA LOBO GONÇALVES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR AMARILIO GASPAS GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 126.250-5B, NA GRADUAÇÃO DE 1ª SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2867/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ROSALITA LOBO GONÇALVES, AMARILIO GASPAS GONÇALVES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11598/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. PEDRO OTONILDO FERREIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 141.852-1A, AO POSTO DE 1.º TENTENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.129

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PEDRO OTONILDO FERREIRA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11602/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RAIMUNDA DA SILVA RAMOS, MATRÍCULA Nº 069.645-5C, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 116/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): RAIMUNDA DA SILVA RAMOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11610/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ LOPES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 141.816-5A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ LOPES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11670/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. ELIZETE DE NAZARE LOPES BARRETO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ROBERTO ANTONIO DE ALMEIDA BARRETO, MATRÍCULA Nº. 005.992-7B, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM PORTARIA Nº. 370/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 12 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROBERTO ANTONIO DE ALMEIDA BARRETO, ELIZETE DE NAZARE LOPES BARRETO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11723/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 1487086A, NA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM. DE ACORDO COM O DECRETO DE 07 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LUIZ AUGUSTO NASCIMENTO DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 11733/2024





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.130

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA DUARTE PESSOA, MATRÍCULA Nº 005.462-3A, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL I - NÍVEL MEDIO - ADMINISTRATIVO A-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 126/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): ANA MARIA DUARTE PESSOA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11737/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DORVANEY MARCOS LEITE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 108.089-0A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE – ELETRICISTA B-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 136/2024, PUBLICADO NO D.O.M EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): DORVANEY MARCOS LEITE DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11769/2024

ANEXOS: 14763/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. IVANILDE QUEIROZ DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 069.343-0 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 134/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, IVANILDE QUEIROZ DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11820/2024

ANEXOS: 11658/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. SANDOVAL MACHADO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 016.075-0A, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SANDOVAL MACHADO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11874/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. CLOVES SAVINO BRELAZ, MATRÍCULA Nº 000139, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL MÉDIO, REFERÊNCIA 14, DO ORGÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.131

AMAZONAS - ALEAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 0224/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 07 DE JANEIRO DE 2024.

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): CLOVES SAVINO BRELAZ, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11914/2024

ANEXOS: 11797/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. BERGSON BENJAMIN DE MELO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA AGLAIR CAVALCANTE DE ALMEIDA E MELO, MATRÍCULA Nº 143749-6A, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA F, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 190/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AGLAIR CAVALCANTE DE ALMEIDA E MELO, BERGSON BENJAMIN DE MELO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11937/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA SOCORRO SOARES DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 110.441-1 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1E, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 123/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA SOCORRO SOARES DE ARAUJO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11956/2024

ANEXOS: 14825/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. LENILDA LOPES BRITO DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 025476-2B, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO PNM.ANM-I, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR-SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1489/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE JULHO DE 2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ANTONIO CARLOS BATISTA DE SOUZA, LENILDA LOPES BRITO DE SOUZA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV .

PROCESSO Nº 12014/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA VIVIANE FONSECA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº . 144.898-6B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.132

EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 283/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA VIVIANE FONSECA DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV .

PROCESSO Nº 12023/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. DARCY DE OLIVEIRA FALCAO, MATRÍCULA Nº 051.560-4C, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 230/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEPLANCIT

INTERESSADO(S): DARCY DE OLIVEIRA FALCAO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12043/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA, ESMERALDA CARVALHO REIS, MATRÍCULA Nº. 008.946-0 A, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 40H 4-B, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº.130/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ESMERALDA CARVALHO REIS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12047/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA MARIA SILVA CARVALHO, MATRÍCULA Nº 156.560-5B, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO A, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 187/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SONIA MARIA SILVA CARVALHO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12232/2024

ANEXOS: 11079/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANE TEREZA PINTO DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 129.3290D, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE. REFERÊNCIA "A DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.133

ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 408/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): ANE TEREZA PINTO DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11079/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANE TEREZA PINTO DE CASTRO, MATRÍCULA Nº 129.329-0C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 3066/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE JANEIRO DE 2024

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANE TEREZA PINTO DE CASTRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12325/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DA SRA. FRANCINEIDE SANTIAGO LEAL, MATRÍCULA Nº 139.287-5A, AO POSTO DE MAJOR, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 14 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCINEIDE SANTIAGO LEAL

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12330/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. DAVID OLIVEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 142.044-5A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): DAVID OLIVEIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12333/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE ALEXANDRE MELRES PACHECO, MATRÍCULA Nº 195.943-3A, NO CARGO DE MOTORISTA, CLASSE "A" REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 330/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 19 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSE ALEXANDRE MELRES PACHECO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.134

PROCESSO Nº 12361/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 141.893-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 18 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12365/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ODARLI FROZ GARCIA, MATRÍCULA Nº 141.779-7A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ODARLI FROZ GARCIA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12389/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA INES SILVA ALVES, MATRÍCULA Nº 138.579-8B, NO CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE "B", REFERÊNCIA 4, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 248/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DR. HEITOR VIEIRA DOURADO – FMT/HVD

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA INES SILVA ALVES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12392/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA SOUZA BARBOZA, MATRÍCULA Nº 064.630-0C, NO CARGO DE PEDAGOGO 40H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 159/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SANDRA SOUZA BARBOZA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUAPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12406/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. DEUSANIRA DE ALMEIDA CARVALHO, MATRÍCULA Nº 206.213-5A, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 504/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 26 DE MARÇO DE 2024.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.135

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, DEUSANIRA DE ALMEIDA CARVALHO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12462/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. SEBASTIÃO CAVALCANTE LUCAS, MATRÍCULA Nº 141.909-9A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 25 DE MARÇO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): SEBASTIÃO CAVALCANTE LUCAS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12472/2024

ANEXOS: 11502/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS PIERRE DE BRITO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR LOURIVAL LOPES BRITO, MATRÍCULA Nº 000183-0B, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO (ESCRIVÃO), CLASSE F, NÍVEL III, DO ORGÃO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-TJAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 234/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): LOURIVAL LOPES BRITO, FRANCISCA DAS CHAGAS PIERRE DE BRITO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12605/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. FRANCISCA FRANCY COSTA BARROSO, MATRÍCULA Nº 121297-4C, NO CARGO DE AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO II, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA-SEC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 216/2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 04 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, FRANCISCA FRANCY COSTA BARROSO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 12641/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SIMONE GOMES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 000.352-2A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-IV, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 117/2024-GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M EM 03 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): SIMONE GOMES DE OLIVEIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.136

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12658/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JOSE ARIMATEIA SIMOES, MATRÍCULA Nº 121.610-4C, NO CARGO DE TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 396/2024, PÚBLICADO NO D.O.E EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

INTERESSADO(S): JOSE ARIMATEIA SIMOES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12703/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARTA GEOVANA CHAVES DE SALES SANTOS, MATRÍCULA Nº 145.727-6C, NO CARGO DE PROFESSOR, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL.IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 537/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC

INTERESSADO(S): MARTA GEOVANA CHAVES DE SALES SANTOS, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 14 DE JUNHO DE 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.137

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2024

PROCESSO nº 001139/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda nº 20/2024/SEGER/GP (0508029), nos autos do Processo SEI nº 001139/2024 referente à necessidade de aquisição de Licenças de Software específicos para os serviços de engenharia e arquitetura desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho nº 1735/2024/GP (0529709), referente ao prosseguimento da contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação nº 555/2024/DIORF (0530808), afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 605/2024/DIJUR (0531802) e o Parecer Técnico 67/2024/DICOI (0532871), ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, para aquisição de Licenças de software específicos para engenharia e arquitetura: 02 licenças de **AutoCad** ou **ZwCad** (licença permanente), no valor de **R\$ 10.068,00** (dez mil e sessenta e oito reais); 01 licença do **Sketchup** e 01 licença do **Vray** (licenciamento por 12 meses), no valor de **R\$ 4.723,00** (quatro mil, setecentos e vinte e três reais), totalizando o valor de **R\$ 14.791,00** (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais), no Programa de Trabalho: **01.302.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.138

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ: 05.829.742/0001-48, para aquisição de Licenças de software específicos para engenharia e arquitetura: 02 licenças de **AutoCad** ou **ZwCad** (licença permanente), no valor de **R\$ 10.068,00** (dez mil e sessenta e oito reais); 01 licença do **Sketchup** e 01 licença do **Vray** (licenciamento por 12 meses), no valor de **R\$ 4.723,00** (quatro mil, setecentos e vinte e três reais), totalizando o valor de **R\$ 14.791,00** (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais), no Programa de Trabalho: **01.302.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.40.16** (Locação de Software); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

PROCESSO nº 009859/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no evento *International Negotiation Competition*;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 3783/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1207/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1036/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 202/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.139

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **I.A.I. PROMOCOES LTDA**, CNPJ: 34.576.553/0001-09, para executar a produção executiva do *International Negotiation Competition*, que ocorrerá no período de 10 a 14 de julho de 2024, das 8:00 às 18:00 de forma presencial nas dependências desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **I.A.I. PROMOCOES LTDA**, CNPJ: 34.576.553/0001-09, para executar a produção executiva do *International Negotiation Competition*, que ocorrerá no período de 10 a 14 de julho de 2024, das 8:00 às 18:00 de forma presencial nas dependências desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.140

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2024

PROCESSO nº 009506/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Memorando 71/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 1006/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1024/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 198/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente desta Corte de Contas, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**, a ser realizado nos dias **11 a 13 de setembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.141

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 35.963.479/0001-46, referente à inscrição da Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente desta Corte de Contas, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, no **19º Encontro Nacional de Secretariado e Gestão de Pessoas**, a ser realizado nos dias **11 a 13 de setembro de 2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, no valor total de **R\$ 3.890,00** (três mil oitocentos e noventa reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ATO Nº 106/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 014775/2023;

RESOLVE:

TORNAR sem efeito o Ato de n.º 104/2024, datado de 27.05.2024, publicado no DOE de mesma data, a contar 27.05.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.142

A T O Nº 107/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a publicação da Lei n.º 6.270, de 03 de julho de 2023 no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 014775/2023;

R E S O L V E:

RETIFICAR o Ato n.º 84/2023, datado de 13.07.2023, publicado no DOE de mesma data, quanto ao enquadramento do servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, abaixo relacionado:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL - CLASSE
001.385-4A	EDER BARBOSA CORDEIRO	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A	C V

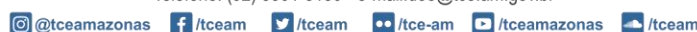
DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f/tceam t/tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.143

PORTARIA Nº 146/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 471/2024/GP, datado de 18.01.2024, constante do Processo SEI n.º 002182/2023;

R E S O L V E:

ALTERAR a Portaria n.º 533/2023-GPDGP, datada de 04.08.2023, publicada no DOE de mesma data, referente à viagem do Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, quanto ao período, fazendo constar a data de 18 a 22 de março de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 200/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 21/2024/SEGER/GP, datado de 24.01.2024, constante do Processo SEI n.º 001557/2024;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.144

RESOLVE:

I- DESIGNAR os servidores **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula n.º 0019283A, **VALTERNEY TELES DOS SANTOS**, matrícula n.º 0022101A, e **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 0016578A para, nos dias **04 e 05 de março de 2024**, participarem do Curso Completo de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, na cidade de São Paulo - SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque, certificado e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 266/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 17/2024/DICETI/SECEX, datado de 07.02.2024, constante do Processo SEI n.º 002662/2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.145

RESOLVE:

I- **DESIGNAR** os servidores **MARLON LIMA LOPES**, matrícula n.º 003.803-2A, **ROSENILDA FREITAS DA SILVA**, matrícula n.º 001.250-5A, no período de 12.03 a 14.03.2024, para participarem, *in-loco* do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) da Atricon, em Florianópolis/SC;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - **DETERMINAR** que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 267/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);


CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 07.02.2024, constante do Processo SEI n.º 002672/2024;

RESOLVE:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.146

I- DESIGNAR os servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula n.º 000.495-2A, **OTACILIO LEITE DA SILVA JUNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula n.º 000.219-4A, para no período de 19.03 a 22.03.2024, participarem do Curso Completo Sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas (Lei n.º 14.133/2021), na cidade de Recife/PE;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 270/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 16/2024/DICOI/GP, datado de 06.02.2024, constante do Processo SEI n.º 002573/2024;

RESOLVE:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.147

I- DESIGNAR os servidores **MARCOS MALCHER SANTOS**, matrícula n.º 001.713-2A, **MARIO ROOSEVELT ELIAS DA ROCHA**, matrícula n.º 000.618-1A, no período de 17.04 a 19.04.2024, para participarem, *in-loco* do Curso de Imersão em Auditoria Interna – Como Verificar a Implantação da NLLC, na cidade de Brasília/DF;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os servidores apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA SEI Nº 279/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 217/2024– Tribunal Pleno, datado de 14.05.2024, constante do Processo n.º 006253/2024;

RESOLVE:

I - RECONHECER o direito da servidora **ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0037915A, quanto à concessão da Licença Especial alusiva dos quinquênios de **2005/2010**, completado em 29/11/2010, **2010/2015**, completado em 29/11/2015, **2015/2020**, completado em 29/11/2024, somente para fins de fruição/gozo, sendo vedada a indenização pecuniária;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.148

II - DETERMINAR à DGP que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente aos quinquênios **2005/2010**, **2010/2015** e **2015/2020**, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 280/2024 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 008507/2024;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **CLAUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA**, matrícula n.º 0022209A, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade conforme Atestado Médico, a contar de 07.05.2024, nos termos da Lei n.º 11.770 de 09 de setembro de 2008, regulamentado por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.149

PORTARIA Nº 287/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 19/2024/GCMARIOMELLO/TP, datado de 08.02.2024, constante do Processo SEI nº 002861/2024;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula nº 0023272A, para no período 18 a 21.03.2024, participar do “V Congresso Internacional de Controle Público e Luta Contra a Corrupção”, Universidade de Salamanca, na cidade de Madri/Espanha;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.150

PORTARIA Nº 782/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 014775/2023;

R E S O L V E:

TORNAR sem efeito a Portaria n.º 721/2024-GPDGP, datada de 27.05.2024, publicada no DOE de mesma data, a contar de 27.05.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA N.º 783/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.151

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 214/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.05.2024, constante do Processo SEI n.º 015038/2023;

RESOLVE:

I- FICA APROVADA a Progressão Funcional Retroativa do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de abril de 2017, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA ABRIL/2017

CLASSE/NÍVEL A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001385-4A	EDER BARBOSA CORDEIRO	S	24.04.2017



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.152

PORTARIA N.º 784/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo n.º 213/2024 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 14.05.2024, constante do Processo SEI n.º 014775/2023;

RESOLVE:

I- **FICA APROVADA** a Progressão Funcional Retroativa do servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de abril de 2023, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO RETROATIVA ABRIL/2023

CLASSE/NÍVEL B III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001385-4A	EDER BARBOSA CORDEIRO	S	24.04.2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.153

PORTARIA N.º 786/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o enquadramento constante no Ato n.º 84/2023, datado de 13.07.2023, publicado no DOE de mesma data;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 014775/2023;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR a Portaria n.º 252/2019-GPDRH, datada de 13.05.2019, e publicada no DOE de 16.05.2019, quanto a Progressão Funcional do servidor abaixo relacionado, referente ao mês de abril de 2019;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO ABRIL/2019

CLASSE/NÍVEL BI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001385-4A	EDER BARBOSA CORDEIRO	S	24.04.2019

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.154

PORTARIA N.º 787/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o enquadramento constante no Ato n.º 84/2023, datado de 13.07.2023, publicado no DOE de mesma data;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 014775/2023;

R E S O L V E:

I- RETIFICAR a Portaria n.º 145/2021-GPDRH, datada de 11.05.2021, e publicada no DOE de 13.05.2021, quanto a Progressão Funcional do servidor abaixo relacionado, referente ao mês de abril de 2021;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO ABRIL/2021

CLASSE/NÍVEL BII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001385-4A	EDER BARBOSA CORDEIRO	S	24.04.2021





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.155

PORTARIA Nº 790/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3843/2024/GP, datado de 13.06.2024, constante no Processo SEI n.º 008580/2024;

RESOLVE:

I – DEFERIR o pedido do servidor **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula n.º 0013234B, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, de renovação da participação no programa de Teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 21.11.2023 "A, a contar de 31.01.2024;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do Teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.156

PORTARIA Nº 792/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04 de janeiro de 2022, publicada no DOE de mesma data, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3852/2024/GP, datado de 13.06.2024, constante no Processo SEI n.º 009380/2024;

R E S O L V E:

I – DEFERIR o pedido da servidora **VLAIS MONTEIRO PEREIRA**, matrícula n.º 0018910A, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental A, de renovação da participação no programa de Teletrabalho pelo período máximo de 1 (um) ano relativo a cada autorização, nos termos da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 21.11.2023 "A, a contar de 07.06.2024;

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, em atendimento ao artigo 10, da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022, que ressalte a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido na Meta de Desempenho;

III – DETERMINAR à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o acompanhamento do desempenho e os resultados alcançados pela servidora participante do Teletrabalho, conforme o artigo 5º, V da Portaria n.º 13/2022-GPDRH, datada de 04.01.2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.157

PORTARIA Nº 794/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

EXCLUIR quanto ao nome da Procuradora **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA**, matrícula n.º 0008885A, da Comissão de Jurisprudência, instituída pela Portaria n.º 936/2023-GPDGP, datada de 20.12.2023 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.06.2024;

INCLUIR a Procuradora **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**, matrícula n.º 0010480A, na comissão acima mencionada, a contar de 01.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIA Nº 795/2024 - GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 008494/2024;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.158

RESOLVE:

EXCLUIR quanto ao nome do servidor **LUCIANO SIMOES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0018953A, da Comissão de Operacionalização do Programa BLITZ - TCE, instituída pela Portaria n.º 185/2024-GPDGP, datada de 06.02.2024 e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.06.2024;

INCLUIR o servidor **RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**, matrícula n.º 0037966A, na comissão acima mencionada, e atribuir a Gratificação prevista na Portaria nº228/2020 de 30.07.2020, a contar de 01.06.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13613/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. SOCORRO MARIA ARAÚJO FONSECA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 493/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15710/2023.

DESPACHO: INADMITO O PRESENTE RECURSO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Junho de 2024.

PROCESSO Nº 13658/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. MARIA BERNADETE DA SILVA ZACARIAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 790/2022 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16.578/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2024.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.159

PROCESSO Nº 13634/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 746/2024- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.837/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2024.

PROCESSO Nº 13663/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA. LÚCIA DE FÁTIMA SOUSA DO NASCIMENTO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 503/2024- TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.578/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2024.

PROCESSO Nº 13560/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ENZO NOGUEIRA RUZO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1906/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13412/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2024.

PROCESSO Nº 13642/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº918/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14613/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Junho de 2024.

PROCESSO Nº 13636/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2524/2023- TCE- TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 13123/2022.

DESPACHO: RECURSO DE REVISÃO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2023.

PROCESSO Nº 13486/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. CONCEIÇÃO BIA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº924/2024 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15707/2023.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.160

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Junho de 2024.

PROCESSO Nº 11355/2024 – RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELO SR. EWERTON ESTEVAM JACOB DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM FACE DO DESPACHO N.º 674/2024-GP EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11355/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO INOMINADO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13697/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1178/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11408/2024.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13671/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FABIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.728/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.227/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

PROCESSO Nº 13472/2024 – RECURSO DE REVISÃO com PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA EM FACE DO PARECER PRÉVIO Nº34/2017- TCE- TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº11625/2016.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de junho de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de junho de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





CAUTELAR

PROCESSO: 11841/2024

ÓRGÃO: CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO E ÊXODO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEG. DO TRABALHO

REPRESENTADOS: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DE MANAUS

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI.

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO FRANCISCO GILDENIO SOUSA CASTRO (ÊXODO TREINAMENTO E CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO) EM FACE DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024 – CML/PM.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 42/2024-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar proposta por Francisco Gildenio Sousa Castro e Êxodo Treinamento e Consultoria em Segurança do Trabalho, em face da Casa Civil do Município de Manaus, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 034/2024 - CML/PM.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho nº 407/2024-GP, fls. 328/331, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Casa Civil, no biênio 2024/2025, por força da Distribuição ocorrida na 45ª Sessão Administrativa do Tribunal Pleno, em 19 de dezembro de 2023, Naquele primeiro momento, diante dos argumentos apresentados, e considerando os elementos fáticos e jurídicos de que dispunha, vislumbrei indícios de probabilidade do direito invocado e de perigo da demora, razão pela qual exarei a Decisão Monocrática nº 20/2024-GCFABIAN, determinando a suspensão, imediata, dos atos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 034/2024, inclusive com a abstenção de quaisquer novos atos tendentes a pagamentos que tenham relação, mesmo que indireta, com o indigitado certame.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.162

Os Srs. Victor Fabian Soares Cipriano, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, Dulcinea Ester Pereira de Almeida, Secretária Municipal de Educação – SEMED e Marcos Sérgio Rotta, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, bem como a empresa Self Brasil Soluções Ltda, apresentaram justificativas e documentos juntados, respectivamente às fls. 447/2146, 2147/2164, 2165/2186 e 2187/2196. Especificamente os retromencionados gestores da CML e da SEMED, além da terceira interessada no certame, empresa Self Brasil Soluções Ltda, pleitearam a revogação da medida cautelar, sendo este o objeto de análise nesta Decisão Monocrática.

Importa consignar que também os Representantes, Francisco Gildenio Sousa Castro e Êxodo Treinamento e Consultoria em Segurança do Trabalho, compareceram novamente aos autos (fls. 2197/2211) para aduzir o descumprimento de medida cautelar no tange a determinação de envio de cópias dos contratos firmados anteriormente, nos últimos 5 (cinco) anos, além dos Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC elaborados para essas contratações, aproveitando a ensejo para reforçar argumentos contrários às manifestações do Representados.

De posse destes autos, e feitas estas breves considerações, uma vez submetidas ao Relator as solicitações de revogação da medida cautelar objeto da indigitada Decisão Monocrática, cumpre considerar a previsão de revisão estabelecida no art. 42-B, §5º da Lei nº 2423/1996-LO-TCE/AM, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 204/2020, como se vê:

Art. 42-B - O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências: :

(omissis)

§ 5º - Para além dos casos recursais, a medida cautelar poderá sempre ser revista de ofício por quem a tiver adotado ou em resposta a requerimento da parte ou de algum interessado. (Parágrafo 5º do artigo 42-B introduzida pela Lei complementar nº. 204, de 16/01/2020)

Alicerçado no supracitado permissivo legal, passo à análise dos argumentos apresentados visando a revogação da medida cautelar, em cotejo com os elementos que fundamentaram o provimento liminar deferido.

Rememore-se que a **Representante** solicitou, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 034/2024 – CML/PM, bem como sugeriu a determinação à CML para que envie todos os contratos firmados anteriormente, atinentes ao





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.163

objeto deste certame, nos últimos 5 anos, bem como a apresentação de todos os Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC elaborados para essas contratações.

Fundamentou seu pedido em previsão de manutenções preventivas aquém do necessário à manutenção da salubridade e em irregular exigência de atendimento a normas técnicas que não se aplicam às empresas de climatização.

Por sua vez, o **Representado, Sr. Victor Fabian Soares Cipriano**, requestou revogação da medida cautelar concedida, uma vez que a licitação já fora finalizada em 14/03/2024, sagrando-se vencedora a empresa Self Brasil Soluções Ltda.

Alega também existência de *periculum in mora reverso* decorrente da natureza dos serviços licitados (manutenção em climatizadores de ar das unidades escolares da rede de ensino municipal), que, se injustificadamente obstaculizados, poderão acarretar na paralisação das aulas devido a insalubridade dos ambientes escolares oriunda da falta de manutenção dos equipamentos.

Aduz perda do objeto da Representação e ausência do interesse de agir em virtude da citada finalização do certame, bem como ilegitimidade ativa da empresa Representante, pois sequer participou do processo e nem mesmo é registrada no sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Manaus - CFPM.

Suscita também ilegitimidade passiva do presidente da CML, haja vista que a competência do órgão em questão limita-se à fase externa do certame.

Por derradeiro, também esclarece que as alegações da empresa Representante foram respondidas administrativamente em atenção ao pedido de impugnação da licitação.

A Sra. **Dulcineia Ester Pereira de Almeida**, Representada, pugnou pela revogação da cautelar, com esteio no *periculum in mora reverso*, além do reconhecimento da ausência do interesse de agir e ilegitimidade ativa da empresa postulante; e no mérito que a Representação seja julgada improcedente.

Enfatiza que o Pregão Eletrônico nº 034/2024 – CML/PM foi finalizado, permanecendo com o status de aguardando homologação no Sistema Compras Manaus.

Defende a aplicabilidade da Lei nº 8.666/93, contestada pela Representante, haja vista que o aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 28 de dezembro de 2023.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.164

Manifesta-se em defesa das exigências contidas no Termo de Referência sobre as questões técnicas refutadas pela Representante esclarecendo que a periodicidade do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC atende à realidade da SEMED que não possui sistemas de refrigeração de grande porte VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) e sistemas SELF-CONTAINED, contando somente com sistemas de refrigeração convencional (Aparelhos SPLIT e ACJ), bastando manutenções preventivas trimestrais, a qual entende estar amparada na Resolução nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA.

O Sr. **Marcos Sérgio Rotta**, Representado, suscita ilegitimidade passiva do secretário municipal chefe da Casa Civil, em razão da ausência de ingerência nos elementos da fase interna de licitação que são questionados na representação. Contudo, reforça que as razões de mérito se encontram lançadas na defesa apresentada pela Comissão Municipal de Licitação.

A empresa **Self Brasil Soluções Ltda.**, terceira interessada, refuta a alegação de suposta contratação aquém do necessário ventilada pela Representante, defendendo a manutenção trimestral dos condicionadores de ar e pugna pela retomada do certame para as providências subsequentes cabíveis.

A seu turno, o Representante, tornou aos autos aduzindo o descumprimento da medida cautelar, ante o não encaminhamento de cópias dos contratos firmados anteriormente, nos últimos 5 (cinco) anos, atinentes ao mesmo objeto deste certame ou PMOC.

Requer nova intimação dos Representados para apresentação dos contratos e PMOCs elaborados sob pena de multa, além de defender a manutenção mensal necessária para sistemas de ar condicionado do tipo janela (ACJ) e SPLITs.

Defende ainda a necessidade de aplicação da Lei 14.133/2021, em obediência ao decreto de transição legislativa do Município de Manaus - Decreto 5518/2023.

Postula por fim, pela aplicação de sanções aos responsáveis, bem como envio de comunicação ao Ministério Público para que proceda às demais providências cabíveis e determinação aos responsáveis que, nas próximas contratações, seja exigida a elaboração de PMOC pelos contratados, bem como estimada a manutenção preventiva de forma mensal, nos termos definidos pela legislação.

Pois bem.

Este **Relator** verifica que os argumentos e documentos trazidos pelos Representados agregaram contornos ao caso concreto que não puderam ser identificados por ocasião da primeira análise consignada nestes autos, com base nos





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.165

elementos de que dispunha naquele momento, pelo que passo a expor os aspectos mais relevantes identificados a partir das ponderações afetas aos pedidos de revogação.

Em detida leitura do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2024 - CML/PM, juntado às fls. 987/1001 pela Comissão Municipal de Licitação, é de se observar que a manutenção de condicionador de ar, desiderato do certame em comento, visa atendimento de cerca de 500 escolas municipais, o que delinea um cenário de *periculum in mora reverso*.

Isto porque o calor natural do nosso clima repercute em impactos para o ensino e aprendizagem em qualquer ambiente, tanto mais, nas escolas municipais. Não é forçoso concluir que as altas temperaturas podem comprometer o conforto, a concentração, a produtividade e até mesmo a saúde de alunos, professores e demais profissionais da comunidade escolar.

Desta forma, o Pregão Eletrônico nº 034/2024 – CML/PM assume vital importância para a pasta da Educação, pois se conecta diretamente ao seu objetivo principal, que é o oferecimento de ensino de qualidade e a garantia de todo o suporte necessário para o sucesso educacional.

Nisto se vislumbra forte interesse público na continuidade do certame, visto que eventual paralisação de condicionadores de ar por falta de manutenção configura maior prejuízo à Administração Pública e à sociedade que usufrui dos serviços do que a manutenção preventiva realizada ao menos 4 (quatro) vezes ao ano, como previsto no Edital.

Demonstrou-se, portanto, um cenário de *periculum in mora reverso*, vez que o objeto adquirido por meio do certame e atos decorrentes ora suspensos, é de utilidade essencial à salubridade das salas de aula do município de Manaus.

Tal instituto resta consubstanciado quando o dano resultante da concessão da medida cautelar for superior ao que se deseja evitar, uma vez que poderá haver dano irreparável. Nesse diapasão, em havendo a constatação do perigo da demora reverso após concessão de antecipação de tutela, emerge a possibilidade de reversão da medida como condição inarredável, conforme o ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, que é taxativo ao expor que:

O texto do dispositivo legal em questão prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação ao pedido formulado na inicial, dependerá dos seguintes requisitos: a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa.

(Grifo nosso)





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.166

O eventual prejuízo decorrente das questões suscitadas na exordial desta Representação é extremamente pequeno, ante ao potencial prejuízo da paralisação do arrefecimento de ar por ausência de manutenção, que impactam diretamente no bem-estar daqueles que prestam serviços tão essenciais à população - os professores - e também dos discentes.

Nesse sentido, urge trazer à baila o postulado contido no art. 20, caput, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a esfera controladora precisa considerar as consequências práticas de suas decisões, in verbis:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Com isto em mente, reforça-se a ideia de que, no presente caso, manter o certame com a previsão de manutenção 4(quatro) vezes por ano, é menos danoso ao interesse coletivo do que preservar a suspensão, tolhendo da Administração a possibilidade de qualquer manutenção e dado azo ao desguarnecimento do serviço em caso de necessidade ou eventuais defeitos ocorridos nos condicionadores de ar.

Ainda é de se acrescentar que a SEMED apresentou argumentos relevantes que fragilizam as alegações declinadas na exordial, uma vez que aponta ser objeto da Resolução nº 09, de 16 de Janeiro de 2003, que impõe a necessidade de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, se volta para sistemas de refrigeração mais complexos do que aqueles que serão mantidos pelo serviço objeto do certame avaliado.

Nesse espeque, a SEMED assevera que a exigência de PMOC recai sobre sistemas denominados VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) e sistemas SELF-CONTAINED. Todavia dispõe de sistema de refrigeração convencional (Aparelhos SPLIT e ACJ), bastando manutenções preventivas trimestrais.

O panorama acrescentado indica que a matéria objeto destes autos é dotada de complexidade tamanha que requer a instrução probatória ordinária antes de se chegar a qualquer conclusão, sob pena de trazer prejuízos aos professores e ao alunado municipal, sem substrato técnico assaz para fundamentar a atuação desta Corte em sede liminar.

Não se pode olvidar que restam pendentes de maiores esclarecimentos algumas alegações contidas na exordial referentes a exigências de documentação não necessária à prestação dos serviços, e à aplicação da Lei nº 8.666/83 em lugar da Lei nº 14.133/2021, apontamentos que precisam ser melhor averiguados, mas que não são suficientes para respaldar a manutenção da cautelar, uma vez que o serviço pretendido com o pregão em comento encontra-se acobertado, mesmo que





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.167

implicitamente, pelos Princípios da Supremacia do Interesse Público e da Continuidade do Serviço Público, pois traz impacto ao fornecimento de serviço essencial de educação e qualidade do ensino, daí decorrendo implicações diretas a direitos coletivos da população, tendo o ente público como obrigação precípua prestar tais serviços de forma adequada e ininterrupta e, como corolário, garantir os meios para que os servidores possam ofertá-los ao público.

Assim, vê-se que os novos elementos introduzidos nestes autos pelos Representados demonstram que os mais fortes indícios inclinam-se a favor da manutenção do certame e da continuidade do Pregão Eletrônico nº 034/2024, o que torna inviável a preservação da cautelar, razão pela qual entendo ser prudente a sua revogação, pois, ao contrário do que foi anteriormente vislumbrado, restou demonstrado terem sido relevantemente mitigados os elementos que fundamentaram a concessão da cautelar outrora deferida.

Lado outro, importa ressaltar que a revogação do provimento provisório não impede a continuidade do processamento dos presentes autos, com vistas à consequente análise meritória, *ex vi* do art. 3º, V da Resolução n. 03/2012-TCE/AM,

Ademais, insta pontuar que não é caso de arquivamento da Representação na forma em que se encontra, sendo necessário o prosseguimento do feito para análise em sede de cognição exauriente, posto que, conquanto os argumentos outrora aventados na concessão da cautelar não sejam suficientes para a manutenção da suspensão do certame, devem ser mais profundamente averiguados com fins de eventual apuração de responsabilidade, mesmo que com desiderato de lançar mão do caráter pedagógico desta Corte de Contas para fins de orientar a Administração na correção de eventuais impropriedades formais.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

- 1. REVOGO** a medida cautelar concedida na Decisão Monocrática nº 20/2024-GCFABIAN publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Edição nº 3289, do dia 10 de abril de 2024, pgs. 63/74, que determinou aos **Srs. Marcos Sérgio Rotta**, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, **Dulcineia Ester Pereira de Almeida**, Secretária Municipal de Educação – SEMED, e **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, a **suspensão imediata** do Pregão Eletrônico nº 034/2024 e dos atos dele decorrentes;
- 2. DETERMINO à GTE-Medidas Processuais Urgentes** que:





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.168

- 2.1. **Publique** a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 horas, em observância ao que dispõe o art. 5º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM e o art. 42-B, §8º, da Lei n. 2423/1996-LOTCE/AM;
- 2.2. **Cientifique** acerca do teor da presente Decisão **os Representantes**, Francisco Gildenio Sousa Castro e empresa Êxodo Treinamento e Consultoria em Segurança do Trabalho; os Representados, **Srs. Marcos Sérgio Rotta**, Secretário Municipal Chefe da Casa Civil, **Dulcineia Ester Pereira de Almeida**, Secretária Municipal de Educação – SEMED, e **Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus, além da terceira interessada, empresa **Self Brasil Soluções Ltda**;
3. Retornem os autos a este Relator para adoção das providências complementares.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de junho de 2024.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2024-DILCON

Processo nº 10.462/2024-TCE, Representação. Parte: Sra. Camila Soares Burlamaqui, Ex-Presidente da Comissão de Licitação Municipal de Novo Aripuanã. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADA** a **Sra. Camila Soares Burlamaqui**, Ex-Presidente da Comissão de Licitação Municipal de Novo Aripuanã, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da representação, devendo, enviar o Processo administrativo completo da licitação, destacando-se o Termo de Referência ou Projeto Básico e o Edital, comprovação de publicação no Diário Oficial e nos portais da transparência,





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.169

Eventuais processos de contratação firmados a partir do referido Pregão, além de eventuais aditivos e apostilamentos, se houver, Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento. Ressalto a notificada, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2024-DILCON

Processo nº 10.462/2024-TCE, Representação. Parte: Sra. Nayra Thauan Enes Martins, Representante da Empresa W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, fica **NOTIFICADA a Sra. Nayra Thauan Enes Martins**, Representante da Empresa W R ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para, no prazo de **30 (TRINTA) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da representação. Ressalto, a notificada, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.170

número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de junho de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 46 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. GIL DOS SANTOS LUNIERE** para tomar ciência do **Acórdão n.º 73/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16720/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 47/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. AGNALDO DA PAZ DANTAS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 135/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio n.º 006/2010, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12215/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.171

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 48/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALMÉRIO FERREIRA BOTELHO JÚNIOR** para tomar ciência do **Acórdão n.º 134/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 27/03/2024, Edição n.º 3281 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas de Contrato de Apoio Financeiro do Termo de Apoio Financeiro n.º 017/2016, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12669/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 49/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. EDICLEUZA AYRES BELTRÃO** para tomar ciência do **Acórdão n.º 115/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 13/03/2024, Edição n.º 3271 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria Voluntária, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10245/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.172

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 50/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei n.º 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCO ANTÔNIO LOPES** para tomar ciência do **Acórdão n.º 609/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/04/2024, Edição n.º 3288 (www.tce.am.gov.br), referente à Transferência para a Reserva Remunerada, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16608/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE NAZARÉ MOARES DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão n.º 1563/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **13.373/2023**, referente à sua Aposentadoria, publicado no D.O.E. de 15/09/2023. Observo que, na forma da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 22/02/2024, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2024.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.173

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2024-DICARP

Processo SEI nº06441/2024 TCE. Responsável: Laércio Augusto Guedes de Almeida.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Memorado nº 130/2024/GAUALIPIO/COL – processo SEI nº 6441/2024- fica **NOTIFICADO o Sr. Laércio Augusto Guedes de Almeida e Manaus Previdência - Manausprev (Fundação Previdenciária)** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas no que se refere ao seu pedido do processo SEI nº 6441/2024, tendo em vista que há dúvidas quanto ao seu requerimento. As dúvidas acerca do edital de notificação poderão ser requeridas da DICARP através do e-mail dicarp@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria poderá também entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br o documento deverá conter no máximo 100Mb E 512Kb por página, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A

Salientamos que o não atendimento à Diligência formulada por esta Corte de Contas, implicará na penalidade prevista no art. 54, inciso IV, da Lei nº 2423/96 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação Vossa Senhoria faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará a DEAP de receber a defesa. E, ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de Junho de 2024.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,
Reformas e Pensões





EDITAL Nº 01/2024 - GP/ECP/SEGER -TCE/AM

PROCESSO nº 006864/2024

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas - ECP tornam pública a abertura do **Processo Seletivo de Estágio - PSS/2024** para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva (CR), nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, Resolução TCE/AM nº 5, de 10/08/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TCE/AM nº 11, de 11/10/2022, Resolução TCE/AM nº 04, de 09/04/2024 e Portaria TCE/AM nº 33/2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento imediato de 48 (quarenta e oito) vagas, podendo participar do processo seletivo estudantes de nível superior de **instituições públicas e privadas**, regularmente matriculados, com frequência efetiva, para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva nas seguintes áreas e cursos reconhecidos pelo MEC:

CURSO	TOTAL	PCD
Administração	12	03
Análise de sistema e Tecnologia da Informação	1	-
Arquitetura	CR	-
Arquivologia	CR	-
Assistência Social	CR	-
Ciências Econômicas	1	-
Ciências Contábeis	1	-
Comunicação Social	CR	-
Design	CR	-
Direito	32	07
Engenharia Civil	1	-
Pedagogia	CR	-
Fisioterapia	CR	-
TOTAL	48	10





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.175

1.2. Ficam reservadas 20% das vagas disponíveis às pessoas portadores de deficiência, destacando-se as disposições do § 1º e incisos c/c § 12, do Art. 144, da Lei Estadual 241/20215.

1.3. Os candidatos aprovados e não classificados dentro do número de vagas farão automaticamente parte do cadastro de reserva. Aplicando-se idêntico procedimento aos candidatos aprovados para as áreas e os cursos relacionados no subitem 1.1 que não dispõem de vagas para preenchimento imediato, destacando-se as disposições do § 1º e incisos c/c § 12, do Art. 144, da Lei Estadual 241/2025.

1.4. Para concorrer às vagas de estágio, os estudantes de nível superior deverão estar cursando, no mínimo, o 2º período e possuir coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

1.5. Este **Processo Seletivo terá validade até 31 de dezembro de 2025**, prorrogável por igual período, a critério da Administração, destinando-se ao preenchimento das vagas de estágio que surgirem no referido período.

1.6. O Termo de Compromisso será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o estudante permaneça regularmente matriculado na instituição de ensino do respectivo curso para o qual prestou o PSE e venha atendendo, satisfatoriamente, às necessidades do TCE/AM, não podendo exceder o limite de vinte e quatro meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

1.7. O estágio terá duração de 25 (vinte e cinco) horas semanais, distribuídas em cinco horas diárias, de segunda a sexta-feira, no período de funcionamento deste Tribunal, nos turnos matutino e vespertino, conforme a Resolução TCE/AM nº 5/2021.

1.8. O estagiário não deverá ter nenhum impedimento para o desempenho de suas atividades, nem mesmo acadêmico, devendo cumprir integralmente a carga horária prevista no subitem anterior.

1.9. Do total de bolsas de estágio, 20% serão reservadas para estudantes com deficiência, assim definidos nos termos da Lei Estadual promulgada nº 241, de 31/03/2015, em especial quanto aos critérios de qualificação da pessoa; avaliação de suas limitações físicas, auditivas, mentais, visuais ou múltiplas; tratamento diferenciado e preferências (art. 4º, 110, 133 a 138 e 144).

1.10. Os candidatos com deficiência deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quando da inscrição, laudo médico atestando a limitação, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID10, respeitadas as hipóteses estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados.

1.11. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o candidato não concorrerá com as vagas reservadas para estudantes com deficiência, ainda que tenham declarado tal condição. Sua inscrição, de toda forma, será considerada automaticamente na listagem dos candidatos em geral, sem prejuízo da apresentação de pedido de reexame previsto no subitem 2.9.

1.12. O edital poderá ser impugnado no prazo previsto no mesmo, devendo a impugnação ser protocolizada conforme especificação do respectivo Edital.

1.13. A impugnação deverá ser elaborada tempestivamente em formulário específico a esse fim, conforme anexo IV deste Edital, contendo minimamente: nome, CPF e endereço eletrônico para envio de resposta e assinatura do impugnante, contendo as respectivas razões, sob pena de não conhecimento.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.176

1.14. Após análise das impugnações, será comunicado o resultado via endereço eletrônico disponibilizado pelo impugnante, não cabendo recurso desta decisão.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições somente poderão ser realizadas via internet, no endereço eletrônico <https://processoseletivo.tce.am.gov.br>, no período estipulado no Anexo I, deste Edital.

2.2. As inscrições dos candidatos com deficiência deverão atender aos critérios estabelecidos no respectivo edital.

2.3. A inscrição e a entrega dos documentos do candidato devem ser efetuadas por meio do preenchimento do cadastro eletrônico de inscrição e da realização de *upload* dos documentos.

2.4. No ato do preenchimento do cadastro eletrônico de inscrição, o candidato deverá fazer o *upload* dos seguintes documentos – originais e/ou cópias autenticadas:

- a) Carteira de identidade (RG) ou qualquer outro documento oficial de identidade, desde que, em qualquer dos casos, a peça contenha foto do candidato recente, dados da filiação, impressão digital, data e local de nascimento e órgão expedidor.
- b) Comprovante de matrícula e/ou declaração da instituição de ensino superior de que o candidato está regularmente matriculado e em curso.
- c) Histórico Escolar atualizado do qual conste a carga horária total efetivamente cursada e o coeficiente de rendimento acumulado - CRA, igual ou superior a 5 (cinco) pontos, calculado e expresso pela respectiva IES. Caso não conste no Histórico Escolar a carga horária total cursada pelo aluno, faz-se necessário apresentar também declaração ou documento equivalente que contenha tal informação.

2.5. O pedido de inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições do respectivo edital.

2.6. Não será admitida a inscrição do candidato que não apresentar os documentos exigidos no respectivo edital, bem como daquele que apresentar documentos ilegíveis, não originais ou que não possuam código de autenticidade (não será aceito *print*) e que não possibilitem a identificação da pessoa.

2.7. O candidato que apresentar Histórico Escolar ou declaração ou documento equivalente que não conste carga horária total efetivamente cursada e coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 5 (cinco) pontos terá sua inscrição indeferida.

2.8. Após análise da documentação apresentada pelos candidatos no período de inscrições, será publicada listagem dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

2.9. Das inscrições indeferidas, o próprio candidato ou procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, poderá propor pedido de reexame, protocolado fisicamente na Diretoria Geral da ECP, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM (telefone 3301-8301/3301-8154), no horário de 8h às 15h e no período indicados no respectivo Edital (Anexo I), por meio de formulário padrão (Anexo II deste Edital).





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.177

2.10. Após análise, será publicada na data indicada no respectivo Edital a listagem do resultado dos pedidos de reexame. Não caberá recurso desta decisão.

3. DA BOLSA

3.1. Ao estagiário será oferecida bolsa mensal no valor de R\$ 1.286,59 (mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), auxílio-transporte no valor de R\$ 215,68 (duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) e seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO PRELIMINAR

4.1. O Processo Seletivo consistirá da análise do Histórico Escolar do candidato, especificamente do coeficiente de rendimento acumulado e da carga horária total cursada pelo aluno.

4.2. A nota final do candidato será obtida a partir da soma do coeficiente de rendimento acumulado - CRA, considerando-se até duas casas decimais e sem arredondamento, e da pontuação atribuída à carga horária total cursada, com base na seguinte tabela:

CARGA HORÁRIA CURSADA	PONTOS
620 - 930	1
931 - 1240	2
1241 - 1550	3
1551 - 1860	2
a partir de 1861	1

4.3. Considerando a pontuação máxima de 10 (dez) pontos de coeficiente de rendimento acumulado e de 3 (três) pontos atribuídos a partir da carga horária total cursada (subitem 4.2), o candidato poderá alcançar nota final máxima de 13 (treze) pontos.

4.4. O resultado preliminar será divulgado na data indicada no Anexo I deste Edital, contendo a lista dos candidatos em ordem decrescente de pontuação.

4.5. Ocorrendo empate dos candidatos, serão utilizados como critérios de desempate, nesta ordem:

- Maior carga horária total cursada.
- Maior idade.

4.6. Justificam-se os valores de pontuação do item 4.2.:

- Pelo caráter social educativo do estágio.





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.178

- b) Pelo fato de que alunos finalistas tendem a não completar o estágio, aplicando-se a prevalência do interesse público, bem como os princípios da eficiência e economicidade.

5. DOS RECURSOS

5.1. O candidato, dentro do prazo indicado no Anexo I deste Edital, em face do resultado preliminar poderá apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão organizadora do processo seletivo, conforme formulário padrão (Anexo III deste Edital).

5.2. O recurso deverá ser apresentado pelo próprio candidato ou por procurador com poderes especiais para a prática do ato, mediante procuração, sem necessidade de reconhecimento de firma, protocolado fisicamente na Diretoria Geral da ECP, localizada na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM (telefone 3301-8301/3301-8154), no horário de 8h às 15h.

5.3. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente em formulário específico a esse fim (Anexo III deste Edital), contendo minimamente: nome, número de inscrição, curso e assinatura do recorrente, fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões, sob pena de não conhecimento.

5.4. Após análise dos recursos, será publicada listagem do resultado, não cabendo recurso desta decisão.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1. O resultado final será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM na data indicada no Anexo I deste Edital, contendo a lista dos candidatos em ordem decrescente de pontuação.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. Serão convocados, por meio do telefone e/ou do e-mail fornecidos no ato da inscrição, conforme o art. 3º da Lei nº 5.005, de 11/11/2019, que inclui o art. 75- B na Lei nº 4.605, de 28/05/2018, onde o primeiro candidato com deficiência classificado será nomeado para ocupar a 3.^a vaga, enquanto os demais serão nomeados para a 8.^a, 13.^a, 18.^a, 23.^a vagas e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

7.2. O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas - DEGESP, localizado na sede do TCE/AM, munido dos **originais e cópias** dos seguintes documentos:

- comprovante atualizado de matrícula referente ao curso e ao período que está cursando;
- histórico ou documento constando o coeficiente oficialmente reconhecido ou autorizado;
- 02 fotos 3x4 coloridas de frente, recente;
- documento de identidade de caráter nacional, assim definido como tal pela legislação pertinente;
- Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF), salvo se contido no documento de identidade apresentado;





Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.180

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento por conveniência das partes.
- 8.2. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- 8.3. Outras informações referentes ao processo seletivo poderão ser obtidas por meio do e-mail: dcpsstceam2024@gmail.com.
- 8.4. Todas as comunicações referentes ao processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico, devendo o candidato acompanhar o diário oficial eletrônico do TCE/AM e os canais oficiais de comunicação da Corte de Contas.
- 8.5. Integra este Edital os anexos contendo Cronograma, modelos de Pedido de Reexame e Recurso.
- 8.6. Os casos omissos serão solucionados pela comissão organizadora do presente processo seletivo.

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 de junho de 2024.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

ANEXOS DO EDITAL Nº 01/2024 A SEGUIR:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.181

EDITAL Nº 01/2024 - ANEXO I CRONOGRAMA - PSE/2024

N.	ATIVIDADES	PERÍODO
1	Publicação do edital	14/06/2024
2	Prazo para impugnação do edital	14 a 17/06/2024
3	Resultado das impugnações e republicação do edital (se necessário)	18/06/2024
4	Realização de inscrições	19 a 25/06/2024
5	Publicação de inscrições deferidas	08/07/2024
6	Realização de pedido de reexame de inscrição	09 e 10/07/2024
7	Publicação do resultado dos pedidos de reexame	15/07/2024
8	Divulgação resultado preliminar	16/07/2024
9	Interposição de recursos sobre o resultado preliminar	22 e 23/07/2024
10	Publicação do resultado dos recursos interpostos	26/07/2024
11	Publicação do resultado final	31/07/2024



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 14 de junho de 2024

Edição nº 3334 Pag.1



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

